



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 116, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 81ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 2	
Projeto de Lei nº 3.892/2020, da Senadora Kátia Abreu, que <i>autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais</i> . Proferido o Parecer nº 118/2020-PLEN-SF pelo Senador Fabiano Contarato; Emendas nºs 1 a 28-PLEN	9
1.2.2 – Item 1	
Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 983/2020), que <i>dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de "softwares" desenvolvidos por entes públicos; e dá outras providências</i> . Aprovado com emendas de redação , após Parecer nº 119/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Flávio Bolsonaro; Emendas nºs 77 a 83 ; e Requerimentos nºs 2119, 2121 e 2122/2020 (prejudicadas a Medida Provisória nº 983/2020 e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	17
1.2.3 – Item 2 (continuação)	
Projeto de Lei nº 3.892/2020, da Senadora Kátia Abreu, que <i>autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais</i> . Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 29-PLEN), com adequações do relator , após Requerimento nº 2120/2020 (votação nominal).	28
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.892/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados	58
1.2.4 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas	58
1.3 – ENCERRAMENTO	58



PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 81ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 32/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 983/2020), que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. 60

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 3892/2020

Emendas nºs 1 a 28-PLEN 78

Parecer nº 118/2020-PLEN-SF 140

Requerimento nº 2120/2020 153

Lista de votação 155

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 983/2020)

Emendas nºs 77 a 83-PLEN 159

Parecer nº 119/2020-PLEN-SF 171

Requerimentos nºs 2119, 2121 e 2122/2020 186

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

Do Senador Flávio Arns, de filiação partidária de S. Exa. ao PODEMOS (Ofício nº 254/2020) 193

3.1.2 – Despacho do Presidente

Deferimento do Requerimento nº 2109/2020. 195

3.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 495/2020, na origem (Mensagem nº 37/2020, no Senado Federal), que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF. 197

3.1.4 – Requerimentos

Nº 2124/2020, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Paulo Paim, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. 382



Nº 2125/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ...	386
Nº 2126/2020, do Senador Jean Paul Prates, de informações ao Ministro de Estado da Defesa.	390
Nº 2127/2020, do Senador Paulo Paim, de adição de assinatura ao Requerimento nº 2124/2020.	394

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4414/2020, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>), para dispor sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública.	397
Nº 4421/2020, do Senador Plínio Valério, que institui Hospitais Públicos Veterinários e Ambulatórios Veterinários para atendimento de animais e dá outras providências.	404

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	408
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	411
6 – LIDERANÇAS	412
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	414
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	417
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	421
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	460



Ata da 81ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 1º de setembro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 14 minutos e encerra-se às 19 horas e 19 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa Ordinária

Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 01/09/2020 15:00:00 até 01/09/2020 19:30:00
Votos no período: 01/09/2020 15:00:00 até 01/09/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 01/09/2020 19:38:24





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 01/09/2020 15:00:00 até 01/09/2020 19:30:00

Votos no período: 01/09/2020 15:00:00 até 01/09/2020 19:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 78 senadores.

Emissão 01/09/2020 19:38:24



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 983, de 2020), o Relator é o Sr. Senador Flávio Bolsonaro; e,

– Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, da Senadora Kátia Abreu, e o Relator é o Sr. Senador Fabiano Contarato.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Antes de dar sequência, queria justificar aqui que estou presidindo esta sessão por determinação de S. Exa., o nosso Presidente Senador Davi Alcolumbre, que se encontra em evento no TSE, posse do Ministro Mauro Campbell, e, da mesma forma, numa reunião sobre a Amazônia convocada hoje. Então, solicitou-me que aqui o substituísse.

Estou em Brasília, depois desses cinco meses de ausência, quando fui para Belo Horizonte e lá fiquei resguardado, mas agora retomamos aqui. Certamente amanhã o Presidente Davi conversará com as Sras. e Srs. Senadores sobre a questão do calendário, que foi muito indagado aqui, especialmente o esforço concentrado que se pretende ao final deste mês, o *tour de force*, para especialmente as sabatinas, as autoridades e algumas votações presenciais ou semipresenciais. Isso será decidido amanhã.

Desse modo, recebendo, portanto, em parte a solicitação da Senadora Kátia Abreu da inversão da pauta, oficialmente agora nós faremos tão somente a leitura do relatório do Senador Fabiano Contarato e a sua discussão. Depois voltaremos para o Item 1, para a sua discussão e deliberação e retornamos novamente ao Item 2, para deliberação, enquanto não chega o parecer do eminente Senador Flávio Bolsonaro.

Portanto, apregoo o item 2.

Projeto de Lei 3.892, de 2020, da Senadora Kátia Abreu, que autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 28, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Sr. Senador Fabiano Contarato para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra S. Exa., o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para proferir parecer.) – Obrigado Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é com bastante alegria que eu estou aqui relatando este projeto da nobre, da sensível Senadora Kátia Abreu.

Eu pediria, Presidente, por uma questão de economia até mesmo de tempo e agilidade, dispensada a leitura do relatório, para passar direto à análise. Tudo bem?

Passo a proceder à leitura diretamente da análise do relatório.



O PL 3.892, de 2020, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange ao mérito, cumpre consignar inicialmente, em sintonia com o entendimento da nobilíssima autora, que, no caso concreto, o uso de recursos da saúde em ambiente escolar não afasta ou contraria a previsão de vinculação àquela área. A essência da proposição, embora se preste à higidez do ambiente escolar, necessário ao fazer educacional em todas as suas especificidades, remanesce na saúde pública.

A esse respeito, não se pode olvidar da importância que teve, até agora, a suspensão das aulas presenciais como medida de reforço do distanciamento social. Ressalvada a isolada posição do Governo Federal em alguns momentos de hesitação, o distanciamento social continua sendo, segundo orientação técnica dos órgãos de saúde, a estratégia mais eficaz, e, de longe, a medida profilática por excelência para contenção da disseminação da Covid-19 em níveis muito acelerados. O consenso entre as autoridades de saúde em geral é que esse descuido causaria o caos em qualquer sistema de saúde e resultados ainda mais alarmantes em termos de perdas humanas.

Adicionalmente, não se pode esquecer que a escola apresenta um percentual elevado de profissionais, tanto de docentes quanto de outros trabalhadores da educação, considerados como integrantes do grupo de risco, seja pela questão etária, seja pela fragilidade sanitária. Assim, a medida acaba tendo um caráter transversal, gozando de relevância nas áreas de educação, saúde, previdência e economia do setor público.

Na mesma linha, como bem ressaltou a Senadora Kátia Abreu, a escola afigura-se um locus diferenciado de aglomeração e de hábitos culturais de aproximação deveras propício à contaminação em escala. Para bem ilustrar esse risco, a imprensa brasileira tem repercutido, desde o dia 28 de agosto último, notícia de que em apenas 15 dias desde a volta às aulas em Manaus, capital do Amazonas, 342 professores de ensino médio da rede pública, em um universo de 1.064 professores submetidos a exame, tiveram teste positivo para o novo coronavírus. Esse dado evidencia uma taxa de incidência superior a 32% e nos dá uma noção aproximada da complexidade do retorno às aulas de forma açodada.

Nesse contexto, deve-se ter em mente que a contaminação que ocorre na escola não fica restrita aos seus muros. Consoante dados coletados no ano de 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística calcula que cerca de 25% dos idosos brasileiros (ou um pouco mais de 7 milhões) vivem em habitações com mais de três pessoas e que uma parcela da ordem de 13% desses moradores que vivem com idosos é constituída por jovens com até 17 anos, ou seja, crianças e adolescentes que, em maioria, vão à escola.

Considerando ainda a diversidade das realidades locais, inclusive no que tange ao planejamento para reabertura das escolas em fases que se iniciam em curtíssimo prazo, o ideal seria que as medidas de prevenção ora concebidas pudessem ser levadas a cabo antes da volta dos alunos e professores às escolas, sob pena de, em caso de uma ação tardia, a providência resultar em desperdício de recursos e consequências socialmente catastróficas.

Nesse contexto, há um risco considerável a ser ponderado. Não é demais suscitar a possibilidade de que a aprovação das medidas profiláticas em tela corrobore uma equivocada visão de segurança e acabe por forçar o retorno generalizado e precipitado às aulas. A implementação das medidas previstas no projeto não pode ser tomada, isoladamente, como providência dotada de suficiência necessária para a construção de um ambiente escolar seguro e para a contenção da disseminação da Covid-19.



Por essa razão, oferecemos emendas que, a nosso sentir, contribuem para minimizar esse risco e reduzir os danos a ele relacionados.

Outra questão a destacar reside na avaliação da proposta quanto à adequação orçamentária, notadamente porque as despesas arroladas no projeto envolvem diferentes tipologias de gastos, como despesas de custeio e despesas de capital, que podem estar sujeitas a controle específico na legislação orçamentária. Quanto ao mais, as notícias mais atuais atinentes ao acompanhamento da evolução do investimento do Governo Federal nas ações de saúde relacionadas à pandemia de Covid-19 oferecem indícios de que há disponibilidade de recursos, em razoável monta, compatíveis com as necessidades levantadas pelo projeto.

O fato de o projeto fazer remissão explícita a uma norma infralegal em matéria orçamentária precisa ser contornado, para que não seja esvaziado em face de eventual revogação ou alteração da referida Portaria nº 394, de 2020, que, apesar de ter origem em determinação alheia ao Poder Executivo, pode ser modificada ao talante deste.

Ao cabo, não podemos deixar de registrar o quanto nos faz falta um Executivo atento às preocupações e ao compromisso, até aqui demonstrados pelo Congresso Nacional, com a gestão de uma crise sanitária sem precedentes a que fomos levados, mas que poderia ter sido, sem sombra de dúvida, mais bem administrada. No entanto, a falta de uma condução articulada no âmbito do Poder Executivo, que detém os meios mais apropriados para a adoção de providências ágeis, pode nos legar graves sequelas morais, como a banalização da morte, hoje tratada com a frieza peculiar aos números.

A esse respeito, não podemos deixar ainda de exaltar uma sensível legenda da Agência Senado aposta em exposição de seu – aspas – “Olhar sobre a pandemia” – fecha aspas –, em que nos chama a atenção para a dolorosa lembrança de que – aspas – “Quem partiu é amor de alguém” – fecha aspas.

No que tange à técnica legislativa, o projeto encarece reparos, os quais serão oferecidos nas emendas apresentadas ao final.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, acrescenta dispositivos ao art. 2º do PL, para prever, respectivamente, a realização obrigatória de testes moleculares ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2 (inciso V). A emenda determina ainda que, em caso de identificação de alunos ou profissionais da unidade educacional infectados pelo SARS-CoV-2, devem ser notificados os órgãos de saúde competentes e adotadas medidas para o rastreamento das unidades familiares, com vista ao pronto atendimento dos casos verificados e à adoção das correspondentes medidas de isolamento.

Particularmente, avaliamos a emenda meritória no que tange aos dois dispositivos do projeto que se propõe a modificar.

Em relação à redação oferecida ao inciso V do art. 2º, julgamos que pode ser ainda aprimorada com a previsão de realização de exames sorológicos de todos os membros da comunidade escolar antes da retomada das aulas e de que os alunos e pessoal das escolas, após a volta às aulas, sejam submetidos a testes moleculares (PCR) a cada 15 dias.

A Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues, destina-se a autorizar o emprego dos recursos em ações de retomada, andamento e finalização de obras já iniciadas que possam estimular a geração de empregos em nível local e regional, conforme regulamento. Decerto, a emenda pode ser acolhida naquilo que se coaduna com o escopo do projeto, quais sejam, as obras de adequação da



infraestrutura escolar ensejadoras da melhoria das condições sanitárias. Consideramos, assim, a proposta parcialmente acolhida nos termos de emenda oferecida ao inciso I do art. 2º do PL.

A Emenda nº 3, do Senador Humberto Costa, altera o art. 3º do PL, para determinar que as despesas com ações previstas no art. 2º do projeto poderão ser financiadas por repasses federais aos entes subnacionais da Federação identificados na rubrica 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 e alocados no Ministério da Educação. Emenda acolhida.

A Emenda nº 4, também do Senador Humberto Costa, insere parágrafo único no art. 3º do projeto, para deixar patente que a execução de ações com recursos oriundos das fontes previstas nos incisos I a VI do *caput* deste artigo deve respeitar o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta as despesas com ações e serviços públicos de saúde. Mais uma vez, o Senador Humberto Costa procura assegurar que os recursos da área de saúde sejam aplicados em ações típicas, vinculadas.

Como foi acolhida a Emenda nº 3, não persiste a preocupação levantada.

Emenda rejeitada.

A Emenda nº 5, do Senador Jacques Wagner, incumbe a União, em conformidade com o disposto no §1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020, para tanto, arrolando uma série de medidas que se afiguram importantes e oportunas, mas que, ao cabo, descaracterizariam completamente o projeto em análise. Dessa forma, aproveitamos parcialmente a Emenda nº 5, com o que ela agrega, a nosso ver, ao PL.

A Emenda nº 6, do Senador Carlos Fávaro, faculta aos entes subnacionais a utilização de repasses federais de que trata o PL na aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

A emenda foge completamente ao escopo do projeto. Nesse sentido, não há como ser harmonizada com a proposta original.

A Emenda nº 7, do Senador Izalci Lucas, visa a incluir entre as ações objeto do art. 2º do PL a aquisição de material para testagem de estudantes e pessoal para a Covid-19.

A emenda se articula com os propósitos da proposição original. Com efeito, será acolhida na forma das emendas pertinentes.

A Emenda nº 8, também do Senador Izalci Lucas, destina-se a permitir a – aspas – “contratação temporária de pessoal da área da saúde” – fecha aspas – como parte das ações de prevenção objeto do projeto.

Por contrariar o espírito da proposta e encontrar guarida na legislação pertinente, a emenda não será acolhida.

A Emenda nº 9, também do Senador Izalci Lucas, envolve aprimoramento da redação do inciso I considerada no substitutivo oferecido *in fine*. Portanto, é acolhida.

A Emenda nº 10, do Senador Jacques Wagner, modifica a redação do art. 3º do PL para determinar que as despesas previstas no art. 2º do projeto serão financiadas com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no §1º do art. 211 da Constituição Federal.



A emenda fortalece as fontes idôneas de recursos para as ações. Acolhida.

A Emenda nº 11, do Senador Jacques Wagner, acrescenta parágrafo único ao art. 1º do projeto, para assegurar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais sejam construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, além de respeitar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarreta à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral. A emenda é pertinente e será acolhida.

A Emenda nº 12, do Senador Paulo Rocha, tem idêntico teor ao da Emenda nº 11 retro descrita. Portanto, também é acolhida.

A Emenda nº 13, também do Senador Paulo Rocha, com previsão de recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda à Constituição nº 106, também é parcialmente acolhida no que se harmoniza com o projeto.

A Emenda nº 14, também do Senador Paulo Rocha, contempla alterações já parcialmente atendidas por meio do acolhimento de emendas no mesmo sentido.

A Emenda nº 15, do Senador Humberto Costa, é de teor igual ao da Emenda nº 11. Nesse sentido, será acolhida na forma já aventada.

A Emenda nº 16, da Senadora Rose de Freitas, admite, como parte das ações de saúde integrantes do projeto, a contratação de mão de obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aula, inclusive relacionadas ao afastamento temporário dos profissionais que comprovadamente, por laudo médico, integrarem o grupo de risco para agravamento do estado de saúde.

A medida igualmente aperfeiçoa o projeto, sendo acolhida no substitutivo.

A Emenda nº 17, da Senadora Rose de Freitas, visa ao acréscimo de dispositivo ao PL, prevendo que a retomada das aulas presenciais deve observar a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e, ainda, que a família deverá apresentar relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

A Emenda nº 18, do Senador Wellington Fagundes, inclui entre as ações do art. 2º o treinamento de profissionais da educação para se adaptarem às novas condições sanitárias e campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus destinadas a esses profissionais e às famílias dos estudantes. A emenda envolve alterações que serão acolhidas.

A Emenda nº 19, do Senador Rogério Carvalho, envolve o mesmo propósito e teor da Emenda nº 14, do Senador Paulo Rocha.

A Emenda nº 20, também do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, mostra-se semelhante à descrita Emenda nº 13, do Senador Paulo Rocha.

A Emenda nº 21, também do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, mostra-se semelhante à descrita Emenda nº 14, do Senador Paulo Rocha.

A Emenda nº 22, igualmente apresentada pelo nobre Senador Rogério Carvalho, é de idêntico teor às Emendas nºs 11, 12 e 15 já analisadas e a serem acolhidas na forma de emenda apresentada ao final.

A Emenda nº 23, do Senador Lasier Martins, estende o uso dos repasses federais para o pagamento de internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais.



A emenda é pertinente, atendendo tanto ao aspecto educacional quanto à preocupação com a saúde. Por isso a acolhemos em nosso substitutivo.

A Emenda nº 24, do Senador Jean Paul Prates, tem o mesmo teor das Emendas nºs 11, 12, 15 e 22, acolhidas na forma da emenda substitutiva oferecida ao final.

A Emenda nº 25, da Senadora Mara Gabrilli, visa assegurar, no bojo das ações a serem realizadas nos termos do art. 2º do PL, a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento dos alunos com deficiência em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada parte das atividades de ensino a distância.

Visivelmente meritória, esta emenda será acolhida.

A Emenda nº 26, do Senador Randolfe Rodrigues, visa deixar patente que a autorização objeto do projeto deve viabilizar recursos exclusivamente para as ações nas redes públicas de ensino. A proposta, que se coaduna com o espírito do projeto, será acolhida.

A Emenda nº 27, também do Senador Randolfe Rodrigues, prevê, entre as ações arroladas no art. 2º do PL, a realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, do tipo e periodicidade recomendados pelas autoridades de saúde pública, em todos alunos, professores e demais funcionários que compõem a comunidade escolar.

Por fim, a Emenda nº 28, da Senadora Rose de Freitas, insere novo dispositivo no projeto para determinar que os sistemas de ensino que optarem pelo retorno às atividades escolares regulares durante a emergência de saúde pública de que se trata assegurem redução do número de alunos por sala de aula de forma a assegurar o distanciamento físico necessário; a alternância entre atividades presenciais e não presenciais; assim como a testagem periódica de alunos e profissionais da educação; e equipamentos e materiais de higienização recomendados. A emenda será acolhida na forma do substitutivo.

Voto.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, acolhidas as Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 7 e 9 a 28, na forma da emenda substitutiva apresentada a seguir, e rejeitadas as Emendas nºs 4, 6 e 8-Plen.

Emenda nº -Plen (Substitutivo).

Projeto de lei nº 3.892, de 2020.

Dispõe sobre a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações de preparação do retorno às aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 1º Esta lei autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de preparação do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º poderão ser utilizados, excepcionalmente e enquanto perdurar o estado de calamidade pública objeto do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas seguintes ações preventivas e de preparação para o retorno às aulas presenciais nas escolas das redes públicas de ensino:



I – adequação da infraestrutura sanitária das escolas, com prioridade à construção de banheiros e lavatórios com acesso às redes de esgoto e de distribuição de água;

II – internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais;

III – disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70%), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

IV – disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que garantam atendimento dos alunos com deficiência em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada parte das atividades de ensino a distância;

V – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

VI – contratação extraordinária de mão de obra temporária de pessoal de apoio para atender às necessidades de distanciamento social na escola, à adequação dos espaços entre alunos nas salas de aula, bem como às de afastamento temporário dos profissionais que comprovadamente, por laudo médico, integrarem o grupo de risco para agravamento do estado de saúde;

VII – realização obrigatória de testes moleculares (RT-PCR) ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2;

VIII – treinamento dos professores no uso de tecnologias que viabilizem a oferta de aulas remotas; e

IX – outras ações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus de estudantes, profissionais e familiares.

§1º Os casos de identificação de alunos ou de trabalhadores dos quadros escolares infectados pelo SARS-CoV-2 serão notificados aos órgãos de saúde competentes e implicarão medidas de rastreamento das unidades familiares, com vistas ao pronto atendimento dos casos verificados e a adoção das correspondentes medidas de isolamento.

§2º Caso as autoridades sanitárias constatem que o retorno às aulas presenciais provocou aumento de transmissibilidade do coronavírus e conseqüente aumento da hospitalização, devem recomendar a imediata suspensão das aulas presenciais e reavaliação das estratégias de retorno seguro às aulas presenciais na localidade em que for constatado o mencionado fenômeno sanitário.

§3º A retomada das aulas presenciais deve observar a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e apresentação, pela família, de relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

Art. 3º As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares ou acadêmicas, e devem considerar os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que o retorno às aulas presenciais implica ampliação significativa da circulação de pessoas nos respectivos territórios.

Art. 4º As despesas com ações previstas no art. 2º desta lei poderão ser financiadas com recursos:

I – oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional 106, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao



Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no §1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – repassados aos entes subnacionais da Federação identificados na rubrica 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 e alocados no Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 118/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Cumprimento V. Exa.

O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 7 e 9 a 28, na forma da Emenda nº 29 (Substitutivo), que apresenta, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Conforme o combinado, primeiro eu quero informar que já chegou o parecer do Exmo. Sr. Senador Flávio Bolsonaro sobre o item 1, mas, conforme a solicitação da Senadora Kátia Abreu, há uma questão de ordem do Senador Izalci Lucas sobre a sua emenda. Vou conceder a palavra ao Senador Izalci; certamente, ao Relator para resposta; e, depois, à Senadora Kátia para discutir, porque ela vai ter de sair. Nós suspenderemos a discussão e vamos ao item 1, para depois deliberar o item 2, lembrando a quem chegou agora que o item 1 está sobrestando a pauta.

Portanto, com a palavra, para a sua questão de ordem, o eminente Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, primeiro eu quero saudar, parabenizar a Senadora Kátia Abreu por este projeto, parabenizar o Fabiano Contarato pelo relatório e agradecer o acatamento das Emendas 7 e 9.

Mas eu queria pedir ao Relator... O art. 2º, inciso VI, admite a contratação extraordinária de mão de obra temporária de pessoal de apoio para atender as necessidades de distanciamento social etc., e a minha Emenda nº 8 é no sentido de que temporariamente se permita – não se obrigue, mas que se permita – a contratação de alguém da área de saúde. Só quem está dentro de sala de aula, quem está dentro de uma escola sabe a loucura que é para o diretor, para o professor, quando tem um aluno com qualquer problema; como ele não entende nada de saúde, ele fica desesperado. Então, eu acho que um profissional da saúde, neste momento de pandemia... A escola com três mil alunos, dois mil alunos poder contratar alguém da saúde para acompanhar, eu acho importantíssimo. Então, estaria já dentro do inciso VI a permissão para contratar outros profissionais. Acho que o da saúde mereceria também uma atenção.

Era essa a minha observação – é um apelo que faço –, mas entendo perfeitamente a posição do Relator e também a da autora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Fabiano Contarato. Depois, eu darei a palavra à autora, Senadora Kátia Abreu.

Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Senador Izalci, eu entendo a preocupação de V. Exa., mas acho que a prudência... O objetivo deste projeto é atender ao aspecto educacional. Então, quando se fala em "contratação de servidores da saúde", eu acho que foge ao escopo, tendo em vista que já existe outro tipo de mecanismo para atender a essa situação, razão pela qual entendi por rejeitar essa



emenda de V. Exa., meritória, sensível à questão do caráter interdisciplinar que envolve tanto a saúde como a educação, mas o mérito, o escopo deste projeto é destinado à educação e à utilização da verba da saúde. Por isso, nós rejeitamos a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Com a palavra a autora do projeto, Senadora Kátia Abreu. Depois, passaremos ao item 1. Senadora Kátia, com a palavra V. Exa.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Nobre Relator, Senador Contarato, que fez um grande trabalho, acatando emendas maravilhosas aqui dos colegas, eu tenho uma dúvida um tanto quanto grave com relação à mudança do art. 3º do meu projeto, que hoje virou o art. 4º do seu relatório. Você retirou todas as rubricas onde existe a possibilidade de usar os recursos na educação e você resume praticamente os incisos I e II do art. (*Falha no áudio.*) ... em recursos alocados no Ministério da Educação.

Não tem nada a ver. Esses recursos são para a Covid, mas podem ser gastos também no uso da educação. Então, você restringe a origem dos recursos e cria uma... Nós vamos ficar dependendo de o Governo Federal mandar esses recursos para a educação, e o nosso foco não é dinheiro novo, é utilizar o que já existe, porque há Prefeitos que não vão conseguir gastar todos na saúde, muitos Prefeitos estão querendo devolver, e nós teremos o retorno às aulas.

Então, eles poderão usar em tudo isso que você falou, mas com os mesmos recursos. Dessa forma, nós teremos que aguardar dinheiro novo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu agradeço à Senadora Kátia Abreu e vou tomar, então, a sugestão, Senadora, conforme a solicitação de V. Exa. Eu vou dar a palavra rapidamente ao Relator, e, depois, vamos passar para o item 1. O próprio Relator poderá ponderar, nesse intervalo, sobre um eventual acolhimento ou não da solicitação.

Senador Fabiano Contarato, com a palavra V Exa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Eu agradeço o alerta, Senadora Kátia Abreu. Acho que procede o argumento quando se vincula o Ministério da Educação e fico aqui à disposição para que a gente possa construir uma redação que contemple efetivamente a sugestão de V. Exa., com a qual eu concordo *ipsis litteris*.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, desse modo, nós vamos sobrestar a discussão. Eu agradeço ao Relator, atendemos a solicitação da autora, Senadora Kátia, que tem um compromisso. Nós não podemos deliberar a matéria neste momento em razão do item 1, que é medida provisória e que, como disse há pouco, está sobrestando a nossa pauta.

Dessa forma, eu passo a apregoar o item 1.

Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 983, de 2020).

Durante o prazo regimental, perante a Comissão Mista, foram apresentadas 76 emendas.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista – Relator Deputado Lucas Vergilio –, favoráveis à medida provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.



A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de agosto, e seu prazo de vigência se esgota no dia 14 de outubro.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas de nºs 77 a 83, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide item 2.2.2 do Sumário**)

A matéria depende de parecer no Senado Federal. Faço a designação do Exmo. Sr. Senador Flávio Bolsonaro para proferir o parecer de Plenário.

Com a palavra V. Exa., Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente. Boa tarde a todos.

Eu quero inicialmente agradecer a todo mundo que mandou mensagens de apoio e orações pela minha pronta recuperação. Graças a Deus, estou bem, totalmente assintomático. Segundo os médicos aqui, em torno do 10º, 11º dia desde os sintomas iniciais, mas tudo bem monitorado, tratando preventivamente com hidroxiclороquina, azitromicina e acompanhamento médico. Fico feliz de dizer que, muito em breve, estarei liberado da quarentena aqui, se Deus quiser.

Já deixo aqui minha solidariedade a todas as famílias que perderam seus entes por causa do Covid. O Governo Federal tem buscado fazer sua parte incansavelmente, buscando recurso até onde não há, para que a população passe por este momento da forma menos traumática possível.

Mas, Presidente, passando aqui à leitura do relatório, eu pediria a V. Exa. autorização para pular direto para a análise, para que a gente possa ganhar tempo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Claro, claro, Relator.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ) – ... e inclusive para que a Senadora Kátia possa votar o quanto antes este projeto, antes da sua entrevista. Quem sabe assim ela não se inspira a falar bem das boas iniciativas do Governo Federal na sua entrevista, não é, minha amiga Kátia?

Passando à leitura aqui.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV, na esteira da medida provisória que o originou, não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição. Ademais, nos termos do art. 22, inciso IV, da Carta Magna, compete à União legislar privativamente sobre normas gerais de informática.

Com relação à relevância e à urgência da medida provisória, como restou demonstrado na exposição de motivos, seu conteúdo se mostra relevante por garantir a segurança jurídica necessária ao uso de assinaturas eletrônicas em documentos na comunicação dos órgãos e entidades públicas, como também entre esses e particulares, em benefício da simplificação, desburocratização e eficiência da Administração Pública.

A urgência deve-se à necessidade imediata de se avançar rumo a uma sociedade mais digital e cujos serviços públicos e atividades em geral sejam realizados de forma mais ágil, com menor dispêndio de tempo e de recursos e com a redução de contatos presenciais, especialmente no atual momento, no qual os esforços estão concentrados em direção ao enfrentamento da pandemia do coronavírus no Brasil e à proteção da saúde dos brasileiros.

No que diz respeito à afinidade entre as emendas aprovadas e a medida provisória ora sob análise, podemos depreender que as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados guardam pertinência temática com o objeto da medida provisória.



No tocante à adequação orçamentária e financeira, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados assim subscreveu na Nota Técnica nº 68/2020:

Do exame realizado, não foram encontrados indícios que apontassem qualquer inadequação ou incompatibilidade da MP 983, de 2020, com a legislação financeira e orçamentária em vigor, ou concernente a eventual repercussão líquida, certa e inescapável sobre receitas ou despesas públicas da União.

Do mesmo modo, não identificamos no PLV dispositivo que configure infringência à legislação orçamentária.

No tocante ao mérito, a medida provisória busca inovar nosso ordenamento jurídico, ao disciplinar o uso de assinaturas eletrônicas nas relações que envolvem a Administração Pública e dispor sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos.

Em relação ao primeiro tema, o Governo Federal manifesta a louvável pretensão de simplificar procedimentos na Administração Pública, procurando aumentar sua eficiência e reduzir custos. Também busca facilitar o acesso dos cidadãos a serviços públicos que são prestados na forma digital, ampliando o exercício da cidadania por esse meio.

Para tanto, a medida provisória define novas espécies de assinatura eletrônica para serem utilizadas perante o Poder Público: a simples e a avançada. Elas se somam à modalidade já consolidada na legislação brasileira, que recebeu a denominação de qualificada.

Embora a assinatura eletrônica qualificada continue a ser a opção mais segura, essa tecnologia incorre em custos, o que a torna pouco acessível à maior parte da população. Já os dois novos tipos, menos exigentes que o anterior, diferem basicamente no método de identificação e autenticação do cidadão.

A assinatura simples está direcionada a transações de baixo risco e relevância, tais como as que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo, sendo utilizada por meio da conferência de dados pessoais básicos.

Já a assinatura avançada servirá para transações mais complexas, devendo garantir sua vinculação a um indivíduo e usar elementos de segurança que confirmem seu uso exclusivo pelo titular.

Por sua vez, a assinatura qualificada continua a demandar a emissão de certificado digital no padrão da ICP-Brasil. Ela manterá sua validade ampla e irrestrita para todos os atos e transações com os entes públicos.

Convém frisar que a medida provisória não altera as relações jurídicas que envolvam apenas pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, as quais continuam a ser regidas pela Medida Provisória 2.200-2, de 2001.

O segundo tema tratado na medida provisória é igualmente meritório, tendo o objetivo de garantir que os sistemas de informática desenvolvidos por entes públicos possam ter os seus códigos livremente utilizados por outros entes públicos. Dessa forma, busca-se incentivar o compartilhamento no âmbito das diferentes esferas de Governo e gerar maior aproveitamento dessas iniciativas. Portanto, esse tema também contribui para elevar o grau de eficiência da Administração Pública.

Por seu turno, o projeto de lei de conversão aprovado na Câmara dos Deputados merece prosperar. Além de preservar os principais aspectos da estrutura normativa estabelecida pela



medida provisória, o PLV nº 32, de 2020, aperfeiçoa o texto inicial em diversos pontos, por meio da introdução de inovações de mérito.

Inicialmente, ressaltamos a diferença entre as três espécies de assinatura eletrônica. A primeira, menos robusta entre todas, é a assinatura simples, cujo uso deve ser reservado para situações menos complexas e cotidianas. Em seguida, ocupando o nível médio de segurança, estão as assinaturas avançadas. Por dependerem de requisitos que serão definidos a cargo de cada ente ou Poder, são indicadas para as interações de grau intermediário de criticidade. Por fim, com base em normas, padrões e procedimentos altamente rigorosos, que demandam não apenas a identificação presencial dos indivíduos, mas também o exclusivo controle, uso e conhecimento de suas chaves privativas, destacamos que as assinaturas qualificadas se encontram no nível máximo de segurança.

Cabe frisar que é, justamente na flexibilização das normas, padrões e procedimentos, em que reside a diferença entre a assinatura avançada e a qualificada e que também confere a este maior grau de segurança em relação à outra.

Considerando a impossibilidade de se retroceder na segurança de assuntos sensíveis, entendidos como aqueles que envolvem proteção ou sigilo das informações, o PLV incluiu novas hipóteses para utilização compulsória da assinatura qualificada, entre elas as emissões de notas fiscais eletrônicas.

Por esses motivos, acatamos o direcionamento proposto pelo PLV, no sentido de que as assinaturas qualificadas sejam destinadas às situações de maior criticidade, sensibilidade e responsabilidade pública e que apenas essas tenham efeitos *erga omnes*. Igualmente concordamos com a substituição do termo "comunicação" por "interação", a fim de possibilitar maior abrangência ao relacionamento eletrônico efetivado perante o Poder Público.

Nesse contexto, de reforço no papel das assinaturas qualificadas e conseqüentemente fortalecimento da ICP-Brasil, a reintrodução em nosso ordenamento jurídico das disposições do revogado art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, ajustadas para permitir a identificação dos usuários não apenas presencialmente, mas também por qualquer forma que garanta nível de segurança equivalente, é medida necessária e tempestiva para restabelecer a competência das autoridades de registro, mediante vínculo a sua respectiva autoridade certificadora.

Da mesma maneira, ante às justificativas anteriores que reconhecem a assinatura qualificada como aquela que detém maior segurança entre os tipos estabelecidos em lei, concluímos ser apropriada a previsão no PLV quanto a sua aceitação incondicional pelas pessoas jurídicas de direito público e pela Administração Pública dos três Poderes nas atas deliberativas de assembleias, convenções e reuniões de pessoas jurídicas de direito privado, assim como em seus livros fiscais e contábeis.

As alterações relacionadas à Lei dos Partidos Políticos, tais como a dispensa do registro da constituição dos órgãos partidários em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da respectiva circunscrição, também se justificam sob o argumento de aumentar a eficiência da Administração Pública, ao promover a integração entre seus órgãos e ao retirar obrigações excessivas para o funcionamento regular dos órgãos partidários.

Quanto à atuação do Comitê Gestor da Infraestrutura e do ITI junto a entes públicos, o PLV sugere nova redação para os dispositivos relacionados a esse tema. O PLV também propõe criar uma comissão técnica para assistir ao Comitê Gestor, com a competência de edição de normas no âmbito das assinaturas qualificadas.



Na esteira no entendimento exarado no referido parecer, também consideramos imprescindível aperfeiçoar a técnica jurídica do texto normativo no que toca aos sistemas de informação e de comunicação dos entes públicos. Por isso, concordamos com a nova redação desses dispositivos, tais como propostos no PLV.

No mesmo sentido, entendemos necessário elucidar que as hipóteses para uso da assinatura avançada, previstas no inciso II do art. 5º do PLV, são exemplificativas, e não exaustivas. É possível chegar a tal conclusão com base na própria definição de assinatura avançada, que estabelece apenas seus requisitos técnicos e não restringe suas aplicações.

Ademais, o *caput* do art. 5º já prevê que será o ato de titular do Poder ou ente público que determinará as condições de uso cada tipo de assinatura. Finalmente, há que se considerar que o PLV ainda possibilita o uso de assinaturas avançadas, por exemplo, nos documentos subscritos por profissionais de saúde. Depreende-se, portanto, que o rol de hipóteses do inciso II do art. 5º do PLV, de fato, tem título ilustrativo e que uma emenda de redação terá o condão de colocar a questão de forma mais transparente.

Aqui abro um parêntese, Presidente. Acho que isso atende ao que o Senador Izalci estava colocando.

Consideramos, ainda, indispensável inserir emenda de redação no art. 13, que trata da validade de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e atestados médicos em meio eletrônico subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional da saúde, para elucidar que o uso dessas assinaturas se insere em contexto de regulamentação do Ministério da Saúde, uma vez que compete à pasta definir procedimentos relativos aos profissionais de saúde. Portanto, inserção da expressão "previstos em ato do Ministério da Saúde" pretende tão somente esclarecer tal circunstância.

Passo à análise das emendas de Plenário.

A Emenda nº 77, do Senador Izalci Lucas, suprime o art. 16 do PLV, que exige que os sistemas de informação e comunicação desenvolvidos pelos entes públicos sejam regidos por licença de código aberto.

A Emenda nº 78, da Senadora Rose de Freitas, altera a definição da assinatura eletrônica avançada, a fim de dispensar a exigência de que seja admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for proposto o documento.

A Emenda nº 79, da Senadora Rose de Freitas, suprime a vedação da aplicação aos processos judiciais do capítulo I da lei que se pretende aprovar.

A Emenda nº 80, do Senador Alvaro Dias, suprime determinadas hipóteses de obrigatoriedade de assinatura eletrônica qualificada introduzidas pelo PLV.

A Emenda nº 81, da Senadora Rose de Freitas, prevê que as assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado devem ser aceitas também pela Administração Pública autárquica e fundacional.

A Emenda nº 82, da Senadora Kátia Abreu, passa a admitir assinatura digital avançada na emissão de notas fiscais eletrônicas.

Por fim, a Emenda nº 83, do Senador Izalci Lucas, passa a exigir assinatura digital qualificada também em receitas de antibióticos.

Em que pesem as louváveis iniciativas encaminhadas pelos nobres Senadores e Senadoras, entendemos pela rejeição de todas as emendas apresentadas pelos motivos a seguir.



No tocante à supressão do art. 16, consideramos que a modificação introduzida pelo PLV já incorpora limitação suficiente ao desenvolvimento de *softwares* no âmbito do Poder Público, de forma a manter a pertinência temática com o texto normativo.

Quanto à alteração do art. 4º, avaliamos desnecessária qualquer modificação nesse dispositivo, haja vista que a redação sugerida mantém a essência do texto normativo.

No que se refere à modificação do art. 2º para possibilitar o uso das assinaturas eletrônicas em processos judiciais, julgamos que a proposta não pode ser tratada nesta matéria, tendo em vista a necessidade de trâmite específico para tema do Direito Processual.

Em relação ao art. 5º, entendemos inapropriada a supressão dos incisos II, III e V do §2º, em razão das justificativas já apresentadas no decorrer desta análise quanto à necessidade de conferir o maior grau de segurança possível a informações protegidas ou sob sigilo, especialmente no âmbito fiscal.

Pelos mesmos motivos, rejeitamos a possibilidade de permitir a emissão de notas fiscais com o uso de assinaturas avançadas, o que oferece apenas grau mediano de segurança.

Em atenção à proposta de modificação do art. 8º, que aponta, no contexto da Administração Pública indireta, que as disposições da lei que se pretende também se aplicam às autarquias e fundações, consideramos dispensável tal especificação, uma vez que esses entes públicos, de acordo com as normas e doutrinas vigentes, já estão abrangidos na Administração Pública indireta.

Por fim, consideramos que o PLV aprovado na Câmara dos Deputados, ao exigir que os receiptários sujeitos a controle especial sejam subscritos exclusivamente por assinatura qualificada, já dispõe de maneira abrangente e segura sobre os antimicrobianos, sendo desnecessária qualquer menção específica para alcançar este mesmo fim.

Assim, diante da juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e correção meritória do PLV, estamos sugerindo a sua integral aprovação e pela rejeição das emendas de Plenário, com três emendas de redação.

Passamos ao voto.

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da medida provisória. No mérito, o voto é pela aprovação do PLV nº 32, de 2020, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 77 a 83, com as emendas de redação que constam do relatório, Sr. Presidente.

É o voto.

E lembrando isto: há uma preocupação por parte do Poder Executivo de que qualquer acolhimento de emenda neste momento retornaria a medida provisória à Câmara dos Deputados. Então, há essa orientação para que também houvesse a minha manifestação no sentido aqui de rejeição de todas as emendas, Sr. Presidente.

Estou à disposição para qualquer dúvida. (**Íntegra do Parecer nº 119/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Flávio Bolsonaro. Agradeço a V. Exa. e o cumprimento pelo parecer.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão, apresentando as Emendas nºs 84 a 86, de redação, e pela rejeição das Emendas nºs 77 a 83, de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Nós temos três destaques que foram apresentados conforme os seguintes requerimentos:



– Requerimento nº 2.119, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, e o destaque é da Emenda nº 69, deferido; e,

– Requerimentos nºs 2.121 e 2.122, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaques das Emendas nºs 79 e 81, ambos deferidos. (**Requerimentos nºs 2119, 2121 e 2122/2020 - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

As matérias destacadas serão votadas após a matéria principal.

Há um pedido pela ordem do Senador Otto Alencar, em primeiro lugar, e, depois, do Senador Izalci.

Com a palavra o Senador Otto Alencar, Líder do PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, era sobre a matéria anterior. Eu agradeço, mas era sobre a matéria anterior. Se V. Exa. consentir...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Como a matéria anterior voltará à deliberação após essa...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – ... eu concederei a palavra, em primeiro momento, a V. Exa. quando retornamos ao item 2.

Pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero parabenizar o Relator, meu amigo Flávio. Eu só quero talvez tirar uma dúvida, Senador Flávio: a Emenda 77, de minha autoria, suprime o 16, que exige o sistema de informação aberto. Hoje a legislação já permite ao Governo adquirir e fazer tudo pelo código aberto. Agora, quando você coloca exclusividade do código aberto, principalmente no Brasil, em que o sistema público é analógico, nós temos muitos sistemas que têm que ser implantados, e não temos realmente sistema aberto. Então, isso pode prejudicar muito essa questão da informatização, principalmente no setor público, e a gente já tem esse mecanismo. É só um alerta, porque, de fato, há uma restrição que pode dar prejuízo futuro.

E sobre a 83, é só porque os antibióticos passarão a ser vendidos, vamos dizer assim, sem a assinatura; quer dizer, não a está exigindo na Emenda 83. Os antibióticos não estão classificados para exigirem a assinatura.

Sobre essa 77, eu queria que V. Exa. desse uma analisada melhor, porque o Governo já tem mecanismo de implementar o código aberto em todos os sistemas, mas nós temos muitas coisas para as quais nós não temos soluções ainda de código aberto.

Eram essas as minhas considerações a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Como Relator.) – Senador Izalci, eu compreendo. Aqui no finalzinho do relatório, eles fazem menção também ao art. 16.

Mas é aquela situação por que a gente está acostumado a passar aqui no Senado. Há uma preocupação de que o texto não volte para a Câmara, porque não há o compromisso nem de que isso possa ser pautado novamente, há uma preocupação de a MP caducar. E aí a orientação nossa aqui é de evitar qualquer alteração e possíveis correções que possam vir a acontecer via competência constitucional do Executivo de vetar alguns dispositivos, e nós vamos avaliar alguns vetos. Esse, como eu lhe falei, Izalci, já era uma preocupação que eu sei que existe do Poder



Executivo de restringir coisas em que hoje nem há mais essa restrição, ainda mais em tempos de pandemia.

Então, vamos esperar como é que vai ser a análise do Poder Executivo com relação a possíveis vetos e a gente volta a falar sobre isso, porque, neste momento, não tenho condição de acolher emenda nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço ao eminente Relator.

Pedi pela ordem a Senadora Rose de Freitas, que é autora de duas emendas que foram destacadas pelo Podemos.

Portanto, antes de dar a palavra ao Líder Alvaro Dias para tratar das emendas, como ela pediu pela ordem, eu vou ceder a palavra à Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Antes de mais nada, Presidente, prazer em vê-lo novamente muito elegante. Mande a dieta para todos nós aqui, não é, Izalci? (*Risos.*)

E quero dizer também ao Relator, Flávio Bolsonaro, que o relatório foi feito com muito êxito e com muita competência, mas lembro que nós estamos sempre na última hora, no último momento argumentando sobre essa questão da Câmara. Só que essa matéria vence somente em 14 de outubro. Não há por que não discutir as emendas, não destacá-las e colocá-las a voto. Por exemplo, essa questão de incluir no texto as autarquias e fundações, que eu não vejo... Eu gostaria de debater, logicamente quando estivermos destacando, quando for colocar em votação o destaque. Mas nós temos 43 dias pela frente. Eu acho que é um tempo razoável para que a gente possa discutir as emendas.

Essa questão apenas me dá a sensação de que nós suprimimos todo o mecanismo que o Senado tem de até aperfeiçoar matérias, etc., etc. Se nós estivéssemos na undécima hora, não tenha dúvida de que eu atenderia a premissa do tempo, mas com quarenta e poucos dias pela frente, Senador Flávio, eu acho que temos tempo para debater e tentar aperfeiçoar esse texto inclusive – o que passa pelo exposto até pelo Líder Izalci.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose, duplamente, pelo elogio ao meu perfil dietético e pelas palavras de V. Exa.

Com a palavra o Relator, Senador Flávio Bolsonaro, sobre essa observação. E, depois, vamos ouvir os Líderes sobre os destaques.

Com a palavra V. Exa., Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RJ. Como Relator.) – Presidente, quero me somar a todos que estão pedindo a receita desse perfil dietético. A gente precisa.

Mas, Senador, é aquilo: esta honra de que eu relatasse essa medida provisória foi dada ontem à tarde para mim. Então, eu corri para apresentar este parecer aqui hoje, porque estava pautada a medida provisória. E o que me foi passado pelo Governo foi que havia um interesse de que se aprovasse a medida provisória desse jeito como está. E questões pontuais que não fossem aceitas na análise do mérito e de constitucionalidade do Poder Executivo iniciariam os vetos. Portanto, até para mudar qualquer coisa no meu parecer teria que haver uma nova consulta ao Líder do Governo, do Congresso e do Senado, a não ser que esse ponto específico seja tão fundamental assim que fizesse com que nós corrêssemos o risco de voltar essa medida provisória para a Câmara dos Deputados sem nenhum compromisso, sem nenhuma conversa, sem nenhum acordo, nenhuma



garantia de que a gente fosse conseguir aprová-la na Câmara antes que seu prazo se expire. Só por isso também, a exemplo do que eu falei para o Senador Izalci, eu estou aqui mantendo a posição de rejeitar todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Flávio Bolsonaro.

Então, para discutir os destaques, eu convido o Senador Telmário Mota, Líder do PROS, autor do destaque da Emenda 69, que é de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o Senador Telmário.

Caso ele queira, pode passar a palavra à Senadora Zenaide.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro quero cumprimentar a todos e dizer que hoje, por força maior, não participei da reunião de Líderes, mas eu queria, inclusive, nessa reunião de Líderes, pedir um pouco de celeridade ao Projeto de Lei 1.803, de 2020, que é um projeto do Senador Collor de Mello, um projeto importante para este momento. Já foi aprovado, na reunião de Líderes, a gente colocá-lo em pauta. Eu queria reiterar isso e fazer esse pedido.

Agora, o destaque é da Senadora Zenaide e a ela eu passo a palavra para ela fazer a defesa ou ver se há necessidade de diálogo e conversar com o Senador Flávio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Obrigado, Senador Telmário. Está anotado. Vamos passar ao Presidente Davi.

Eu concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia, autora da emenda.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, realmente eu achei que esse destaque tinha uma importância fundamental – eu já havia feito essa emenda antes –, mas, conversando com o bloco da gente, vendo o porquê de não ter sido acatada essa mesma emenda na Câmara, eu estou retirando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço à Senadora Zenaide.

Eu quero ouvir o Líder do Governo, que está acenando ali; depois, o Senador Alessandro, que também pediu a palavra pela ordem.

Vamos ouvir o Líder do Governo; depois, o Senador Alessandro.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria fazer um apelo à Senadora Rose de Freitas, porque a preocupação dela é justa e legítima: ela quer incluir as autarquias e fundações. Mas, no texto do relatório do Senador Flávio Bolsonaro – ele mantém o texto que foi construído na Câmara –, existe a expressão "Administração indireta". Portanto, "Administração indireta" já inclui autarquias e fundações. Esse é o apelo que faço.

Por que é que o Governo tem preocupação com o retorno da medida provisória à Câmara? Porque a Câmara ampliou as hipóteses para a assinatura qualificada, ou seja, criando uma burocracia maior.

O Governo tem compromisso com a desburocratização, com a facilitação dos negócios com o setor público. Então, nós estamos preocupados, porque já houve, digamos assim, uma ampliação além do que o Governo gostaria.



Voltar a matéria para a Câmara vai ser reavivar um debate que tem interesses em jogo daqueles que querem, de certa forma, manter uma burocracia excessiva, da qual nós queremos nos livrar.

Por isso é que eu entendo que o relatório e o esforço do Senador Flávio Bolsonaro, quando designado desde ontem, apresentando, de forma muito qualificada, os argumentos favoráveis à aprovação dessa importante iniciativa governamental, criando as figuras da assinatura simples e da assinatura avançada, facilitando a vida para as empresas e para os cidadãos brasileiros... Eu pediria a compreensão da minha amiga Senadora Rose de Freitas por entender que a preocupação dela já está atendida, já está acatada pela utilização da expressão "Administração indireta".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Com a palavra, pela ordem – muito obrigado, Líder Fernando Bezerra –, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde para todos.

É uma questão de ordem extremamente simples, Sr. Presidente.

Considerando-se que nós temos um prazo razoável ainda para tramitação desta matéria e considerando-se que é possível chegar a um acordo, com muita tranquilidade, que garanta este objetivo, que é de todos nós, de reduzir a burocracia, sem prejuízo para a segurança, a minha sugestão é que façamos um encaminhamento para que esta votação seja encerrada amanhã e você tenha prazo para que justamente o Relator, o Senador Flávio Bolsonaro, possa trazer as informações a que ele se refere superficialmente referentes a possíveis vetos, a possíveis ajustes e acordos para vetos.

Eu acho que basta isso, para que a gente possa chegar a bom termo, ter uma votação tranquila e aprovar essa legislação que é muito importante e que terá o nosso encaminhamento favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço ao Senador Alessandro a ponderação de V. Exa.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Nobre Presidente, eu queria fazer um apelo na linha do que disse o Fernando Bezerra: me parece uma matéria que avança na tecnologia.

Eu tenho certeza de que o Senador Izalci, quando fez suas colocações e suas ponderações, bem como a Senadora Rose de Freitas fez suas ponderações...

Olhando a medida provisória, Sr. Presidente, é uma medida provisória que avança na direção de darmos agilidade à gestão pública por assinatura eletrônica. Portanto, acho que é uma matéria que nós podemos deliberar, sim, no dia de hoje, não vejo maiores dificuldades para que nós possamos deliberar.

Portanto, quero aqui reforçar na linha do que disse... Com todo o respeito obviamente ao Senador Alessandro Vieira, que sempre merece toda a atenção e todo o carinho de nossa parte, acho que a ponderação feita pelo Senador Fernando Bezerra nos permite perfeitamente votar esta matéria no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.



A Senadora Rose de Freitas, como autora da emenda, solicitou novamente a palavra.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu tenho a tendência de pensar que, a cada dia, a gente avança um pouco mais, e o Senador Fernando faz um apelo. Diante de tanta legislação que nós votamos, analisamos, emendamos, apreciamos, fechamos na gaveta e puxamos novamente para a pauta, eu vou atender ao apelo do Senador Fernando, levando em consideração os dois destaques que apresentamos: um, que é supressivo, e o outro que tem que aplicar essa mesma legislação em relação ao Judiciário.

Eu espero que o avanço de hoje fique consagrado, mas levando em conta que, mais adiante, teremos que rever essa legislação para avançarmos ainda mais.

Atendo ao Líder Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço sobretudo à Senadora Rose de Freitas.

Permita-me também confortá-la de que no texto, acabei de verificar, a Administração indireta, evidentemente, abrange a autárquica e fundacional, como também as empresas estatais. Então, sob esse aspecto, a ponderação de V. Exa. já está no texto – os meus cumprimentos – e para o Judiciário é um passo adiante.

Os meus cumprimentos a V. Exa. por esta decisão.

O Senador Izalci pede pela ordem.

Todos os destaques foram retirados.

O Senador Izalci Lucas com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu quero deixar claro que essa posição do Senador Flávio de trabalharmos a questão do veto me atende perfeitamente.

Eu tenho certeza de que esta questão do art. 16 é muito prejudicial ao próprio Governo. Então, não tenho nenhuma dificuldade e concordo plenamente que a gente possa votar esta matéria hoje sem nenhuma dificuldade. Ainda mais que foi colocado pelo Senador Flávio essa possibilidade de trabalhar a questão do código aberto, o que eu acho pode prejudicar a inclusão de muitos sistemas no serviço público que não têm solução aberta ainda.

Eram essas as minhas considerações e já faço, inclusive, o meu encaminhamento, pelo PSDB, no sentido de votar favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci.

Com a retirada dos destaques, parece-me que há praticamente unanimidade. Então, nós poderíamos, se houver aquiescência, fazer a votação simbólica, já que não há mais destaques mais formados.

Então, indago... Vou verificar aqui se as Lideranças e os membros do nosso Plenário estão de acordo com a votação simbólica dessa matéria. (*Pausa.*)

Vejo, pelos sinais positivos, que sim.

Então, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Discussão e votação conjunta dos pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e do mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.



Aprovado o projeto de lei de conversão com as Emendas nºs 84 e 86 de redação, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Cumprimento o Senador Flávio Bolsonaro pela relatoria exitosa e, da mesma forma, agradeço à Senadora Zenaide e à Senadora Rose pela retirada dos seus destaques para a composição aqui feita.

Nós voltamos, portanto, ao item nº 2 da pauta, cujo relatório já foi lido pelo Senador – vou dar a palavra ao Líder Fernando e, depois, ao Líder Otto –, pois já foi discutido o seu relatório e também já foi dada a palavra à sua autora.

Com a palavra o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, e, em seguida, Senador Otto Alencar.

Senador Fernando Bezerra, V. Exa. está com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria aqui apoiar as ponderações que foram feitas pela Senadora Kátia Abreu, a autora do projeto. O Governo está apoiando 100% o projeto da Senadora Kátia Abreu.

Agora, a redação oferecida pelo Relator, Senador Contarato, abre outro tipo de possibilidade, como se o Governo pudesse vir a se obrigar a financiar as adequações nos ambientes escolares numa volta das aulas.

É importante lembrar que o Governo Federal já transferiu para Estados e Municípios brasileiros, de forma direta ou por alívio financeiro, mais de R\$127 bilhões. Então o Governo não trabalha com a possibilidade de recursos adicionais para bancar investimentos, porque os Estados já foram atendidos, os Municípios já foram atendidos, e há relatórios de muitos Estados que tiveram quedas de receita muito menores do que aquelas que foram estimadas quando da definição do auxílio.

A sugestão da Senadora Kátia é que os recursos transferidos nas rubricas da saúde possam ser utilizados em obras de adaptação e adequação para o ambiente escolar no regresso das aulas. Aí o Governo está 100% de acordo e, como eu vi que o Senador Contarato se demonstrou aberto para refazer a sua redação, a sua proposta de relatório, eu pediria essa compreensão, porque é uma matéria que nós poderíamos também votar de forma simbólica se nós recuperarmos a essência do projeto e da iniciativa da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Líder Fernando Bezerra.

Aproveito para informar que há um destaque que foi apresentado:

– Requerimento, de destaque, 2120, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, destaque da Emenda nº 6, que foi deferido. **(Vide item 2.2.1 do Sumário)**

Por isso mesmo, com a palavra o eminente Líder, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, agradeço a V. Exa. e peço a sua compreensão para que eu possa passar a palavra ao Senador Carlos Fávaro, que me pediu que apresentasse o destaque, para que ele apresente as suas razões ao nobre relator.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Com toda certeza.

Com a palavra S. Exa., Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela Liderança.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, muito obrigado pela oportunidade. Obrigado, meu Líder, Senador Otto Alencar, é uma honra estar aqui falando em nome da bancada do PSD para justificar o nosso pedido de destaque.

Quero cumprimentar a Senadora Kátia Abreu, que tem, neste PL 3892, resgatado o meu sentimento lá da Medida Provisória 934, da qual eu fui Relator, de que todos têm conhecimento. Ela tinha apresentado uma emenda para que nós pudéssemos garantir recursos provenientes do Covid para trabalhar a retomada das aulas nas escolas, com recursos, diante das necessidades que terão que ser feitas agora na questão sanitária.

Pela questão do prazo da Medida Provisória 934 se exaurir e poder vir à caducidade, eu tive infelizmente a necessidade de rejeitar aquela emenda, que agora está sendo corrigida tão meritariamente neste projeto de lei.

E, nesse sentido, por tudo o que avançamos neste ano de 2020 em prol da educação brasileira – aprovamos o novo Fundeb, flexibilizamos o calendário escolar para que nenhum estudante brasileiro, em qualquer nível, fosse prejudicado, trabalhamos tantos recursos para a educação brasileira –, eu gostaria muito neste momento de pedir a compreensão dos colegas para nós também destacarmos, como naquela Medida Provisória 934, em que vários Senadores apresentaram emendas, para que nós pudéssemos tratar a questão do Revalida também nesta medida provisória, o que não foi possível.

Agora eu entendo que, pelo mesmo critério da necessidade de colocarmos recursos para que a sanidade seja garantida no retorno às aulas, sejam também colocados recursos para que as universidades públicas possam fazer a prova do Revalida e disponibilizar mais de 15 mil, 20 mil médicos brasileiros no mercado de trabalho com a mesma segurança de sanidade exigidas para a volta às aulas. Por isso, disponibilizar recursos do Covid para que as universidades possam também fazer as provas do Revalida.

É nesse sentido que eu enviei essa emenda, e o nosso Líder Otto Alencar colocou como emenda de destaque de bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Carlos Fávaro, cumprimentando V. Exa., eu vou dar a palavra agora ao eminente Relator, Senador Fabiano Contarato, que fará as suas observações sobre a questão desse destaque e também sobre as ponderações da Senadora Kátia Abreu que foram realizadas antes da votação do item anterior.

Com a palavra S. Exa. o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, com relação ao alerta da Senadora Kátia Abreu, houve um equívoco por parte da minha assessoria e foi restabelecido aquilo, Senador, que ela já tinha falado: os incisos *ipsis litteris* lá do recurso destinado. Então, tanto eu como a Senadora Kátia Abreu já fizemos nova redação e já está ali incluído o art. 3º dela com os incisos falando da origem dessa verba.

Com relação à emenda do Senador Carlos Fávaro, eu tenho que fazer uma ressalva aqui. O Revalida está sendo discutido na Câmara dos Deputados. Esse projeto está lá na Câmara dos Deputados, e as universidades federais têm um orçamento, que é outro. Então, eu entendo que foge ao objetivo deste projeto atender a realização do exame do Revalida. Por isso, eu acho



prudente, neste momento, rejeitar a emenda com essa destinação, porque ela foge completamente à destinação a que se refere esta iniciativa da Senadora Kátia Abreu.

Eu espero a compreensão e faço um apelo ao Senador para que retire esse destaque. Por quê? Para que a gente possa votar esta matéria de uma forma serena. O Revalida está sendo discutido na Câmara. As universidades federais têm outro orçamento, é um orçamento específico, é outra verba que não tem conexão com o assunto que está sendo debatido, razão pela qual nós entendemos pela rejeição dessa emenda do nobre Senador Carlos Fávaro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato. Agradeço a V. Exa.

Depois eu devolverei a palavra ao Senador Carlos Fávaro para ouvi-lo sobre a ponderação do Relator, mas nós temos aqui um pedido de pela ordem do Líder Senador Jaques Wagner e do Senador Humberto Costa. Então, eu vou dar a palavra, pela ordem, ao Senador Jaques Wagner e, logo depois, ao Senador Humberto Costa.

Senador Jaques Wagner, Líder do PT, pela ordem.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro eu cumprimento V. Exa. e todos os colegas Senadores e Senadoras.

Pela ponderação feita pelo Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, eu queria lembrar ao nobre Senador que é óbvio que houve o auxílio, mas, na verdade, primeiro, eu não considero legalmente possível se utilizarem verbas do SUS para outro tipo de destinação. Então, matricialmente, há um problema aí, porque não dá para... A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara em relação a isso. Então, essa não é uma atividade de saúde. É óbvio que a gente pode esticar a compreensão e dizer que é uma prevenção para a volta às aulas.

Portanto, eu entendo que, se for para acolher a ideia da Senadora Kátia, que é uma ideia, evidentemente, correta, alvissareira, é necessário entrar dinheiro novo. Não, eu não estou dizendo que V. Exa. tem que garantir a entrada do dinheiro novo; eu estou só dizendo que... Porque o SUS também, nos Estados, todo mundo... É claro que houve a remessa de dinheiro, ela compensou perdas, mas houve o aumento da despesa, e todos nós sabemos que, fiscalmente, os Estados estarão com um problema sério após a pandemia, porque perderam com o desemprego. O auxílio emergencial, sem dúvida, fez rodar positivamente o comércio de muitas cidades pequenas, como as nossas daqui do interior da Bahia; isso deu um benefício imenso à população.

Eu gostaria que S. Exa. o Presidente prorrogasse os mesmos R\$600,00, mas, como eu não estou com a caneta na mão para saber como vai o orçamento, eu não quero falar. Mas só quero lembrar que, primeiro, não se pode transferir o dinheiro do SUS para outra atividade e que, por mais que tenha sido correta a solidariedade do Governo Federal, eu não diria que os Estados têm dinheiro para tirar do SUS para essa missão.

Era o que eu queria ponderar a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Líder Senador Jaques Wagner.

Com a palavra S. Exa. o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Bem, o meu pedido da palavra pela ordem vai na mesma direção do que o Senador Jaques Wagner levantou. E aí eu queria fazer um apelo inclusive para a compreensão de quais são as consequências de se aprovar uma coisa como essa.



A própria Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe que recursos da Saúde, conforme está definido na Lei 141, possam ser aplicados em quaisquer outras atividades além da Saúde, mesmo que seja num exercício diferente. Então, essa ideia de utilizar fundos que, em tese, não seriam utilizados pela Saúde para o desempenho de algumas atividades na área educacional, especialmente contratação de pessoal e manutenção de espaços de convivência ou escolas, enfim, é algo contra o que qualquer integrante do Conselho Nacional de Saúde, qualquer integrante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde, de qualquer partido, vai entrar na Justiça para anular essa decisão. Nós sabemos que há recursos que foram destinados para a própria área de Educação que podem ser utilizados para ajudar nesse tipo de ação, ou, no mínimo, se se vai utilizar o recurso da Saúde, que se coloque na proposta que ele só pode ser utilizado conforme a Lei 141. É isso que nós estamos dizendo, porque, senão, isto que nós estamos aprovando hoje vai ser uma coisa nula, vai ser anulada, não vai poder ser aplicada.

É este o apelo que estou fazendo à autora do projeto e estou fazendo ao Relator, porque isso vai ser contestado judicialmente. Então, é este o pedido que eu faço: se o Relator não aceitar, que, no mínimo, se abra um novo espaço para a apresentação do pedido de destaque, porque, como ele tinha aceitado a nossa emenda, nós não apresentamos o pedido de destaque. Então, pelo menos isso tem que ser garantido para que o Senado se manifeste.

Então, é este o apelo que eu faço: que não se coloquem esses recursos com essa finalidade ou, se tiver de colocar, que pelo menos se coloque que o recurso só possa ser gasto dentro do que é colocado como ação de saúde, porque pode haver uma ação de saúde dentro da escola. Agora, contratar gente para trabalhar dentro da escola ou montar uma estrutura dentro da escola, não. Isso não vai ser compreendido como gasto em saúde. E isso é uma luta que nós tivemos durante décadas, para a gente, agora, na aprovação de um projeto como esse, colocar em segundo plano e correr o risco de o próprio projeto não poder ter validade legal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto Costa.

Eu vou solicitar ao Senador Carlos Fávaro que faça a observação sobre a ponderação do Relator. Depois, nós vamos voltar ao Relator para as ponderações dos dois eminentes Senadores do PT e, antes deles, o Senador Bezerra, que pediu a palavra.

Mas Senador Carlos Fávaro primeiro e, depois, o Senador Bezerra.

Senador Carlos Fávaro, com a palavra V. Exa.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente Antonio Anastasia, nosso Senador.

Eu queria novamente agradecer as ponderações do Relator Fabiano Contarato, nosso Senador, e, talvez, numa outra tentativa de mostrar a relevância desse destaque, dizer que é um caso real, um caso concreto que acontece aqui no meu Estado, o Estado de Mato Grosso. Nós temos um processo de Revalida acontecendo há um ano e meio com esses jovens médicos formados no exterior. São mais de mil médicos que começaram o processo do Revalida, fizeram a primeira prova, um ano e meio de clínica médica e estão na última prova para poderem ficar à disposição do mercado de trabalho. Hoje, mil médicos, aproximadamente, ficariam à disposição de todo o Brasil neste momento de pandemia e nós, o reitor não aplica essa prova, pelas questões sanitárias.

Então, quando nós fomos debater com ele para aplicar a última prova, ele disse que, além de tudo... Eu concordo com o Senador Fabiano Contarato, de que as universidades públicas têm recursos específicos para aplicar a prova do Revalida, mas em tempos normais, em tempos sem a



pandemia. Hoje, para se ter uma noção, são mil médicos que farão a prova aqui no Estado do Mato Grosso. Seriam aplicadas as provas em 25 salas com 40 médicos cada uma. Nas regras sanitárias atuais, precisa-se de mais de cem salas de aulas para a mesma quantidade, 10 alunos médicos por sala. Isso acarreta em mais fiscais de prova, mais aplicadores de prova, mais termômetros para medir a temperatura, toda a questão sanitária, o que extrapola o orçamento da universidade federal para essa rubrica.

Pela mesma lógica que nós temos para fazer a prevenção na volta às aulas, excepcionalmente, nós devemos fazer a prevenção para que nós possamos fazer essas provas, com o exemplo concreto aqui de Mato Grosso que se estende a todo o Brasil, e disponibilizar esses médicos ao mercado de trabalho. Nós temos um Revalida emergencial se encaminhando, e que não pode ficar parado por pequenos custos como esse, para disponibilizar médicos ao mercado de trabalho.

Essa é a minha ponderação sobre a qual eu gostaria que os colegas pudessem refletir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Então, pelo que eu compreendi, Senador Carlos Fávaro, V. Exa. mantém a emenda e mantém o destaque, não é isso? (*Pausa.*)

Perfeito.

Então, Senador Fernando Bezerra com a palavra. Depois, ouviremos o Relator.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria chamar a atenção, porque a Senadora Kátia Abreu foi muito diligente na apresentação do projeto. Ela, inclusive, explica qual seria o objeto da utilização desses recursos: adequação à infraestrutura sanitária da escola, disponibilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, óculos, viseiras), disponibilização de material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel), treinamento de profissionais, contratação de mão de obra extraordinária para atender as necessidades de distanciamento social em salas de aula. Portanto, ela não quis fazer nenhuma inovação fora de ações correlatas a ações preventivas de saúde.

Agora, eu concordo com as ponderações que o Senador Humberto Costa, ex-Ministro da Saúde, traz para a nossa apreciação. Eu acho que não haveria nenhum problema em se acatar a emenda do Senador Humberto Costa no sentido de que a aplicação dos recursos obedecesse àquilo que dispõe a Lei Complementar nº 141. Isso apenas para que se resguarde de qualquer desvio de finalidade a aplicação dos recursos da saúde. Então, o Governo concorda com essa sugestão de uma orientação mais restritiva na utilização desses recursos.

E queria aproveitar. Sr. Presidente, para trazer uma informação do Sr. Ministro da Saúde. Hoje, na reunião do Colégio de Líderes, o Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, pediu uma audiência, através de videoconferência, de muitos Senadores e Senadoras preocupados com a portaria do Ministério da Saúde em relação à questão do estupro. E o Ministro Pazuello me pede para informar que ele fará essa videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, na próxima quarta-feira, dia 09/9, às 14h30.

Foi o Senador Rogério Carvalho quem fez a solicitação na reunião do Colégio de Líderes, o Presidente Davi Alcolumbre me pediu para servir como intermediário na concretização dessa proposta, e eu tenho a satisfação, a alegria de informar que o Ministro Pazuello participará para trazer os esclarecimentos necessários para ou a eventual revogação da portaria, ou ajustes na portaria que possam atender as preocupações que foram esposadas na reunião do Colégio de Líderes, hoje, pelo nobre Senador Rogério Carvalho.



Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, eminente Líder, Senador Fernando Bezerra.

Com a palavra o Relator, Senador Fabiano Contarato, a respeito do que foi apresentado pelos dois Senadores do PT e as observações do Líder, tendo em vista ainda que o Senador Carlos Fávaro mantém a sua posição e, certamente, vamos deliberar esse destaque no momento oportuno.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, nós estamos construindo uma redação que contemple essa preocupação dos Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa, dentro da mesma linha de raciocínio do eminente Senador Fernando Bezerra.

Então, eu pediria a paciência de V. Exa. e dos colegas, porque nós estamos fechando essa redação para contemplar, de forma restrita, aquilo que atende ao escopo do projeto de autoria da Senadora Kátia Abreu e dentro daquelas preocupações pertinentes dos Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Então, exatamente em atendimento à solicitação de V. Exa. em respeito à ponderação feita pelas Lideranças do PT, nós vamos dar início à lista de oradores. Depois, tão logo a redação fique pronta, V. Exa. nos comunique para nós continuarmos o processo de deliberação do item 1.

Assim, convido o primeiro orador inscrito, o Senador Jorge Kajuru, para o seu pronunciamento pelo prazo regimental de três minutos.

Senador Jorge Kajuru, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

O Senador Humberto Costa é o segundo inscrito. Depois voltarei ao Senador Kajuru.

Com a palavra o Senador Humberto Costa, na sequência da lista de inscritos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu quero, na verdade, me manifestar aqui exatamente sobre o tema tratado pelo Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo. Fico satisfeito (*Falha no áudio.*) ... para debater com o atual Ministro da Saúde, mas fico muito preocupado com que o Ministério tenha evitado essa norma, essa portaria, que, em prática, cria um constrangimento tão grande tanto às mulheres vítimas de gravidezes determinadas após um processo de violência sexual, ou até mesmo naqueles casos em que há um risco de morte para a mãe.

Quando eu era Ministro da Saúde, nós eliminamos uma exigência que havia nas normas do Ministério, de que, quando houvesse a necessidade de um aborto legal por conta de violência sexual, houvesse um boletim de ocorrência da polícia. E por que é que nós eliminamos isso? Porque é uma das situações mais constrangedoras, mais difíceis para uma mulher vítima de violência chegar a uma delegacia, onde, muitas vezes, não há pessoas adequadamente preparadas para esse atendimento, e registrar uma ocorrência de que foi vítima de uma violência sexual, de que foi vítima de um estupro. E, portanto, nós consideramos que a palavra da mulher seria suficiente para que se pudesse garantir a realização de um aborto legal, que é uma lei que vige no Brasil há mais de 40 anos. Então, não há o porquê de se estabelecer qualquer tipo de questionamento, a não ser que seja feito por via legal, por um processo dentro do Congresso Nacional. Mas, por uma norma do Ministério da Saúde, estabelecer um constrangimento tanto



para a mulher quanto para o profissional que estará ali para realizar aquele procedimento, a tendência de uma norma como essa é ampliar o processo do abortamento ilegal e inseguro, porque uma mulher que foi vítima de um estupro, uma criança que foi vítima de um pedófilo e engravidou com toda a certeza não vão querer ter uma continuidade de uma gestação nessas condições, e aí é fundamental que o SUS garanta o aborto legal, o aborto seguro, para que nós não percamos as vidas dessas mulheres ou dessas crianças.

Então, eu quero aqui fazer um apelo ao Ministério da Saúde que revogue essa decisão. Até porque ela incide até mesmo no caso da mulher que vai se submeter a um aborto legal porque a sua vida está em risco; então, até nessa condição, o profissional médico vai ter que avisar à polícia. Com certeza isso é um grande absurdo no cumprimento de algo que é legal no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senador Humberto Costa. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento.

O Senador Fabiano Contarato, Relator do tema, comunica que já está com a redação retificada, então eu devolvo a palavra ao Relator, Senador Fabiano Contarato, para a proposta.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, obrigado. Vou tentar ser bem objetivo. Na verdade, no art. 4º, inciso III, do meu substitutivo, a redação passou a ficar da seguinte forma: "recursos repassados aos entes subnacionais, desde que respeitada a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, por meio de: a) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal". Alíneas "b", "c", "d", "e", "f". (**Parecer nº 118/2020-PLEN-SF - Vide item 2.2.1 do Sumário**)

E aí eu contemplaria isso, acredito, com o nobre Senador Humberto Costa e com o Senador Jaques Wagner, e faço um apelo para que possamos aprovar esse projeto de lei de autoria da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Eu pergunto ao Senador Jaques Wagner se esse texto atende a ponderação feita por S. Exa.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Presidente, no meu entendimento, sim. Evidentemente, pela notoriedade do Senador Humberto Costa como ex-Ministro, eu queria só que V. Exa., apesar de eu estar liderando, consultasse a ele. Mas, da minha parte, entendi que o esforço feito tanto pelo Líder Fernando Bezerra quanto pelo meu querido amigo Senador Contarato, na minha opinião, atende.

Mas eu prefiro ouvir do nosso campeão na área da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

Com a palavra o eminente Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o Líder do PT, como sempre, conduz as coisas muito bem. Eu também tenho o entendimento de que essa redação proposta tanto pela Senadora Kátia quanto pelo Senador Fabiano Contarato atende a nossa preocupação, e eu acho que nós podemos votar sem a necessidade desse pedido de destaque, embora eu, pessoalmente, vá votar no destaque apresentado pelo nobre Senador do Mato Grosso, no que diz respeito ao Revalida, que é uma questão realmente importante.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Humberto.

Pediu a palavra pela ordem o Senador Oriovisto Guimarães, a quem eu concedo a mesma.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para chamar a atenção para o fato de que, aceita a argumentação do Líder Jaques Wagner e do Senador Fernando Bezerra, que impõe os limites da aplicação dos recursos ao previsto na Lei 141, o destaque resta prejudicado, porque claramente o Revalida não pode ser contemplado nos limites da Lei 141.

Então, eu pediria novamente que o senhor insistisse para que ele fosse retirado, e nós poderíamos votar por aclamação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Oriovisto.

Nós deveremos ter, de todo modo, hoje alguma votação nominal, haverá alguma votação nominal: ou do destaque ou do texto principal. Mas, de todo modo, a ponderação de V. Exa. é bem recebida e a submeto ao Senador Carlos Fávaro, autor do destaque.

Senador Carlos Fávaro, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

O som está desligado, Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela Liderança.) – O.k.

Obrigado mais uma vez, Senador Anastasia, que preside esta sessão. Eu compreendo as argumentações dos colegas, e aqui quero dizer, com toda tranquilidade, que eu entendo a posição dos colegas e, se é para o bem, para o interesse maior de uma matéria de relevância como essa, se o nosso Líder Otto concordar, a Bancada do PSD, eu não serei empecilho.

Eu fiz as minhas argumentações, eu entendo a relevância da prova do Revalida, mas, diante do mais relevante neste momento, que é aprovar o projeto de lei da Senadora Kátia Abreu, que é de relevância extraordinária para haver segurança na volta às aulas, da minha parte, eu retiro o destaque, se o nosso Líder Otto e a Bancada do PSD assim concordarem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço a V. Exa. e consulto, portanto, o Líder Otto Alencar, que é o autor do destaque. Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa.

Eu creio que os argumentos apresentados pelo nobre Senador Carlos Fávaro são pertinentes à situação que vivem hoje os nossos colegas que fizeram o curso de Medicina no exterior e que precisam trabalhar, precisam entrar no mercado de trabalho e têm dificuldades.

Imagine V. Exa.: é uma prova que precisa ser feita, e não há disponibilidade de recursos e iniciativa das universidades federais para fazê-la. Então o argumento dele é muito correto, muito condizente.

Mas, já que ele tomou a decisão para que se retire o destaque, eu concordo com a votação da matéria. No entanto, seria uma coisa que eu considero de muito interesse, de tantos colegas, tantos médicos que não podem entrar no mercado de trabalho porque não têm condição.

Imagine V. Exa. que não tem condição uma universidade federal, um recurso para promover uma prova de teste para revalidar os diplomas dos nossos colegas que fizeram o curso no exterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço a compreensão, Senador Otto Alencar.

Com a decisão do eminente autor da emenda, portanto, a retirada do destaque está deferida.



Portanto, nós teremos a votação nominal do projeto.

Com a palavra, pediu pela ordem, o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente Antonio Anastasia, parabéns pelo seu retorno a essa cadeira aí. Já deu, lá no início desse processo, a sua competência na Presidência da nossa Mesa.

Mas eu queria... Todo esse esforço aí do Senador Carlos Fávaro já é uma demanda que vem desde algum tempo aqui. Desde o início da pandemia, há essa demanda, já veio nas intervenções e nas falas de vários Senadores. Eu próprio, o meu Estado também tem esse tensionamento.

Então eu queria dar uma sugestão, nobre Líder Fernando. Eu acho que V. Exa. deveria fazer um esforço muito grande de conversar com os nossos pares lá na Câmara Federal, para que atendam esse pleito naquele projeto, que inclusive já foi daqui para lá, mais claramente, para poder atender essa demanda, via nossos Senadores, porque não foi só agora. O Carlos Fávaro foi mais diligente ainda, com a questão da emenda, mas ela já vem nas falas e nas demandas de vários Senadores.

Eu acho que valeria, Líder Fernando, um esforço inclusive do Governo, mas há também o nosso esforço, através da nossa bancada lá, e com certeza, as dos outros partidos aqui, para a gente resolver isso lá de uma vez por todas, essa questão do Revalida.

Principalmente dos médicos, uma vez que é um absurdo. Nós estamos precisando de médicos no tratamento, inclusive lá embaixo, na saúde básica, e os nossos prefeitos não atendem. Quer dizer, não se atende por causa de situações como essas.

É uma sugestão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha. Primeiro agradeço as palavras de V. Exa. dirigidas à minha pessoa.

O Senador Fernando Bezerra, durante o período de sua fala, acenou positivamente com a cabeça várias vezes, e ele obviamente fez o sinal positivo com o polegar, ou seja, fará a medida sugerida por V. Exa., que certamente é uma boa ideia.

Então, desse modo, passamos à discussão e à votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes, pelo prazo de um minuto, convidando, inicialmente, o Senador Eduardo Braga, Líder do MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumprimento o nosso competente Relator, a nossa sempre competente Senadora Kátia Abreu e o Senador Fabiano Contarato por esse projeto, que é tão importante para todos os brasileiros.

Eu queria também, na mesma linha do Senador Paulo Rocha, lembrar que aprovamos aqui – inclusive fui o Relator – a matéria que tratou do Revalida, por acordo, por unanimidade. O projeto foi para a Câmara dos Deputados.

Eu queria aqui fazer um apelo ao nosso Líder Fernando Bezerra, porque concordo com o que disse o Fávaro e com o que disse, também, o Líder Otto Alencar sobre a importância do Revalida



para os nossos médicos que estão formados no exterior e que poderiam estar ajudando o povo brasileiro, neste momento, e muitas vezes não conseguem, em função da falta do Revalida.

Mas eu encaminho a favor, Sr. Presidente. Portanto, encaminhamos o voto "sim", apoiando o relatório apresentado pelo Senador Fabiano Contarato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, eminente Líder.

O MDB orienta "sim".

O PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nobre Senador Antonio Anastasia, quero destacar sempre a sensibilidade política da nobre Senadora Kátia Abreu, que apresenta um projeto, uma matéria superimportante neste momento, no retorno às aulas, e também o compromisso e a forma correta com que o Senador Fábio Contarato fez o seu relatório, um relatório de suma importância.

Lamento não ter aceitado o destaque, a emenda proposta pelo Senador Carlos Fávaro, mas espero que realmente o Líder do Governo no Senado, o Senador Fernando Bezerra, possa tomar as providências e dar condições de que se faça essa avaliação, essa prova desses profissionais de saúde e médicos que se formaram em outros países, para que aqueles que forem aprovados no Revalida tenham condições de entrar no mercado de trabalho.

Há uma deficiência muito grande de médicos pelo Brasil afora, sobretudo nos Municípios de menor população, no interior do Brasil, que estão agora precisando da atuação desses profissionais. Nesta crise sanitária sem precedentes, poderiam ajudar muito, até para evitar o comprometimento da vida de tantos brasileiros que, com essa questão do Covid-19, foram a óbito. Foram mais, se não me engano, de 120 mil brasileiros que perderam a vida. Isso seria fundamental e importante. Portanto, quero destacar aqui, também, o compromisso e a sensibilidade do Senador Carlos Fávaro, defendendo essa proposta, que é uma proposta importante.

Eu espero, realmente, que o Governo tome as providências. É um detalhe pequeno; é o Ministro da Educação fazer um contato com um reitor de uma universidade federal, procurando saber. Esse varejo é para ministro também; não é para secretário, para Governador. É preciso saber o que está se passando. Não se pode ficar trancado dentro de um gabinete e ficar sem saber o que se passa no entorno do seu trabalho. E levar um recurso, encaminhar um recurso para fazer esse Revalida, que é tão importante, para que nós possamos ter esses profissionais à disposição do povo brasileiro neste momento de grave crise sanitária que nós estamos atravessando.

Nós encaminhamos o voto "sim", fazendo essa observação e destacando a proposta do Senador Carlos Fávaro. E eu espero que o Governo possa resolver essa questão, que é uma questão pequena, só de interesse mesmo para encaminhar recursos para essas universidades terem as condições de fazer a prova necessária para avaliar esses profissionais de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Otto Alencar.

O PSD orienta "sim".

Com a palavra o Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente Anastasia, satisfação revê-lo presidindo esta sessão do Senado.

Primeiramente, os cumprimentos ao Relator, Contarato, e também à autora do projeto, a Kátia Abreu.

O nosso voto é favorável.



Eu queria aproveitar este tempo para, em nome da nossa Bancada do Podemos, dar as boas-vindas a Flávio Arns. É uma honra contar agora com Flávio Arns nas fileiras do Podemos, que quer ser uma ferramenta política à disposição da sociedade para a promoção das mudanças que este País exige. Flávio Arns honra e valoriza o nosso partido com o seu ingresso. Sua trajetória o recomenda pela agilidade e competência, qualificação e, sobretudo, honradez.

Seja bem-vindo ao Podemos, Senador Flávio Arns!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias, com a orientação de "sim" do Podemos.

Com a palavra, pela Liderança do PSDB, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, como eu havia adiantado, o PSDB, primeiro, quer elogiar e parabenizar a nossa querida Senadora Kátia Abreu, por uma matéria tão relevante e tão importante, e também o nosso querido Relator, Senador Fabiano Contarato, a quem agradecemos pelo acatamento das emendas.

Mas a nossa orientação é "sim". Vamos votar favoravelmente ao parecer do Senador Fabiano.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

O PSDB orienta "sim".

Agradeço ao Senador Izalci.

Orientação do Democratas, Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, nosso professor, é uma alegria vê-lo presidindo a sessão do Senado nesta tarde.

Uma das primeiras providências tomadas no enfrentamento da pandemia foi a interrupção das aulas, e é preciso que a retomada aconteça, obviamente com investimentos que deem segurança para que essa retomada possa acontecer da maneira melhor e mais segura possível.

Então, parabenizo a iniciativa da Senadora Kátia Abreu, mais uma das suas boas iniciativas, e o parecer elaborado pelo Senador Fabiano Contarato.

E a orientação do nosso partido, o Democratas, é pelo voto "sim" ao projeto, em razão do seu bom mérito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

Orienta "sim" o Democratas.

Agradeço ao Senador Rodrigo Pacheco.

Convido, para o seu posicionamento, a Senadora Daniella Ribeiro, Líder do Progressistas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Colegas Senadores e Senadoras, Sr. Presidente Antonio Anastasia, é uma alegria revê-lo aqui presidindo também esta sessão.

Eu quero cumprimentar, de forma muito especial, a Senadora Kátia Abreu, pelo Progressistas, a quem temos a honra de ter em nossos quadros e dizer, além da Senadora, da importância e da extrema competência do Senador Fabiano Contarato no seu relatório.

Nós votamos, neste Senado, Sr. Presidente, várias matérias com relação à educação que foram de fundamental importância diante da situação que nós estamos vivendo com relação à pandemia. Além disso, votamos o Fundeb, que foi uma grande vitória para todos nós. E, agora, essa ação, esse projeto que vai dar condição – eu tenho toda a certeza –, através das ações



preventivas, à viabilização do retorno às aulas presenciais, que não vêm acontecendo em decorrência do estado de calamidade pública.

Então, o Progressistas orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

O Progressistas orienta "sim".

Com a palavra o Senador Jaques Wagner, pela Liderança do PT. (*Pausa.*)

Sem o som ainda, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Mais uma vez, cumprimento e parabenizo V. Exa., porque eu percebi que sua ausência correspondeu a uma rigorosa dieta – está parecendo mais magro, mais elegante. Então, parabéns pelo sucesso!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Cumprimento a querida amiga, guerreira, Kátia pela sua sensibilidade como mulher, como mãe, em relação às nossas crianças, e o querido amigo Contarato pelo brilhante relatório e por ter feito essa bem-vinda conciliação entre diferentes pontos de vista na bancada do Senado.

De qualquer forma, a Bancada do PT, evidentemente, votou "sim", mas eu registro, Senadora Kátia, a todos nós que as medidas de adequação têm que ter, em primeiro lugar, a curva, evidentemente, descendente de contágio e de óbitos. Por mais que se tente adequar, temos que ter toda a cautela com as crianças e, portanto, aguardar o momento preciso para que, mesmo com as adequações, possamos voltar às aulas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço as palavras sempre gentis, amigas e fraternas, Senador Jaques Wagner.

Orienta o PT também "sim".

Convido o Cidadania, através do Senador Alessandro Vieira, para a sua orientação.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Cidadania vota "sim", na sua bancada, por unanimidade, e aponta a qualidade do projeto muito bem orientado, apresentado oportunamente pela Senadora Kátia Abreu, sempre muito atenta à necessidade brasileira, e bem relatado pelo Senador Fabiano Contarato, que merece todo o nosso apreço e elogio. É mais um bom projeto aprovado pelo Congresso num momento oportuno.

E aproveito, Sr. Presidente, para ressaltar a importância de que, na próxima reunião do Colégio de Líderes, se observem dois projetos: um deles é o projeto de regulação da distribuição de vacinas, sobre o qual já falei em várias oportunidades – e já contei com o apoio do Senador Davi Alcolumbre – e que infelizmente ainda não foi concretizado; e o segundo deles é o projeto recém-aprovado pela Câmara que duplica as penas pelos crimes praticados contra a Administração Pública durante a pandemia. É importantíssimo preservar o recurso público no momento em que nós visualizamos, com tanta clareza, excesso de crimes ainda acontecendo, mesmo nesta hora grave.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Agradeço, Senador Alessandro.

O Cidadania orientou o voto "sim".



Vamos agora à Rede.

Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, meus cumprimentos. Regozijo-me sempre ao vê-lo e, como já disse o Senador Jaques Wagner, com primor de elegância, agora não só a particular e comum, ao conduzir esta sessão, mas também na apresentação. Então, queria inicialmente cumprimentá-lo e reiterar essas manifestações.

Cumprimento também o Senador Fabiano Contarato, meu companheiro de partido, que muito me honra pelo primor de relatório que apresentou.

Ao passo que encaminhamos o voto "sim", gostaria, Presidente, de reiterar o que já foi dito no decorrer do debate desta sessão. Um dos projetos de Revalida que está na Câmara – já para concluir, Sr. Presidente – é de nossa autoria, foi muito bem relatado pelo Senador Eduardo Braga. E é fundamental, principalmente neste momento da pandemia, que esse projeto seja apreciado. Nós temos, primeiro, mão de obra; há milhares de médicos brasileiros formados no exterior que precisam da aprovação dessa matéria. Segundo, a necessidade de outros milhões que ainda enfrentam e estarão, enquanto não houver a vacina, enfrentando a gravidade dessa pandemia.

Por fim, Presidente, quero só reiterar o que foi dito pelo Vice-Líder Senador Alessandro, já que estamos falando de vacina. O projeto do Senador Alessandro sobre vacina é indispensável ser apreciado o quanto antes. Nós temos que regulamentar esse tema, como outras nações já estão fazendo. E, nessa matéria, nós aqui no Brasil estamos atrasados.

A Rede encaminha, em relação ao projeto, o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senador Randolfe, muito obrigado pelas suas palavras também sempre simpáticas. Quero cumprimentá-lo e corroborar com as observações sobre o projeto citado do Senador Alessandro.

E registro o voto "sim" à orientação da Rede.

Passamos ao PROS, Senador Telmário Mota. Com a palavra S. Exa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Anastasia, nosso professor, homem que muito enobrece esta Casa – Minas Gerais sempre contribuindo com grandes homens e mulheres para o cenário nacional –, quero aqui começar parabenizando a Senadora Kátia Abreu.

A Kátia Abreu, se fosse jogadora de futebol, a Marta não seria a campeã: seria você, Kátia. Você sabe que você realmente faz um golaço. É simpática, competente, antenada... A sua parabólica pega as coisas no ar e faz com que o Brasil possa aplaudi-la. Parabéns, Tocantins! E parabéns pelo seu belo desempenho.

Senador Fabiano Contarato, quanta grandeza a sua! Imagine: você fez a sua relatoria, mas você teve a grandeza e a sensibilidade – só mais um pouquinho de tempo – de trazer o relatório para o seu leito natural, para buscar o consenso oferecido pelo Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra. Eu acho que é assim que se faz uma legislação que realmente agrega uma Casa que é plural. Então, parabéns! Realmente, é uma grande relatoria.

O projeto, Kátia, é muito oportuno. Hoje, o Brasil inteiro clama: "Como é que os nossos alunos vão voltar às aulas? E a infraestrutura? E a questão de higiene? E a questão dos profissionais?". Pronto! A Kátia, com a sua visão de águia, buscou isso, e esse projeto traz a paz e a tranquilidade para o retorno da aula presencial.

Parabéns ao Senado! Parabéns a você, Katinha! Um beijo.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Telmário Mota. Os mineiros agradecem as referências aos nossos concidadãos.

O PROS orientou "sim".

Com a palavra agora o eminente Senador Jorginho Mello, do PL.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, que prazer em vê-lo! Não tenho dúvida de que V. Exa. dá brilho no comando da sessão. V. Exa. é uma pessoa que todos nós admiramos, respeitamos e de que gostamos demais. Então, a minha saudação. Seja muito bem-vindo à Presidência.

Com relação ao projeto da Senadora Kátia Abreu – além de ela ser uma mulher de grande sensibilidade, ela é uma mulher de muita garra, de muita determinação e posições fortes –, é um assunto em que todos nós convergimos para que se ajudem as escolas efetivamente, porque saúde e educação são prioridades na vida de todos nós. (*Falha no áudio.*) ... junto com ela, aprovar, aplaudir para que esses recursos sejam bem aplicados, na certeza de que a educação é uma das maiores avenidas para as nossas vidas.

O Partido Liberal vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jorginho, também pelas palavras sempre tão fraternas de V. Exa.

O Partido Liberal orientou "sim".

Antes de dar a palavra ao próximo Líder, eu queria solicitar aos Líderes Rodrigo Pacheco, Alvaro Dias, que até já se manifestaram, que votem, porque nós estamos colhendo aqui os votos, assim como à Senadora Soraya, que está *on-line*, e ao Senador Randolfe Rodrigues, que eu estou vendo aqui que por enquanto ainda não declinaram seu voto no painel.

Convido o próximo Líder, Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo PSB.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente, meus cumprimentos. Um grande abraço a V. Exa. Da mesma forma, como os demais companheiros fazem um sincero registro, eu assim também referendo-os quando o vejo à frente da Presidência.

Presidente, o PSB obviamente acompanhará o parecer do nosso querido companheiro Fabiano Contarato em relação à autoria proposta pela Senadora Kátia Abreu. Nós estamos nesse processo de transição, com os cuidados que são necessários, devidos, para que não atropelemos esse processo de retorno físico/presencial dos milhões de brasileiros/alunos às salas de aula.

Esse rol de permissões, ou seja, esse rol autorizativo sugerido pela Senadora Kátia Abreu é extremamente louvável, pertinente. Não é que seja óbvio, mas é necessário. E tomara que as prefeituras, Sr. Presidente, os Governos estaduais possam utilizar, de fato, adequadamente, responsabilmente, lícita e legalmente os não poucos recursos que são transferidos.

Eu digo isso, já para encerrar, porque existem muitos fatos na minha própria, querida e amada cidade, Campina Grande: recursos federais para alimentação foram desviados aos milhões, inclusive com operações como a Operação Famintos, que foi um fato lastimável verificado em Campina Grande.

Então, que essas utilizações, que esses recursos direcionados, de fato, efetivamente, possam ser bem utilizados para esse processo de retorno.

Um grande abraço a V. Exa., Presidente.

O PSB acompanha com "sim".



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado também pelas palavras amistosas de V. Exa., Senador Veneziano.

O PSB orienta "sim".

E vamos, então, agora, ao Republicanos, Senador Mecias de Jesus, para sua orientação.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente Anastasia, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Anastasia, eu também gostaria de, a exemplo dos demais colegas, manifestar minha alegria em vê-lo e dizer que tenho um orgulho enorme de atuar como Senador da República ao lado de V. Exa., que orgulha todos nós, Senadores do Brasil.

Também quero cumprimentar minha querida amiga, a competente Senadora Kátia Abreu, e dizer que voto com louvor mais um projeto dessa grande Senadora, grande brasileira que, sem dúvida nenhuma, traz grandes ganhos para o País.

Então, Senadora Kátia, receba, mais uma vez, o meu "sim", e também o meu abraço ao nosso querido Fabiano Contarato pelo brilhante relatório que acaba de fazer.

Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado também pelas palavras fraternas, Senador Mecias, cumprimentando igualmente V. Exa.

O Republicanos orientou o voto "sim", e convido, portanto, agora o PSL, através de seu Líder, Senador Major Olimpio, para a sua orientação.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente, eu convidaria a Senadora Soraya, se ela estiver *on-line*. Se ela desejar fazer a orientação, vai ser uma satisfação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Convido a Senadora Soraya Thronicke para a sua manifestação pela Liderança do PSL.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Caro Presidente, o PSL vota favoravelmente e cumprimenta a Senadora Kátia Abreu pela iniciativa desse projeto.

Eu fui uma das primeiras a dizer para ela e gosto muito das proposições da Senadora Kátia, que são sempre muito assertivas.

O uso desses repasses que estão vinculados à saúde nas ações preventivas do retorno às aulas certamente será de grande relevância para a segurança das crianças e de seus familiares, porque reforçarão o combate à disseminação do coronavírus.

Esses investimentos na prevenção nas escolas trarão mais tranquilidade aos pais e ajudarão a evitar novos casos, que sobrecarregariam ainda mais o nosso sistema de saúde.

Então, parabênizo a Senadora Kátia e parabênizo o nosso amigo, o Senador Fabiano Contarato.

O PSL orienta "sim".

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Senadora Soraya, muito obrigado pela orientação de V. Exa. O PSL orientou "sim", e todos nós endossamos as palavras de V. Exa. sobre os projetos da Senadora Kátia Abreu, que tem sempre o aplauso desta Casa.

Eu quero convidar agora, para a sua orientação pelo PSC, o Senador Zequinha Marinho.



O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, saudações às Minas Gerais pelo seu retorno à cadeira, ao comando, com tanta competência.

O PSC encaminha o voto "sim", louvando aqui a iniciativa da nossa querida Senadora Kátia Abreu, vizinha do Estado do Tocantins, pela sensibilidade e compreensão para dar segurança jurídica ao gestor ao utilizar recursos federais, a fim de que se possam adequar esses ambientes escolares da forma melhor para proteger nossas crianças, nossos jovens.

Então, saudações à Senadora Kátia, saudações também ao nosso Relator, Senador Contarato.

Enfim, somos pela aprovação, na forma do relatório do Senador Contarato.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Zequinha, pelas palavras também de V. Exa. Cumprimento-o, portanto. A orientação do PSC é "sim".

E, por fim, convido o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, para a sua orientação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, se V. Exa. puder acrescentar o tempo de Liderança, eu gostaria de me estender um pouquinho mais primeiro para dizer da minha alegria em vê-lo sentado nessa cadeira presidindo os nossos trabalhos, aplaudindo o seu regresso a Brasília para se reincorporar ao nosso esforço da retomada dessa agenda legislativa, que não tem parado nas sessões remotas, mas agora estamos nos aproximando das sessões presenciais e certamente teremos uma agenda ainda maior de muitos desafios que precisam da nossa participação. A sua presença, de certa forma, irá nos ajudar muito a vencer os desafios postos. Portanto, alegria pelo seu retorno.

Eu queria cumprimentar a Senadora Kátia Abreu pela bela iniciativa de apresentação deste projeto para utilização dos recursos da área da saúde para melhor abrigar os nossos alunos, as nossas crianças, os nossos adolescentes quando do regresso às aulas e gostaria aqui de fazer um destaque especial ao trabalho do Senador Fabiano Contarato pela sua posição aberta, compreensiva e por essa habilidade que é própria do Senador Fabiano Contarato, que conseguiu produzir um relatório acolhendo as sugestões de todos os Senadores, e certamente essa será uma votação unânime.

Para encerrar, Sr. Presidente, ao manifestar o apoio do Governo a essa iniciativa, quero dizer da alegria do anúncio feito pelo Senhor Presidente da República na manhã de hoje, no Palácio da Alvorada, pela prorrogação do auxílio emergencial, que levou alento a mais de 60 milhões de brasileiros e que foi um instrumento poderoso, vigoroso, para manter o consumo das famílias mais vulneráveis do Brasil neste momento de pandemia.

O Presidente prorroga o auxílio emergencial por mais quatro meses, define o valor de R\$300 por mês e ainda retoma a sua agenda de reformas encaminhando, na próxima quinta-feira, a reforma administrativa. Nós estamos trabalhando para que possamos dar sequência, na próxima semana, com a proposta do Renda Brasil, que substituirá o Bolsa Família, e será o mais poderoso programa de solidariedade social da história do Brasil, além também do apoio que haveremos de dar ao debate sobre a reforma tributária – já está instalada a Comissão Especial Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados –, com o Governo encaminhando e enviando as suas sugestões para que a reforma tributária também possa avançar neste semestre.



Portanto, Sr. Presidente, é com alegria que a gente manifesta o apoio do Governo à iniciativa da nobre Senadora Kátia Abreu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Eu agradeço muito as palavras de V. Exa. e saiba que nós estamos aqui sempre na luta pelo Brasil e exatamente pelo trabalho no Senado.

Cumprimento V. Exa. pela orientação "sim" do Governo nessa pauta tão importante e que nos trouxe notícias tão relevantes e, se me permite, tão somente, fugindo um pouco ao protocolo da Presidência, mas quero falar do regozijo do encaminhamento da reforma administrativa, que é um tema que muitos Parlamentares, eu e inclusive a Senadora Kátia, por excelência, estamos já discutindo na nossa Frente Parlamentar Mista há um bom tempo. Ficamos muito felizes com essa notícia. Oxalá que a matéria avance!

Vou convidar a Senadora Kátia, primeiro, como autora; depois, o Senador Fabiano, como Relator, para os seus agradecimentos; a Senadora Rose, que pediu pela ordem, será a terceira; depois, nós vamos concluir a votação e voltar à lista de oradores.

Então, Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

O som está desligado, Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero, em primeiríssimo lugar, agradecer ao meu assessor, o economista Oswaldo Cândido, do meu gabinete, que elaborou esse projeto, colocou a minha ideia no papel de forma tão brilhante para que pudesse ficar legal.

Quero agradecer ao Davi, nosso Presidente, por ter pautado este projeto, o apoio de todos os líderes... Muito obrigada a cada um de vocês! O meu Relator não podia ser outro, tinha que ser o Contarato, essa figura que eu amo muito, nosso Fabiano. Muito obrigada! Você fez um trabalho fantástico, acatou as emendas com muita preciosidade, se dedicou e ainda incluiu um item maravilhoso, um inciso, que é a possibilidade de o MEC também poder contribuir e colocar já uma janela para recursos novos, caso assim o Ministério da Educação entender.

Quero agradecer ao Anastasia, meu Presidente e querido amigo.

Telmário, você não existe!

Fernando Bezerra, o Líder do Governo, você foi fundamental, deu apoio desde a primeira hora também.

Obrigada a todos!

Quero também dizer aos colegas que fizeram emendas que eu fico muito orgulhosa de vocês perderem tempo, investindo num projeto da minha autoria e colocando essas emendas maravilhosas. É um sinal de respeito e consideração.

Quero agradecer ao Randolfe; à minha querida amiga Rose, pelas suas emendas; à Mara Gabrilli; ao Lasier; ao Jean Paul; ao Fávoro; ao Chico Rodrigues; ao Wellington Fagundes; ao Jaques Wagner. Muito obrigada ao Paim, ao Humberto Costa, ao Rogério Carvalho, ao Izalci e ao Paulo Rocha. Muito obrigada pelas emendas que cada um de vocês colocou no projeto.

Então, obrigada por essa grande oportunidade. Agradeço a Deus todos os dias por ser Senadora da República, agradeço ao povo do Tocantins e o prestígio e a amizade de vocês comigo



no dia a dia. Muito obrigada pela forma respeitosa e pelo apoio neste projeto que para mim foi da maior importância.

E eu ofereço a aprovação dele, em especial, à Undime, a Undime nacional e a Undime do meu Estado, que é a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que lutam todos os dias para poderem ter recursos para a educação. E agora está aí: o Senado Federal aprovou para vocês também a utilização para o retorno às aulas, que vocês estavam tão preocupados sobre como iriam fazer.

Então, mais uma vez, muito obrigada a todos vocês. Fiquem com Deus!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu. Também receba os meus cumprimentos por esta belíssima iniciativa.

Convido o Relator da matéria, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Como Relator.) – Sr. Presidente, é uma alegria revê-lo bem, saudável e ocupando essa cadeira. Eu me sinto lisonjeado com essa relatoria.

Quero falar para a Senadora Kátia que eu sempre fui um fã seu, um admirador, e que você dignifica muito a honrada classe das mulheres, em especial a das Senadoras. Aliás, as Senadoras que nós temos nesta Legislatura estão de parabéns na sua forma de condução, na sua sobriedade, serenidade, equilíbrio e proposição, sempre de forma muito proativa. Sou eu que agradeço, Senadora Kátia, e me coloco sempre humildemente à disposição de todas as Sras. e de todos os Srs. Senadores.

Eu queria pedir desculpas especialmente ao Senador Carlos Fávaro, porque, no mérito, eu também compactuo com ele, obviamente. Mas, por um aspecto formal, eu entendi por bem não acatar e quero agradecer a sua sensibilidade na retirada do destaque, ao tempo em que faço um apelo ao Senador Fernando Bezerra para que sensibilize o Governo de que este Revalida é de extrema importância, principalmente neste momento, para que nós possamos aprovar isso de forma rápida.

Acredito que o Ministério da Educação poderia fazer isso. Como um dos princípios que rege a Administração Pública é essa livre iniciativa, também ali pode ser feito.

Então, eu quero aqui agradecer a todas as Sras. e a todos os Srs. Senadores.

E eu quero fazer um agradecimento – só para concluir, Sr. Presidente – ao Senador Flávio Arns, meu colega de partido até esses dias, da Rede Sustentabilidade. Eu quero dizer, Senador Flávio Arns, que eu aprendi e aprendo muito com o senhor, com a sua competência, com a sua sobriedade, com a sua serenidade. Desejo muita saúde, muita paz e que seja muito feliz no partido Podemos. Eu tenho certeza de que vai dignificar e honrar a classe dos políticos em qualquer partido em que V. Exa. estiver. O meu agradecimento por esse período na Rede Sustentabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Fabiano Contarato, pelas palavras. Cumprimento V. Exa. pela relatoria também, aplaudida e reconhecida por todos neste momento.

Pela ordem, solicitou a palavra a Senadora Rose de Freitas.

Com a palavra S. Exa.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Muito obrigada, Presidente.

Antes de mais nada, eu queria parabenizar a iniciativa legislativa da Senadora Kátia, amiga e colega de muitas caminhadas políticas, e – não poderia ser diferente – parabenizar e agradecer ao



Relator pela acolhida das nossas emendas. E quero dizer que o Contarato é essa figura que o Brasil está conhecendo agora de perto. É uma pessoa generosa no seu trabalho, solidária no seu trabalho e que só nos orgulha cada dia que passa. Viu, Contarato?

Peço ao Presidente desta sessão, o querido Senador Anastasia: é o seguinte, Senador, olha, a nossa vida, em que pesem todas as considerações ditas pelo Senador Contarato, tem sido insuportável com a falta de decisões, novas decisões, pontuais decisões, atuais decisões, oportunas decisões em relação à violência contra a mulher e, no nosso Estado – eu não vou relatar aqui, porque é manchete no Brasil inteiro –, a violência e o feminicídio.

Eu acho que a nossa Casa tem que pressionar a Câmara, porque nós votamos... E não votamos todos. A pauta não tem sido da maneira que nós gostaríamos, uma pauta com outras iniciativas legislativas sobre a questão da violência. O que faço, que é tão usual eu fazer em todas as sessões, é recorrer a V. Exa. – o Presidente Davi tem sido muito solidário –, como Líder partidário, que está no PSD junto com o nosso Líder Otto e outros companheiros, porque a pauta da mulher não pode se esvair no sangue que a gente vê todo dia nas manchetes. Nós precisamos aumentar a nossa rede de proteção. Não é possível hoje amanhecemos com novas manchetes, novas mulheres mortas, violentadas, tudo. É preciso que a legislação... Vamos dizer que é cultural esse processo, que é secular esse processo, mas ele é tão hediondo que não sabemos quantas mais leis, iniciativas, debates nós podemos propiciar para ver se conseguimos cercear essa sanha feroz, estúpida contra as mulheres.

Então, o que eu quero pedir a V. Exa.? Pode falar: "Mas eu estou sentada aqui na eventual ausência do Presidente", mas não é. Sua voz, Senador Anastasia, é uma voz importante, a do Contarato é importante, a da Kátia é importante, mas nós estamos cansadas de pedir que votem todos os projetos relativos à violência. Se não conseguirmos, com a nossa veemência, com a nossa postulação, acabar com a violência, temos que escrever mais leis. É como um campo aberto, descampado em que a gente está lutando todos os dias.

Então, eu quero pedir a V. Exa., encarecidamente, que, toda vez em que estiver em reunião com o seu partido, o PSD, toda vez em que estiver em reunião com os companheiros, vem de Minas uma voz muito forte das mulheres pedindo que atuemos mais no combate à violência contra as mulheres, na defesa das mulheres. Meu apelo a todos que estão nessa telinha, principalmente ao Senador Anastasia, é este, que se some, vindo de Minas Gerais, para se somar com o Espírito Santo, para nós combatermos essa violência, cruel violência, hedionda violência, insidiosa violência contra as mulheres. Não aguentamos mais falar. Eu quero pedir que, se estiver em outra reunião e estiver com seus colegas, em todos os lugares em que estiver... Por que eu faço este apelo? Porque conheço a sua militância política, conheço seu caráter. Hoje, eu me dirijo a V. Exa., porque sei que, se V. Exa. vier a somar conosco, como já somou em vários projetos, vai melhorar muito a legislação para combater os criminosos e os covardes que, além de espancar as mulheres, matam todos os dias.

Desculpe-me o desabafo, mas é o apelo que estou fazendo a V. Exa. Faço isto ao Davi. Ao Contarato eu não preciso fazer, ao Otto eu não preciso fazer, mas eu estou fazendo, Contarato, para que essa voz forte, representativa, se some à luta das mulheres nessa caminhada de combate à violência contra as mulheres.

E eu agradeço, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas. V. Exa. sabe que todos nós Senadores temos, por esta luta, um empenho muito grande,



e V. Exa., juntamente com toda a bancada feminina aqui no Senado, tem se esforçado, tem se empenhado e tem conseguido bons resultados. Vamos continuar fazendo. Nossa solidariedade é total. V. Exa., que, aliás, é minha conterrânea, uma Senadora capixaba, pelo Espírito Santo, mas nascida em Minas Gerais – e não abrimos mão disso – sabe exatamente desta nossa sensibilidade neste assunto.

Aliás, nos últimos dias, acompanhamos um caso trágico no Espírito Santo que teve até deslocamento em Minas Gerais, em razão da prisão da pessoa no nosso Estado, mas é claro que estaremos sempre do seu lado e ao lado das nossas colegas Senadoras nesse trabalho, assim como ao lado das Deputadas e das mulheres brasileiras. Fique certa desta palavra nossa em todos os foros, em todos os locais adequados e necessários, e desse trabalho harmônico e coordenado que faremos sempre sob a tutela das nossas bravas Senadoras.

Muito obrigado e parabéns pelo pronunciamento, como de hábito!

Vamos, agora, dar sequência à lista de oradores inscritos. Ainda há quatro Senadores que estão presentes, mas não votaram. Então, solicito a esses Senadores a gentileza de votar enquanto convidamos os Senadores inscritos na lista de oradores, para que, daqui a pouco, possamos proclamar o resultado, que, certamente, a Senadora Kátia e o Senador Contarato vão comemorar.

Convido, com muito gosto, em primeiro lugar, o primeiro Senador da lista, que não estava presente naquele momento, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Presidente Antonio Anastasia, inicialmente, meu pedido de desculpas. Foi a primeira vez em que cheguei atrasado a uma sessão, em função de uma importantíssima reunião com o Ministro da Saúde, Gen. Pazuella, ao lado do Senador Eduardo Girão, do Senador Capitão Styvenson, e o Líder do Governo, Fernando Bezerra, deve se lembrar que, durante a reunião, o Ministro, inclusive, ligou para ele falando de nossa presença lá para tratar de quatro assuntos importantíssimos.

Eu tive a melhor das impressões. Eu não conhecia o Ministro da Saúde – quero registrar –, porque nós não fomos pedir dinheiro para ele, não fomos pedir verba para ele, assuntos de que os colegas tomarão conhecimento, e eu tenho certeza de que vão concordar com o que lá foi discutido.

Eu queria chegar correndo em relação... Nada contra o primeiro projeto, mas especialmente ao projeto do Senador Fabiano Contarato, com relatoria da Senadora Kátia Abreu. E nada melhor do que o senhor na Presidência, com os seus tímpanos merecedores, ouvindo mais um projeto bem feito, mais um projeto por um dueto musical: eu diria aí que o Contarato seria um Chet Baker e a Kátia uma Édith Piaf, com 30 anos de idade. (*Risos.*)

É de coração. Parabéns mesmo! Por isso eu queria estar aqui – e estive – para fazer a votação.

Eu queria aproveitar, Presidente, e tenho certeza... Estou vendo aqui o Jean Paul rindo, lá embaixo. Jean Paul terrível! Mas eu sei que, se precisar contar com a sua opinião, ela será justa; nada mais do que isso o que eu peço. O Secretário-Geral Fernando Bandeira – não sei se está aí com o senhor – é a principal testemunha.

A Câmara hoje votou o projeto que dobra a pena daqueles que roubam neste momento da pandemia, ou seja, roubam da saúde. E é preciso dizer que, aqui no Senado, o primeiro projeto apresentado de uma forma um pouco diferente, talvez mais dura, sobre esses crimes que estão infelizmente acontecendo no Brasil até com Governador (*Falha no áudio.*) ... quando eu apresentei



esse projeto, o querido Secretário Bandeira falou que, neste período de pandemia, projeto penal não poderia entrar na pauta. Então, o que eu peço é que, quando chegar aqui ao Senado, pelo menos seja apensado para que cada um possa opinar sobre o projeto que vem da Câmara e este que eu tive o prazer de apresentar.

Tenho muito para falar, principalmente com o senhor, sobre a reforma administrativa. Acompanhei suas opiniões durante todo o mandato, do Senador Paim, da Senadora Kátia, do Senador Eduardo e de tantos outros, de amigos meus pelo Brasil espalhados. Então, eu vou deixar para amanhã com tempo, porque não quero, de forma alguma, passar daquilo que é disciplinar aqui no meu horário. E prazer em revê-lo, mesmo a distante. Que Deus o abençoe e a todos nós juntos e com saúde principalmente!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Amém! Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru. Também folgo em revê-lo, ainda que virtualmente, mais uma vez. Eu vou levar ao Dr. Bandeira a sua justa e legítima ponderação sobre o projeto. Ele está aqui conosco, certamente anotou e vai verificar isso no momento oportuno.

Cumprimentando, portanto, V. Exa. pelo pronunciamento, eu convido o próximo orador inscrito, eminente Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Cumprimentos ao Presidente Anastasia e também ao Relator da MP 983, que amplia e simplifica o uso da assinatura eletrônica junto ao Poder Público, Senador Flávio Bolsonaro. Cumprimento também a Senadora Kátia Abreu, autora do PL 3.892, importante, que autoriza recurso para as aulas presenciais. Saúdo também, com o mesmo carinho, o nobre Relator, Senador Contarato, que, inclusive, acatou emendas de diversos Parlamentares, uma, inclusive, minha, que autoriza o uso de repasses federais para a realização de testes de Covid-19 em casos suspeitos de alunos e funcionários.

Mas, colegas Senadores e Senadoras, eu queria também falar de outro tema. Especialistas já falam que o desemprego real no Brasil já está na casa dos 25 milhões; informalidade em 40 milhões; pobreza em 60 milhões. A situação é de desespero! A realidade das ruas é muito – muito – preocupante!

O Governo anunciou que o auxílio emergencial será de R\$300 até o fim do ano. Vamos trabalhar, dialogar muito para manter como é hoje, R\$600 e R\$1,2 mil para a mãe chefe de família, quando o homem a abandona e ela tem que ficar com os filhos. Enfim, estamos falando de vidas, da sobrevivência de milhões de pessoas.

O País precisa retomar também, no meu entendimento, a política de valorização do salário mínimo inflação mais PIB – o Governo disse que o PIB, no ano que vem, vai ser maior – ou que o incorpore ao salário mínimo. Isso é geração de emprego e renda. Mais de 100 milhões de pessoas no Brasil dependem do salário mínimo. O comércio gira, todos ganham, trabalhadores, empregadores, aposentados e o próprio Governo, que vai arrecadar mais.

Por fim, Presidente, me permita, quero registrar que, nesse final de semana, faleceu de Covid-19 um grande amigo de longas jornadas em defesa dos direitos dos trabalhadores e dos mais humildes: Gilmar José Pedruzzi, 61 anos, sindicalista, um homem do bem, um humanista. A cor da pele diferente, a minha e a dele, um negro e um branco, nos uniu no combate ao racismo. Iniciamos juntos nas fábricas, no sindicato dos metalúrgicos de Canoas. Vai em paz, meu irmão! Tua estrela vai continuar sempre entre nós, iluminando, iluminando sempre o universo e a caminhada do nosso povo! Quero dizer que encaminhei também voto de pesar à família, à central



a que ele pertencia, ao partido e ao local de trabalho dele. Perdi um grande amigo, um grande companheiro, mas assim é a vida. O caminho a gente faz caminhando e, enfim, que a estrela dele ilumine a todos nós!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. V. Exa. receba, juntamente com os familiares do seu amigo falecido, a nossa solidariedade, o reconhecimento da sua trajetória, de que V. Exa. é testemunha. Certamente, falo aqui em nome dos 80 Senadores e levo esse abraço a V. Exa., a todos os companheiros dele no Rio Grande do Sul. Eu gostaria, portanto, de fazer registro, com muito pesar.

Eu convido agora para o seu pronunciamento, da lista de oradores, o eminente Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Presidente Antonio Anastasia, minha cara Senadora Kátia Abreu, autora desse projeto que, na verdade, traz valores fundamentais para que nós possamos dar uma retomada ao ensino presencial e, inclusive, a sua iniciativa é extremamente aplaudida por todos nós; tem, inclusive, a unanimidade.

O Relator é o Senador Fabiano Contarato, que, com paciência franciscana, acolheu aquelas emendas possíveis, inclusive uma de nossa autoria, em que nós queríamos que esses recursos servissem também para a reforma de escolas, porque, por exemplo, no meu Estado de Roraima, você vê dezenas, centenas de escolas em condições muito precárias.

E, obviamente, como é um arco que abriga os interesses dos alunos e que potencializa uma melhor qualidade de ensino você ter uma escola realmente bem formatada, em condições de oferecer um ambiente saudável e mais agradável para professores e alunos, nós havíamos proposto também que fossem utilizados esses recursos para a reforma de dezenas, centenas, milhares de escolas que passam a ser contempladas com esses recursos.

Então, eu acho que, de qualquer forma, os itens que foram propostos pela nobre Senadora Kátia Abreu contemplam de uma forma muito importante essas medidas para que os alunos possam ficar distantes da pandemia, que, na verdade, assola todo o nosso País e assusta as famílias e também – por que não dizer? – os alunos.

E eu gostaria de deixar também um registro aqui, Presidente Antonio Anastasia: a nossa perseverança tem que resistir a todos os fracassos na luta para que possa ser realizado logo o Revalida. Por quê? Porque o que nós temos acompanhado, de uma forma muito clara, é que dezenas, centenas, milhares de médicos estão em disponibilidade para exercerem a sua profissão e, por uma questão de ajuste e talvez até de falta de vontade política, nós não estamos tendo a realização do Revalida para abrigar esses médicos, sejam brasileiros, sejam estrangeiros que estão aí querendo trabalhar pela saúde em nosso País, principalmente neste momento em que vivemos a crise da pandemia. Portanto, fica aqui esse registro.

Acho que, de uma forma ou de outra, poderia ser incluído – e aqui o Senador Fávoro foi muito feliz. Nós já havíamos apresentado um projeto dentro dessa mesma expectativa anteriormente, mas, infelizmente, até agora, o Ministério da Educação não se pronunciou.

Então, era esse o registro, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer nesta tarde/noite e dizer que todos nós estamos preocupados com os médicos que poderiam estar trabalhando depois de realizarem as suas provas do Revalida.

Muito obrigado, Presidente Antonio Anastasia.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, eminente Senador Chico Rodrigues, cumprimentando V. Exa. pelo pronunciamento, sempre muito lúcido.

Convido agora o eminente Senador Confúcio Moura para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa.

Depois o Senador Esperidião Amin.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, é com imensa satisfação que registro que hoje, na audiência pública da nossa Comissão que trabalha as questões relativas a essa calamidade em saúde pública, nós levantamos com o Ministro Paulo Guedes justamente a necessidade que têm o nosso País, o Poder Executivo, o Senado e a Câmara de encontrar alternativas para dotarmos os meninos que não têm celulares, que não têm acesso à internet, que não têm condições de acesso em suas residências de mecanismos digitais para acesso às aulas remotas. Há uma estimativa de que entre 6 e 10 milhões de crianças não tenham computadores nem celulares.

Então, eu abordei com o Sr. Ministro justamente esse tema e falei também com o nosso querido Líder Eduardo Braga, há pouco tempo, da necessidade que nós temos, no Senado, de criar um modelito à semelhança do Pronampe: um Pronampe tecnológico, para atender as crianças que não têm acesso à internet nem têm acesso a um celular de qualidade para acesso às aulas remotas. Porque, feliz ou infelizmente, as aulas nunca mais serão iguais ao que eram de 2019 para trás. Nós teremos um ensino híbrido de aulas presenciais e aulas remotas.

Todos os brasileiros, todas as crianças brasileiras deverão ser incluídas e, para isso, nós temos que encontrar um mecanismo de financiamento barato, a juro zero, creditado e acobertado por um fundo garantidor de tecnologia, especialmente para atender as crianças brasileiras. Então, esse é um tema que eu gostaria muito que o Senado adotasse como prioritário e que esses projetos de lei que estão em andamento – um de minha autoria e outros tantos de outros Senadores –, fossem apensados, para que um Senador fizesse um substitutivo, negociado com a Câmara, para, de fato, a coisa andar.

É importante aproveitarmos esse período até 31 de dezembro, para aprovação desses projetos sociais de grande alcance, principalmente para as crianças na idade de educação básica até o ensino médio.

Muito obrigado.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eu que agradeço, Senador Confúcio Moura, e cumprimento V. Exa., como sempre um grande arauto dos temas da educação. Muito procedente a palavra de V. Exa.

Convido o próximo orador inscrito, o eminente Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, a alegria é muito grande em cumprimentá-lo, ao ver a sua serenidade, sabedoria e paciência com todos nós, presidindo esta sessão com temas tão importantes. É uma alegria muito grande.

Quero fazer minhas as palavras de cumprimentos tanto à Senadora Kátia Abreu quanto ao Senador Fabiano Contarato, numa aprovação, apresentação e aprimoramento de um projeto de lei tão importante para todos nós que temos alguma militância em educação: V. Exa., como professor, e eu, que sou um pouquinho mais antigo, porque dei a minha primeira aula em 1968 – lá se vão 52 anos – e continuei sendo aluno até 2010, aluno sentadinho na carteira. Então, o nosso



apreço pela educação não pode deixar de reclamar, com toda a modernidade tecnológica, a presença, ou seja, a aula presencial, que poderá ser muito complementada, mas nunca substituída.

Quero também dizer da importância do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 983, muito importante para que nós avancemos na institucionalização daquilo que a tecnologia nos oferece, especialmente em matéria de desburocratização e aceleração de decisões.

Fiquei particularmente satisfeito por poder complementar o que disse o Senador Confúcio, que hoje presidiu uma sessão histórica na Comissão da Covid. Tivemos oportunidade de debater temas muito importantes para o pós-pandemia, especialmente o soerguimento da nossa economia.

E concluo tomando uma modesta sugestão pontual que ofereci ao Ministro da Economia e que creio que caiu em terreno fértil, que é a de permitirmos que a empresa que ofereça uma vaga, um emprego para um egresso do Bolsa Família – programa exitoso, mas que merece uma travessia, uma transição para algo que ainda acentue a cidadania –, Senador Anastasia, tenha a possibilidade de receber aquele valor do Bolsa Família como prêmio, como benefício por oferecer um emprego, a cidadania plena àquele que é beneficiário de um programa de assistência social.

Fiquei muito satisfeito com a receptividade do Ministro da Economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Espiridião Amin. Meus cumprimentos por essa belíssima ideia, espero que ela, de fato, encontre os ouvidos ansiosos do Governo e que floresça, porque não há dúvidas de que uma concepção muito positiva. Permita-me acrescentar: V. Exa. disse que é aluno; nós todos somos alunos, inclusive, alunos de V. Exa., que é o nosso grande califa também, tão preparado e querido de todos nós. Saudações, Senador Amin.

Eu convido agora a próxima oradora inscrita, autora do projeto, que já se pronunciou, mas está inscrita como oradora. Com muito prazer, pergunto à Senadora Kátia Abreu se vai fazer uso da palavra neste momento. (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu, vejo aqui, é a próxima oradora inscrita.

Indago se vai se pronunciar novamente, Senadora Kátia. (*Pausa.*)

Acho que a Senadora Kátia não me escuta.

Então, nós vamos passar ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero também registrar aqui a aprovação do Projeto 1.485, da Adriana Ventura e de outros Parlamentares, inclusive da nossa Deputada Federal Paula Belmonte – o projeto foi aprovado hoje –, que aumenta as penas realmente de crimes ligados às verbas destinadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública.

O PSDB apresentou já por diversas vezes, como prioridade, o projeto também do Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas, nosso colega e nosso amigo. É o PL 2.739, de 2020, que também altera o Código Penal para criar a causa de aumento da pena no crime de peculato, quando se tratar de recursos da saúde.

Mas quero aproveitar e registrar também, Presidente, que a própria Senadora Kátia Abreu foi pioneira em criar em seu Estado uma comissão para acompanhar o Covid, e, na sequência, nós fizemos isso aqui no Distrito Federal. Já estamos na oitava reunião, com a presença de todos os Ministérios Públicos, o do Trabalho, o do Tribunal de Contas, a OAB. Todos foram convidados: Deputados Distritais, Federais, Senadores, a Senadora Leila e o Senador Reguffe. Convidamos o



Secretário de Saúde e também o de Finanças e o próprio Governador para poder falar um pouco sobre o Covid. Ele não só não compareceu, como proibiu os seus secretários de participarem.

E está aí o resultado. A cúpula da saúde do DF, todos eles presos, em função exatamente dos recursos da pandemia. Brasília chegou ao que chegou, e está aí a cúpula presa, a Câmara Legislativa com 13 assinaturas já para instalar a CPI do Covid no Distrito Federal. Ainda não instalaram, mas espero que façam isso, porque temos que cuidar realmente dos recursos que transferimos aqui para o Distrito Federal.

Quero aqui ressaltar a importância desse projeto do Senador Plínio. E, chegando esse da Câmara, que também fosse pensado, da mesma forma como foi colocado aqui pelos Senadores que também têm projetos semelhantes aqui no Senado Federal.

Então, é só para dizer da importância da fiscalização. E quero agradecer à Kátia, que começou lá no Tocantins, e a gente agora percebe a importância de tudo isso, com reuniões toda segunda-feira, das 14h30 às 16h, e a população participando, ouvindo e trazendo denúncias diariamente.

Então, era isso. Quero parabenizar o Senador Contarato e também o Flávio pela aprovação das matérias de hoje e a autora Senadora Kátia, que tão bem fez esse projeto, em momento oportuno, pela educação. Parabéns, Kátia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Izalci. Cumprimento V. Exa.

A Senadora Kátia agora está? (*Pausa.*)

Não, não está ainda me ouvindo.

Então, vamos seguir a lista.

O eminente Senador Lasier Martins é o próximo orador inscrito.

Com a palavra S. Exa., protegido do frio do sul.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – De fato, Presidente, está muito frio aqui no sul, com muita ventania e muito frio.

Quero cumprimentá-lo, Senador Antonio Anastasia, pela condução dos trabalhos, sempre tão eficiente, tão serena, tão qualificada.

E quero agradecer também ao Senador Contarato a acolhida da Emenda 23, de minha autoria, nesse belo projeto que acabamos de votar, de autoria da Senadora Kátia Abreu.

Com relação à minha fala neste curto espaço possível, quero falar em defesa dos devedores nas operações de crédito junto ao BNDES, que teve a sensibilidade, em razão da pandemia, de suspender os pagamentos desses tomadores de empréstimo no período de abril até setembro.

Em razão do finalzinho do prazo, que está chegando agora neste mês de setembro, protocolei o PL 4.377, pelo qual peço, então, a prorrogação da amortização desses pagamentos por mais três meses, isto é, até dezembro, sem qualquer prejuízo ao BNDES, porque a amortização prosseguirá evidentemente no ano que vem, nas mesmas condições previstas por contrato, inclusive com relação à taxa de juros.

Por isso, peço a pauta desse Projeto 4.377, para beneficiar esses empresários que tomaram empréstimo e que terão, portanto, direito e tranquilidade para o fluxo de caixa neste doloroso período de pandemia. Esse é o meu pedido.

Espero que, o mais brevemente possível, tenhamos esse tema pautado, porque até agora têm se repetido os inúmeros socorros e benefícios a todos aqueles carentes nesta época de pandemia.

Era isso o que pretendia e disse, Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia.



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Lasier Martins. Cumprimento V. Exa.

De fato, é um tema importante esse a que V. Exa. faz referência aqui. Certamente, vamos levar ao Presidente Davi e ao Colégio de Líderes, no momento oportuno, essa pretensão de um tema tão relevante como o que V. Exa. aborda. Meus cumprimentos pela iniciativa.

Convido agora a próxima oradora inscrita, a eminente Senadora Zenaide Maia. Com a palavra S. Exa.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, feliz por vê-lo aí, lembrando-me das primeiras sessões remotas, a distância. O senhor as iniciou, foi protagonista desse processo para a gente não parar nesta pandemia.

Primeiro eu queria parabenizar a Kátia pela sensibilidade de ver essa dificuldade que se tem diante de uma pandemia que ainda continua muito grave, Presidente. A gente está com mais de 121 mil mortos.

Quero chamar a atenção aqui para a Lei Orçamentária Anual que o Governo apresentou ontem ao Congresso Nacional. É o segundo ano seguido em que não se dá aumento real ao salário mínimo, mesmo sabendo da importância do reajuste real do salário mínimo na redução das desigualdades sociais e no movimento da economia, principalmente dos pequenos e médios Municípios.

Agora, como se falou muito aqui sobre o Revalida, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que nesse orçamento também... Foi falado que as universidades não estão com recursos para fazer o Revalida, que desde 2017 não é feito, prejudicando os médicos brasileiros que se formaram em outros países. Como vamos suprir isso, já que foram reduzidos drasticamente os recursos para a educação? Como é que essas universidades... Como é que a gente vai resolver isso? A gente sabe que a educação é a única coisa que se tem para se remover a pobreza futura. Não se tira a pobreza futura sem se investir em uma educação pública de qualidade.

Houve algo hoje na Comissão da Covid, do acompanhamento dos recursos, cujo Presidente é o nosso amigo Confúcio, e aquilo que a gente vem cobrando e parece algo distante existe. É uma fonte de recursos num momento em que a gente está tentando saber de onde vai tirar recursos para cobrir os gastos extras com a saúde, com a educação. É a remuneração, pelo Tesouro Nacional, da sobra de caixa dos bancos. Os dados recentes – e eu queria pedir ajuda aos colegas que entendem mais de economia do que eu – mostram que nos últimos 10 anos o Tesouro Nacional gastou quase R\$3 trilhões para remunerá-la. O mais grave é que esse pagamento (*Falha no áudio.*) ... quase 25% da dívida pública. Esse é um assunto que não se pode deixar... É real. O próprio Ministro da Economia reconheceu que existe e que está conversando com o Presidente do Banco Central.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia. Eu também cumprimento V. Exa. por trazer igualmente um tema relevante à pauta desta nossa sessão plenária e pela iniciativa que V. Exa. acaba de tomar.

Vamos dar início à segunda lista de inscritos.

Os três primeiros Senadores não estão conectados. Então, nós passamos a convidar o Senador Flávio Bolsonaro, que é o quarto da lista e que está conectado, para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa., o Senador Flávio Bolsonaro. (*Pausa.*)



Tenho a impressão de que o Senador Flávio também não está neste momento.

Então, tenho a honra de convidar a Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

A Senadora Soraya está conectada? (*Pausa.*)

Também me parece que não.

Então convido o Senador Angelo Coronel, o próximo inscrito que está conectado. (*Pausa.*)

Também não está conectado.

Senador Eduardo Girão, que já se posicionou, sabendo que seria o próximo, porque teve uma bela antevisão.

Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Meu abençoado irmão, Presidente desta sessão, Senadora Anastasia, paz e bem para o senhor e para a sua família, para todos os Colegas, meus irmãos, minhas irmãs, que têm essa missão aqui de desenvolver esse trabalho, porque é uma missão, de fato, para servir os nossos Estados, servir o nosso povo.

Eu queria celebrar a votação que hoje houve na Câmara dos Deputados. E aí aumenta a nossa responsabilidade aqui, enquanto Senado Federal, que é a da duplicação das penas para casos de corrupção, de crimes contra a Administração Pública.

Após três meses de intensa mobilização popular, de pressão, de reivindicação, de sensibilização dos Parlamentares, a Câmara votou e aprovou com maioria esmagadora, foram mais de quatrocentos votos contra sessenta e poucos contrários. Ou seja, essa matéria, Presidente Anastasia, de Minas Gerais, está vindo para o Senado.

Como bem colocou o Senador Jorge Kajuru, que tem projetos nesse sentido, aqui no Senado que simplesmente não foram deliberados durante este tempo todo, assim como os dois projetos de minha autoria também nesse sentido – um que duplica as penas, igual ao que foi aprovado hoje na Câmara, e outro que as eleva à categoria de crime hediondo –, chegou a hora. E fica aquela pergunta: quantos bilhões, posso dizer assim, cujos desvios poderiam ter sido evitados, teriam sido bem aplicados? Porque existe uma prevenção, uma inibição numa votação de uma legislação dessa. Então, quanto dinheiro do povo brasileiro não poderia ter sido poupado se a gente tivesse votado isso antes?

O Senado não fez esse papel, pois excluiu esse debate na Casa, mas agora tem a chance, mesmo com três meses de atraso, de fazer a sua parte. Agora vem para o nosso colo e eu espero que a gente possa deliberar o mais rapidamente possível.

Eu me coloco à disposição do Presidente Davi Alcolumbre e dos senhores para ser o Relator dessa matéria, mas sei que qualquer um aqui tem condição de desenvolver um grande relatório, porque é isso que a população brasileira espera de nós.

Antes tarde do que nunca. Chegou a hora de o Senado agir nesse aspecto contra a corrupção! Muito obrigado, Presidente. Deus o abençoe!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Amém! Muito obrigado, Senador Girão. Eu cumprimento V. Exa., que trouxe igualmente tema tão sensível à pauta da nossa reunião plenária – eu o cumprimento pela iniciativa.

A Senadora Soraya Thronicke já voltou a se conectar. Desse modo, eu tenho a honra de chamar S. Exa. para o seu pronunciamento.

Com a palavra a Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Presidente, quero agradecer a sua paciência de hoje na condução da nossa sessão.



Quero parabenizar o Relator da MP 983, Senador Flávio Bolsonaro; a Senadora Kátia Abreu novamente e o Senador Fabiano Contarato pela aprovação do PL 3.892; e o Senado por essa união, por estarmos todos os dias juntos em prol do nosso Brasil – acima de tudo o nosso Brasil, principalmente neste momento de pandemia e de grave situação econômica.

Quero também me solidarizar hoje com os familiares de mais de 121 mil vítimas do Covid. Eu faço isso invocando os familiares do Gutemberg. Gutemberg nos atendia com muito carinho, com muita presteza no Diretório Nacional do PSL em Brasília. Que Deus o receba em seus braços, Gutemberg! Muito obrigada, muito obrigada. Manifesto essa solidariedade aos seus familiares.

Eu quero fazer um apelo à Mesa Diretora e ao Presidente Davi.

A falta de respeito pela vida dos animais também é uma constante aos nossos olhos como tem sido a violência dentro de casa contra as mulheres, como sempre as pessoas têm dito. Há notícias tristes, como a do Sansão, um cão da raça pitbull que foi amarrado a um poste com arame e teve as suas patas traseiras decepadas por criminosos. Esses criminosos, apesar de já identificados e levados à polícia, dificilmente serão punidos de maneira justa e coerente. Isso ocorre, Sr. Presidente, porque a nossa lei para quem maltrata animais ainda é muito branda. Maltratar animais no Brasil é crime que não dá cadeia, e, por ser considerado de menor potencial ofensivo, a pena é apenas de detenção, que varia de três meses a um ano e pode ser aumentada até um sexto, caso o animal morra. Mas, na prática, dificilmente esse ato prende alguém. O criminoso acaba fazendo apenas prestação de serviço, e fica por isso mesmo.

Atualmente, a ciência social nos ensina que os abusos contra animais, a violência doméstica contra a mulher e os maus-tratos infantis estão todos intimamente relacionados e, geralmente, ocorrem nos mesmos lares. As pessoas que praticam um desses três tipos de violência mencionados também praticam os outros. É a Teoria do *Link*, que fala sobre um adulto que abusa de uma criança ou de um animal como resultado de ele ter sido testemunha de um abuso ou de ele mesmo ter sido abusado. Então, violência doméstica – eu peço mais um minutinho, Sr. Presidente, para terminar esse apelo para pautar o projeto de lei –, abuso infantil e crueldade com os animais estão intimamente conectados.

Então, nesse sentido, é urgente que pautemos o PLC 134, a Lei Sansão, de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar e de minha relatoria, que foi aprovado na Câmara e se encontra aqui no Senado pronto para votarmos. Esse projeto aumenta a pena do crime de abuso de animais e institui como causa de aumento de pena a prática de atos de zoofilia. É muito completo esse projeto de lei do Deputado Ricardo Izar. Nós já temos uma petição *on-line*, Presidente, com 725.094 assinaturas. É um anseio nacional e o País pede justiça.

Então, eu peço ajuda aos nossos colegas Senadores, porque não podemos esquecer da vida animal neste momento de isolamento, neste momento de pandemia. Ajudem-nos a pautar o 134 contra a violência aos animais, para aumentar essa pena e também criminalizar a zoofilia.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela sua paciência mais uma vez. Eu peço a ajuda de todos os nossos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Soraya.

Não preciso aqui manifestar o meu endosso e apoio completo a essa pauta de defesa do animal, somos aliados vigorosos nesse tema. Sou também autor de projetos que pretendem defender sempre o direito dos animais. Já pedi isso ao Presidente Davi e vou reforçar. Há também um projeto aprovado na Câmara dos Deputados do Fred Costa, meu conterrâneo, também na



mesma linha. Isso não é possível nós permitirmos mais, porque V. Exa. tem razão, a pessoa que tem a coragem de cometer um ato desse contra um animal, num segundo momento vai cometer contra um semelhante, e por aí vai. Então, nós temos de coibir isso mesmo. Tem meu aplauso total, conte com o meu trabalho e com o meu empenho aqui como membro da Mesa Diretora. Meus cumprimentos.

Convido agora o derradeiro inscrito na lista de oradores, após o qual nós vamos concluir a votação, Senador Jean Paul Prates.

Com a palavra V. Exa., Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Obrigado, Presidente Anastasia. Quero parabenizá-lo pela sempre serena e competente condução dos trabalhos aqui conosco.

Em primeiro lugar, quero parabenizar a autora Kátia Abreu, o Relator, Senador Contarato, por esse grande passo que demos aí no protocolo de retorno às aulas. Todos nós estamos preocupados. Acabei de despachar meus filhos de volta para o Rio, vieram passar uns dias aqui comigo em Natal, e estou preocupadíssimo com esse processo de volta às aulas, com a proteção dos profissionais da educação, das nossas crianças e adolescentes, dos pais.

Não é apenas a questão do recurso, porque isso já está sendo tratado competentemente em relação ao orçamento de guerra e outros, mas a própria preparação da mão de obra, a estruturação das escolas, enfim, é todo um processo que era totalmente inesperado, autora Kátia e Relator Contarato, e que agora estamos iniciando a tratar. Mas é só o começo do processo, o processo é bem mais complexo. O Senador Izalci, que também milita nessa área, sabe que é um processo muito complexo e muito capilarizado, que envolve as Prefeituras, os Estados, enfim, é toda uma dificuldade que vamos ter que enfrentar e que não estava nos planos de ninguém, como também nada em relação a esta pandemia.

Em segunda instância aqui, eu queria registrar uma nota triste. Nós estamos vivendo, aqui no Rio Grande do Norte, uma fase de grande apreensão devido ao anúncio feito pela Petrobras, em plena pandemia, Senador Anastasia, de que a onda de liquidação de ativos essenciais da empresa continua e agora, infelizmente, chegou em grande forma ao Rio Grande do Norte. Anunciou-se, de uma vez só, a venda para um único comprador, que não está definido ainda – mas o edital já diz que será um único comprador de todo o conjunto –, da Refinaria Clara Camarão, em Guamaré, de todo o seu parque de tanques, de toda a sua logística de escoamento, dutos, estações de tratamento, terminal marítimo, que é o único ponto de entrada e saída de produtos derivados de petróleo e de petróleos claros e escuros no Rio Grande do Norte, de três unidades de processamento de gás natural, as únicas do Rio Grande do Norte, e dos maiores campos de petróleo da Bacia Potiguar, tudo num pacote só. Canto do Amaro, com 886 poços terrestres produtores; 381 injetores. Alto do Rodrigues com 592 poços produtores; 120 injetores. Ubarana, que é campo de mar, com 28 plataformas automatizadas ou fixas, com (*Falha no áudio.*) ... todas essas instalações de apoio, laboratório, sedes operacionais, sistemas de dutos, o porto de apoio de *offshore* em Guamaré, toda chegada e saída de resíduos, tudo está sendo vendido em um pacote só, para um comprador apenas.

A nossa preocupação não é ser contra a entrada de investidores privados nos campos marginais aqui do Rio Grande do Norte, campos maduros, que a Petrobras tenha menos interesse de desenvolver. Nossa preocupação aqui diz respeito a um conjunto de ativos estratégicos para todas as operações do Estado e da Bacia Potiguar, que envolve o Ceará também, sendo vendidos



de uma vez. E pasmem: uma venda que encerra essa presença da estatal no Estado, sem absolutamente nenhuma conexão prévia com o Governo do Estado, com as cidades, com a sociedade.

Agora é que, diante desse fato praticamente consumado, o Governo do Estado, a Governadora Fátima e a bancada federal do Rio Grande do Norte vêm se envolvendo no processo e pedindo um tempo para se acostumar com a ideia e trabalhar alguns passivos e alguns processos que ainda estão em curso e que ainda seriam resolvidos ao longo do tempo – com a Petrobras, depois de 50 anos, atuando no Estado –, para que isso seja tratado de forma racional.

De qualquer maneira, existe uma capilaridade enorme de serviços; na indústria; Projeto Tamar; projetos da área ambiental; parques ambientais; patrocínios culturais, esportivos; desenvolvimento local; laboratórios das universidades federais aqui, que vivem em torno, gravitam em torno da atividade da Petrobras, tudo isso não se sabe como ficará. E pior: é uma venda realizada em plena pandemia, em que, como eu digo, só os abutres e oportunistas estão rondando ativos de vendedores desesperados. E a Petrobras não é um vendedor desesperado, ela não está quebrada; está alavancada e financiada com base nas reservas do pré-sal – financiamentos superseguros. Não há necessidade de fazer vendas apressadas, muito menos de grande patrimônio, como são as refinarias brasileiras, inclusive a refinaria de Betim, do Estado do Presidente Antonio Anastasia; inclusive a fábrica de asfalto e lubrificante do Estado Senador Eduardo Girão, lá no Ceará, e de muitas refinarias e instalações onde a Petrobras vai parar de existir. Ela não vai mais existir mais na Amazônia inteira, não vai mais existir no Nordeste inteiro, não vai existir mais na Região Sul inteira, não vai existir mais em Minas Gerais e também no Espírito Santo, Senador Contarato. Ela vai passar a existir apenas no Rio de Janeiro e em São Paulo, virará uma "petrosudeste", e isso não é o que nós queremos de uma estatal brasileira, que tem como missão manter o abastecimento em crises, em períodos emergenciais, em lugares remotos ou de difícil acesso ou inviáveis do ponto de vista de escala de mercado. Esse é o papel de uma estatal brasileira.

Então, quem esteja ou não ao lado do Governo, quem seja da esquerda ou da direita precisa refletir – esse é apenas o começo da reflexão – sobre esse movimento abrupto que a Petrobras está fazendo de sair de todos os lugares do Brasil e ficar apenas no Rio de Janeiro e em São Paulo, com pré-sal, refinarias de São Paulo e Rio e o mercado da Região Sudeste para atender.

Muito obrigado pelo tempo extra, mas acho que aqui começa uma reflexão que nós precisamos trazer para dentro desta Casa, porque em lugar nenhum, em lei nenhuma, está escrito que o objeto social da Petrobras mudou e passou a ser atender acionista minoritário em bolsa de valores. Ele ainda continua escrito lá na lei, que é abastecer o País com o menor custo e o máximo de valor social possível para os brasileiros e brasileiras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul. Cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento. V. Exa. sabe que eu também fiz uma reunião com lideranças do setor em meu Estado, na Refinaria Gabriel Passos, que também nos preocupa muito em Minas Gerais, e vamos debater esse tema, que certamente é muito sensível para as questões estratégicas brasileiras e de várias regiões do Brasil.

Meus cumprimentos, portanto, por trazer esse tema, mais uma vez, à tona. V. Exa. tem sido um grande baluarte nesse assunto.



Eu gostaria agora, portanto, encerrada a lista de oradores, de declarar encerrada a discussão e a votação, que foi em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide item 2.2.1 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 74 Senadores; nenhum voto NÃO.

Portanto, aprovado por unanimidade.

Está aprovado o projeto.

Eu me permito cumprimentar o Senador Fabiano Contarato, eminente Relator, a Senadora Kátia Abreu, eminente autora, pela aprovação desse importante projeto, que teve apoio unânime do Senado Federal.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto, as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para amanhã, quarta-feira, às 16h, tendo na pauta as seguintes matérias:

– Projeto de Lei nº 5.101, de 2019, do Deputado Eduardo Bolsonaro, que institui o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal, Relatora: Senadora Mara Gabrilli;

– Projeto de Lei Complementar nº 195, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que institui o Programa Nacional de Auxílio às Instituições de Ensino da Educação Básica (PRONAIIEEB), Relatora: Senadora Daniella Ribeiro;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei 550, de 2019, da Senadora Leila Barros, que altera a Política Nacional de Segurança de Barragens e dá outras providências, sob a minha relatoria; e,

– Projeto de Lei 4.108, de 2020, do Senador Jayme Campos, que veda o corte de bolsas de estudo, de apoio financeiro e educacional, durante o estado de calamidade pública, tendo como Relator: Senador Alvaro Dias.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento e agradece a participação e a presença de todos.

Boa noite.

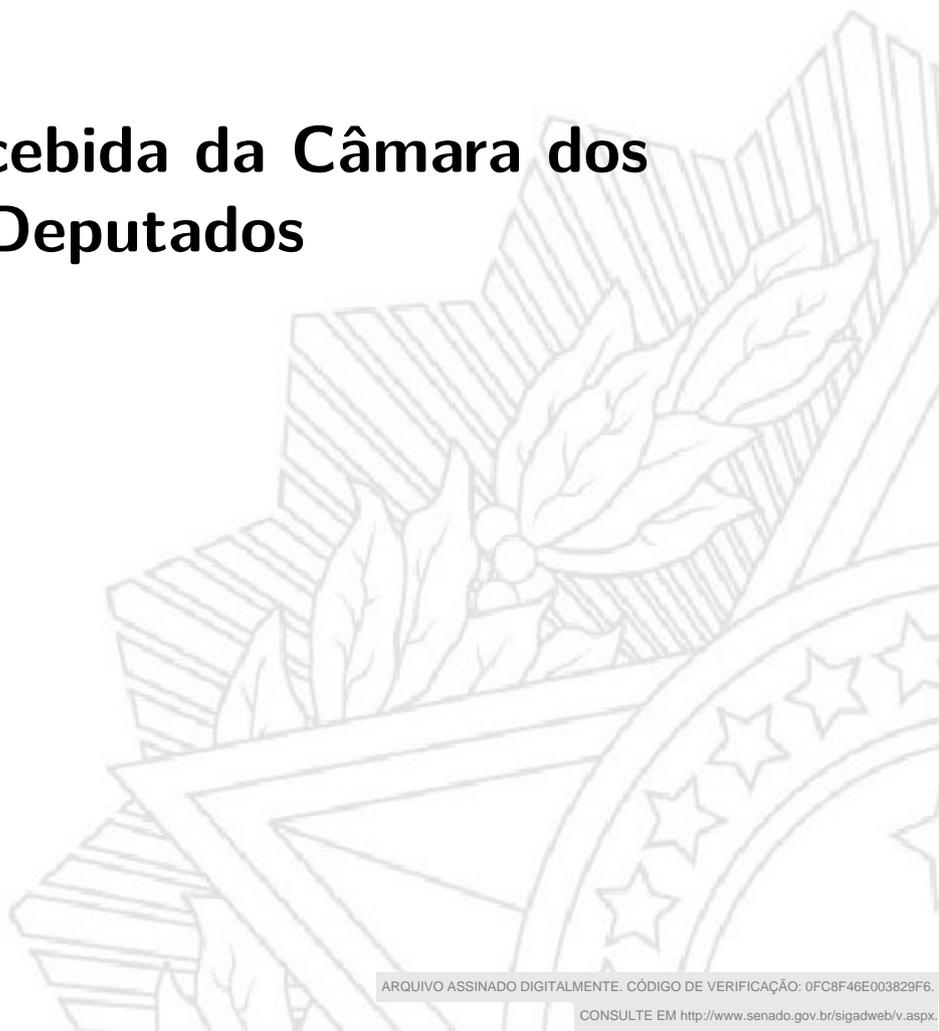
(Levanta-se a sessão às 19 horas e 19 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 81ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 32, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 983, de 2020)

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Medida provisória original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1904530&filename=MPV-983-2020

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3cb8fdf4-242a-415b-8b26-7d0d045197ec>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/c6146b4c-9ffd-4ad5-a6c0-68cc5541027d>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2255363&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos; e altera as Leis n°s 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do *caput* do art. 5° da Constituição Federal e na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e das Definições

Art. 2° Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:



I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação:

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;

b) na qual seja permitido o anonimato; e

c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;

IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e

V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo



signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica; e

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Seção II

Da Classificação das Assinaturas Eletrônicas

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário; e
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; e



c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

Seção III

Da Aceitação e da Utilização de Assinaturas Eletrônicas pelos Entes Públicos

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interação com o ente público.

§ 1º O ato de que trata o *caput* deste artigo observará o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;



5

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo;

b) nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo; e

c) no registro de atos perante as juntas comerciais;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º É obrigatório o uso de assinatura eletrônica qualificada:

I - nos atos assinados por chefes de Poder, por Ministros de Estado ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente federativo;

II - nas interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

III - nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes contribuintes dos referidos documentos fiscais sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo;

IV - nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvado o disposto na alínea c do inciso II do § 1º deste artigo;

V - nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores; e

VI - nas demais hipóteses previstas em lei.



§ 3º É admitida a utilização de assinaturas eletrônicas simples ou avançadas nas hipóteses previstas no inciso II do § 2º deste artigo exclusivamente a pessoas naturais, para acesso às informações da pessoa física, e a MEIs, para acesso às informações de sua titularidade, ressalvados os casos previstos em regulamento que exijam o uso de assinatura eletrônica qualificada.

§ 4º O ente público informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º O art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o *caput* deste artigo será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do



7

usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.” (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 10 e o § 6º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2º Após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios, o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à inscrição, a seu restabelecimento e à alteração de dados cadastrais e da situação cadastral perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 32.

.....

§ 6º O Tribunal Superior Eleitoral, na condição de unidade cadastradora, deverá proceder à reativação da inscrição perante o CNPJ na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo que estejam com a inscrição baixada ou inativada, após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios.

.....” (NR)



Seção IV
Dos Atos Praticados por Particulares perante Entes Públicos

Art. 8º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público, pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 9º Os livros fiscais e contábeis cujo registro perante o ente público seja exigido poderão ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deverão conter a assinatura eletrônica qualificada do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas.

Seção V
Dos Atos Realizados durante a Pandemia

Art. 10. O ato de que trata o *caput* do art. 5º poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível com o previsto no § 1º do art. 5º desta Lei para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

CAPÍTULO III



DA ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR E DO INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PERANTE ENTES PÚBLICOS

Art. 11. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, o Comitê Gestor, autoridade normativa na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, fixará as diretrizes e as normas para a emissão de assinaturas eletrônicas qualificadas no âmbito desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor será assistido pela Comissão Técnica Executiva (Cotec) e dela receberá suporte técnico, nos termos do seu regulamento.

§ 2º A Cotec será integrada por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos membros do Comitê Gestor, para exercerem atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º A coordenação da Cotec será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Compete à Cotec:

I - manifestar-se previamente sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Comitê Gestor; e

II - preparar e encaminhar previamente aos membros do Comitê Gestor expediente com o posicionamento técnico dos órgãos e entidades relacionados com as matérias que serão apreciadas e decididas.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) poderá atuar em apoio a atividades dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes



federativas relacionadas à criptografia e às assinaturas eletrônicas qualificadas.

§ 1º A atuação do ITI abrangerá:

I - executar atividades operacionais relacionadas à Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz);

II - expedir instruções normativas para orientação quanto à aplicação das resoluções editadas pelo Comitê Gestor sobre assinaturas eletrônicas qualificadas;

III - promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;

IV - celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas, desde que autorizado pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

V - estimular a participação de universidades, de instituições de ensino e da iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da segurança da informação relacionadas à ICP-Brasil;

VI - estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico direcionados à ampliação da cidadania digital, por meio da utilização de certificação e de assinaturas eletrônicas qualificadas que garantam a privacidade, a autenticidade e a integridade de informações eletrônicas; e

VII - fomentar o uso de certificado digital ICP-Brasil por meio de dispositivos móveis no âmbito da administração pública federal.

§ 2º É vedado ao ITI emitir ou comercializar assinaturas eletrônicas para o usuário final.



CAPÍTULO IV
DA ASSINATURA ELETRÔNICA EM QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional da saúde.

Parágrafo único. As exigências de nível mínimo de assinatura eletrônica previstas no *caput* deste artigo e no art. 14 desta Lei não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar.

Art. 14. Com exceção do disposto no art. 13 desta Lei, os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de:

- I - assinatura eletrônica avançada; ou
- II - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Observada a legislação específica, o art. 13 desta Lei e o *caput* deste artigo, ato do Ministro de Estado da Saúde ou da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no âmbito de suas competências, especificará as hipóteses e os critérios para a validação dos documentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações, numerado o atual parágrafo único como § 1º:

- “Art. 35.
- a) (revogada);
 - b) (revogada);



c) (revogada).

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação.

§ 2º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências.

§ 3º É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle



especial e para atestados médicos em meio eletrônico.” (NR)

CAPÍTULO V
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DOS ENTES
PÚBLICOS

Art. 16. Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos por este artigo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos sistemas de informação e de comunicação em operação na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos ao disposto neste artigo:

I - os sistemas de informação e de comunicação cujo código-fonte possua restrição de acesso à informação, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - os dados armazenados pelos sistemas de informação e de comunicação;

III - os componentes de propriedade de terceiros; e

IV - os contratos de desenvolvimento de sistemas de informação e de comunicação que tenham sido firmados com terceiros antes da data de entrada em vigor desta Lei e que contenham cláusula de propriedade intelectual divergente do disposto no *caput* deste artigo.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O disposto nesta Lei não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 18. Os sistemas em uso na data de entrada em vigor desta Lei que utilizem assinaturas eletrônicas que não atendam ao disposto no art. 5º desta Lei serão adaptados até 1º de julho de 2021.

Art. 19. Ficam revogadas as alíneas *a*, *b* e *c* do *caput* do art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 616/2020/SGM-P

Brasília, 12 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020 (Medida Provisória nº 983, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos; e altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255363>.

Atenciosamente,



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 86930 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
- Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973 - Lei de Controle Sanitário de Medicamentos - 5991/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5991>
 - artigo 35
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2>
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;983](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;983)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;983>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3892/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3892, de 2020**, que *"Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	002
Senador Humberto Costa (PT/PE)	003; 004; 015
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	005; 010; 011
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	006
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	007; 008; 009
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	012; 013; 014
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	016; 017; 028
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	018
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	019; 020; 021; 022
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	023
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	024
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	025
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	026; 027

TOTAL DE EMENDAS: 28



[Página da matéria](#)



**PL 3892/2020
00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo 1º poderão ser utilizados por parte dos Estados e Municípios e o Distrito Federal nas seguintes ações preventivas e de viabilização do retorno presencial às aulas:

I - adequação à infraestrutura sanitária da escola;

II – disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

III – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

V- realização obrigatória de testes moleculares (RT-PCR) ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2;

VI – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) de estudantes, profissionais e familiares.

Parágrafo único. Em caso de serem identificados alunos ou pessoal da unidade educacional infectados pelo SARS-CoV-2, serão compulsoriamente notificados os órgãos de saúde competentes e adotadas medidas para o rastreamento das unidades familiares, com vistas ao pronto atendimento dos casos verificados e a adoção das correspondentes medidas de isolamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela parte de um dado da realidade, que é a pressão social e política no nível subnacional pelo retorno às aulas na rede pública e particular.

Embora não haja indícios claros de que a pandemia Covid-19 esteja sendo superada, e, pelo contrário, que os riscos da retomada das atividades escolares poderá expor os alunos e seus familiares ao contágio pelo SARS-CoV-2 de forma ainda mais grave do que a já verificada, dada a disseminação da doença no País, que já supera 2 milhões de casos, vários entes da Federação já marcaram data para o retorno às aulas, na rede pública e particular, fixando medidas de prevenção para redução dos riscos de contágio.

O Projeto fixa, assim meios para que as escolas possam receber recursos para preparar-se para tal, mas deixa de mencionar o principal instrumento para prevenção e contenção da doença, que é a testagem e rastreamento dos casos de contágio verificados.

Em estudo publicado na Revista “The Lancet Child & Adolescent Health” em 3 de agosto de 2020, de autoria de Jasmina Panovska-Griffiths, Cliff C Kerr, Robyn M Stuart e outros, sob o título “Determining the optimal strategy for reopening schools, the impact of test and trace interventions, and the risk of occurrence of a second COVID-19 epidemic wave in the UK: a modelling study”, os pesquisadores, preocupados com os riscos da retomada de atividades das escolas no País prevista para o mês de setembro, apontam que uma nova onda de contágio poderá ser 2,3 vezes pior que a primeira onda, com uma taxa de replicação (R) da COVID-19 maior que 1.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo essa pesquisa, pelo menos 75% das pessoas com sintomas devem ser testadas, e feito o “tracejamento” de seus contatos familiares e pessoais, para impedir a disseminação descontrolada da doença. Se essas medidas forem adequadamente adotadas, o dano será controlado, mas se não forem realizados testes e apenas 40% dos contatos forem traçados, a taxa de mortalidade será elevada significativamente.

Assim, a reabertura de escolas deve ser articulada com medidas firmes de testagem, rastreamento e isolamento (test-trace-isolate strategy), vinculada a uma abordagem de assistência primária.

Por isso, entendemos que deva ser atrelada a permissão contida do Projeto a essa obrigatoriedade, para que não venhamos a nos arrepender de escolhas equivocadas, ou por dar margem à negligência no enfrentamento desta calamidade, afetando, particularmente, as crianças e jovens.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



PL 3892/2020
00002**EMENDA Nº - PLEN**
(ao PL 3892 de 2020)

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais, **bem como para retomada, andamento e finalização de obras já iniciadas**, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).” (NR)

“**Art. 2º** Os recursos de que tratam o artigo 1º poderão ser utilizados por parte dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal nas seguintes ações:

.....

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas;

V – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) de estudantes, profissionais e familiares; e

VI - retomada, andamento e finalização de obras já iniciadas que possam estimular a geração de empregos em nível local e regional, conforme regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3892/2020, da ilustre Senadora Kátia Abreu, visa a permitir que recursos destinados por repasses federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios para ações sanitárias de combate à pandemia do coronavírus possam ser usados para ações que permitam a retomada das aulas, como



adequação da infraestrutura escolar, compra de álcool em gel e equipamentos de proteção individual, treinamento e contratação de profissionais, entre outras.

A iniciativa é louvável, pois a maioria dos entes federados, principalmente os pequenos municípios, não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com tais medidas, fundamentais para promover a volta às aulas com mais segurança para alunos, professores e demais profissionais da educação, além de suas famílias.

De fato, os recursos federais destinados aos entes federados para ações sanitárias de enfrentamento ao coronavírus não foram totalmente utilizados. [Segundo dados da Controladoria Geral da União \(CGU\)](#), foram disponibilizados R\$ 46,78 bilhões para a referida ação 21C0 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus), dos quais foram executados R\$ 27,72 bilhões.

A emenda que propomos permite que esses recursos não executados, além de atender ações necessárias para a retomada das aulas presenciais, possam ser destinados para geração de empregos em âmbito local e regional com a retomada e finalização de obras já iniciadas. Assim como a retomada das aulas, acreditamos que a retomada do emprego é fundamental para promover a retomada econômica.

[Segundo dados da Pnad/IBGE](#) divulgados recentemente, o Brasil tinha perdido 3 milhões de postos de trabalhos formais até agosto, totalizando 12,9 milhões de desempregados. Além disso, a pandemia afetou de forma drástica cerca de 27 milhões de trabalhadores informais. A Pesquisa também mostra que há ainda grupo de pessoas que gostaria de trabalhar, mas não procurou emprego por causa da pandemia ou por falta de trabalho perto de casa, somando 18,5 milhões de pessoas.

São essas as evidências que nos levam a apresentar a presente emenda, solicitando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

DEM/RR





PL 3892/2020
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Projeto de Lei nº 3.892, de 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA Nº - PLEN (ao PL nº 3.892, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As despesas decorrentes e previstas no artigo 2º desta Lei poderão ser financiadas por repasses federais aos entes subnacionais da Federação identificados na rubrica 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 e alocados no Ministério da Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 3.982/2020 prevê que os recursos a serem financiados em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), poderão ter origem nos repasses regulares de custeio e investimento e nos valores extraordinários destinados ao enfrentamento da pandemia no Ministério da Saúde.

O PL lista, em seu art. 2º, as ações que poderão ser financiadas pelos referidos recursos. Entre elas, a adequação à infraestrutura sanitária da escola e a contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas.

Tais despesas não estão no rol daquelas previstas na Lei Complementar nº 141, de 2012, que define ações e serviços públicos de saúde. Por conseguinte, o PL estaria em flagrante oposição à legislação de saúde e às definições legais sobre o conjunto de rubricas que podem ser classificadas como ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração dos valores mínimos obrigatórios do setor. Em outros termos, haveria desvio de finalidade no uso dos recursos, na medida em que eles são contabilizados para efeito da apuração dos gastos de ações e serviços públicos de saúde, mas sua destinação final pode abranger ações que não estão previstas na LC nº 141.

Ademais, o PL também não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal que, no parágrafo único do art. 8º, dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Novamente, convém lembrar que os recursos alocados em ações e serviços públicos de saúde são vinculados à finalidade específica, nos termos da LC nº 141.

Diante do exposto, a presente emenda sugere que os gastos de que trata o PL sejam financiados pela rubrica de enfrentamento da emergência de saúde pública, com valores alocados no Ministério da Educação. Vale lembrar que, enquanto durar o estado de calamidade, as regras fiscais estão suspensas (meta de resultado primário e regra de ouro) e os gastos podem ser autorizados por meio de créditos extraordinários, não contabilizados no teto de gasto. Portanto, não há qualquer óbice do ponto de vista das regras de gasto para que o Poder Executivo aloque recursos no Ministério da Educação com vistas a atender à finalidade do PL.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Pede-se apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em 01 de setembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA





PL 3892/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA nº - PLEN
(ao PL 3.892, der 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 3º.....
.....
I -

VI - Transferências da União previstas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Parágrafo único. A execução de recursos oriundos das fontes previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo deve respeitar o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta as despesas com ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 3.982/2020 prevê que os recursos a serem financiados em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), poderão ter origem nos repasses regulares de custeio e investimento e nos valores extraordinários destinados ao enfrentamento da pandemia no Ministério da Saúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O PL lista, em seu art. 2º, as ações que poderão ser financiadas pelos referidos recursos. Entre elas, a adequação à infraestrutura sanitária da escola e a contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas.

Tais despesas não estão no rol daquelas previstas na Lei Complementar nº 141, de 2012, que define ações e serviços públicos de saúde. Por conseguinte, o PL estaria em flagrante oposição à legislação de saúde e às definições legais sobre o conjunto de rubricas que podem ser classificadas como ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração dos valores mínimos obrigatórios do setor. Em outros termos, haveria desvio de finalidade no uso dos recursos, na medida em que eles são contabilizados para efeito da apuração dos gastos de ações e serviços públicos de saúde, mas sua destinação final pode abranger ações que não estão previstas na LC nº 141.

Essa emenda também permitirá ter mais clareza dos instrumentos de fiscalização e controle do uso dos recursos públicos, sendo pautados pela LC nº 141.

Ademais, o PL também não atende à Lei de Responsabilidade Fiscal que, no parágrafo único do art. 8º, dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Novamente, convém lembrar que os recursos alocados em ações e serviços públicos de saúde são vinculados à finalidade específica, nos termos da LC nº 141.

Diante do exposto, a presente emenda sugere que os gastos de que trata o PL sejam financiados com recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, apenas se atenderem ao que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 2012.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Sessão, em 01 de setembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PL 3892/2020
00005****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte ementa e a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Prevê assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para os fins educacionais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Observados os princípios inscritos no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, caberá à União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.

Parágrafo único. A assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o caput deste artigo deve levar em consideração o número de estudantes matriculados em cada rede pública de ensino, bem como as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da educação pública, de modo que haja critérios equitativos para a transferência de recursos aos entes subnacionais.

Art. 2º As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares ou acadêmicas, e devem considerar os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que o retorno às aulas presenciais implica em ampliação significativa da circulação de pessoas nos respectivos territórios.

Parágrafo único. As estratégias mencionadas no caput deste artigo devem considerar ainda:

I – a necessidade de adequações sanitárias na infraestrutura das escolas públicas e universidades públicas estaduais e municipais;

II – a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), de material de higiene pessoal e de equipamentos como termômetros e oxímetros;

III – capacitação dos profissionais que atuam nas escolas públicas e universidades públicas estaduais e municipais, bem como dos alunos e seus familiares, para adaptação às novas condições sanitárias e prevenção da Covid-19;

IV – contratação extraordinária de profissionais da educação, de modo a garantir um número adequado de alunos por turma e atendimento educacional individualizado com foco nas dificuldades de aprendizagem decorrentes da suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º Caso as autoridades sanitárias constatem que o retorno às aulas presenciais provocou aumento da transmissibilidade do coronavírus e consequente aumento da hospitalização, devem recomendar a imediata suspensão das aulas presenciais e reavaliação das estratégias de retorno seguro às aulas presenciais na localidade em que for constatado o mencionado fenômeno sanitário.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno precoce às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

Ademais, o PL 3892/2020 estabelece as seguintes fontes de recursos para as despesas com ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais:

I - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

II - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

III - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

IV - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0;

V - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde;

VI - Transferências da União previstas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Tratam-se de recursos, conforme explicita a própria Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, referida no PL 3892/2020, vinculados a ações e serviços públicos de saúde, e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, através do seu art. 3º, regulamenta as despesas passíveis de serem consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Fica a dúvida: a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, contempla a aplicação de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais, conforme prevê o PL 3892/2020? O PL não traz insegurança jurídica e risco de judicialização?

Entendemos que o mais correto seria prever assistência técnica e financeira da União aos entes subnacionais, na forma do disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.

Assim, impede-se que o PL seja entendido como uma medida que estimula o retorno precoce às aulas presenciais, e impede-se que recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, em plena pandemia da Covid-19, sejam destinados a despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que a construção de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais reivindique planejamento e ações intersetoriais.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda substitutiva global.

Sala da Sessão, 01 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER**PT – BA**



PL 3892/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020:

“**Art. X** Esta Lei faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a utilização dos recursos federais de que trata em ações preventivas e de preparação para o retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para aplicação de provas do Revalida dos anos anteriores que aguardam sua finalização, bem como do Revalida 2020 em caráter emergencial.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria oferecida pela Senadora Kátia Abreu é oportuna e da maior importância como medida de planejamento e preparação do ambiente escolar, visando à retomada das aulas.

Na oportunidade, reforçamos aqui a importância da aplicação das provas do Revalida, tanto dos anos anteriores que aguardam sua finalização, bem como do Revalida de 2020 que acreditamos ter sua aplicação o mais rápido possível, de forma emergencial.

Em função, principalmente do coronavírus, ficamos impossibilitados de aplicar provas com grandes aglomerações. Para que a prova possa ser realizada, há necessidade de questões mínimas de distanciamento, o que demanda mais recursos para as instituições.

Nesse intuito esta emenda tem como objetivo destinar parte dos recursos também para as universidades federais, para que elas possam aplicar na infraestrutura necessária, como: mais salas de aula para que cada estudante fique distante um do outro, em torno de dois metros, mais fiscais, mais pessoal de limpeza, mais equipamentos de proteção individuais como máscaras e luvas.



Cabe lembrar que, o Governo não realiza o exame de revalidação de diplomas desde 2017. A Lei 13.959/19, publicada no final do ano passado, passou a prever a realização semestral da prova.

Hoje, cerca de 15 mil médicos formados no exterior aguardam a revalidação de diploma, não há motivos para barrar a ajuda destes médicos que estão dispostos a apoiar o nosso país.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador Carlos Fávaro
PSD/MT





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PL 3892/2020
00007**

EMENDA No - PLEN
(ao PL 3.892 de 2020)

Inclua-se, onde couber no art. 2º do Projeto de Lei 3.892, de 2020, o seguinte inciso:

“** – aquisição de material para testagem de estudantes e pessoal para Covid-19;”

JUSTIFICAÇÃO

A testagem em massa é uma das vertentes mais efetivas no combate à pandemia que estamos vivendo. A detecção precoce da infecção possibilita não apenas o monitoramento e o tratamento do doente, mas previne a disseminação do vírus nos ambientes e possibilita que se encontre prováveis outros infectados.

Devemos oferecer essa possibilidade aos gestores, no âmbito da retomada dos trabalhos escolares.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PL 3892/2020
00008**

EMENDA No - PLEN
(ao PL 3.892 de 2020)

Inclua-se, onde couber no art. 2º do Projeto de Lei 3.892, de 2020, o seguinte inciso:

“** – contratação temporária de pessoal da área da saúde;”

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que a manutenção de pessoal especializado na área da saúde, no âmbito da retomada dos trabalhos nas escolas, venha a ser de grande valia no combate à pandemia. Tais profissionais, notadamente médicos e enfermeiros, são capazes de monitorar estudantes e profissionais, detectando precocemente casos suspeitos de Covid-19, ou mesmo aquelas situações em que o indivíduo possa constituir-se membro de grupo de risco.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PL 3892/2020
00009

EMENDA No - PLEN
(ao PL 3.892 de 2020)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei 3.892, de 2020, nos seguintes termos:

“I – adequação da infraestrutura sanitária da escola;”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui, somente, de sugerir uma mudança na redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei. Depreende-se que a intenção da nobre Senadora seja permitir que os valores sejam utilizados para adequar a infraestrutura sanitária das escolas ao que de melhor se possa oferecer no sentido de proteger as pessoas que ali trabalham ou estudam.

Reza a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”, em seu art. 11:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
II – para a obtenção de precisão:

.....
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

No entanto, a estrutura do texto adotada suscita dúvidas, razão pela qual sugerimos, com esta emenda de redação, a adequação da preposição ao intuito pretendido.

Sala das Sessões, de setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PL 3892/2020
00010****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas previstas no artigo 2º desta Lei serão financiadas com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 01 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER**PT – BA**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PL 3892/2020
00011**PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.....
Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda aditiva insere parágrafo único no art. 1º do PL para verbalizar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 01 de setembro de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER**PT – BA**

**PL 3892/2020
00012****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março



de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda aditiva insere parágrafo único no art. 1º do PL para verbalizar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.

Sala das Sessões em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 3892/2020
00013****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.

Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das



autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no §



1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.

Sala das Sessões em, de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



**PL 3892/2020
00014****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios com fundamento no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, poderão ser aplicados pelos entes subnacionais nas seguintes ações:

I – garantia de acesso dos alunos e profissionais da educação básica pública a internet e equipamentos tecnológicos como computadores ou tablets, para o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

II – disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais com atuação nas escolas públicas e alunos, em caso de retorno às aulas presenciais;

III – capacitação dos profissionais com atuação nas escolas públicas, alunos e familiares para adaptação às novas condições sanitárias e prevenção da Covid-19, em caso de retorno às aulas presenciais;



IV – contratação extraordinária de profissionais da educação, de modo a garantir número adequado de estudantes por turma, em caso de retorno às aulas presenciais;

V – demais ações preventivas necessárias à redução da transmissibilidade do coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos



oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Sala das Sessões em,

de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA





PL 3892/2020
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA Nº - PLEN (ao PL 3.892 de 2020)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. As avaliações e estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, considerando as recomendações das autoridades sanitárias e os potenciais riscos que o retorno às aulas presenciais possam acarretar à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares, da população em geral e do controle da pandemia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda aditiva insere parágrafo único no art. 1º do PL para verbalizar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.

Sala da Sessão, em 01 de setembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA



PL 3892/2020
00016

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aula, inclusive relacionadas ao afastamento temporário dos profissionais que comprovadamente, por laudo médico, integrarem o grupo de risco para agravamento do estado de saúde, em decorrência da covid-19, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado pela Senadora Kátia Abreu expressa louvável preocupação com o estabelecimento de condições para que as escolas brasileiras possam retornar às aulas, de maneira sensata e prudente.

A fim de aprimorá-lo, sugerimos esta Emenda, para incluir, de maneira mais clara e inequívoca, a previsão de que os recursos federais elencados na proposta possam ser usados para a contratação de mão-de-obra extraordinária para atender não somente à maior necessidade de monitoramento dos estudantes, contribuindo com a manutenção do isolamento social possível, mas também para que não se descuide da situação dos profissionais da educação que comprovem, por laudo médico, que integram o grupo de risco para agravamento do estado de saúde, em decorrência da covid-19.

Esses profissionais não podem ser obrigados a retornar às salas de aula presenciais, sob o risco de desrespeito ao direito constitucional à vida



e à saúde. Dessa forma, é necessário que se garanta a eles o afastamento temporário, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado no País, e a emenda que propomos pode contribuir para que os Estados e Municípios tenham condições de manter as aulas, tanto presenciais quanto remotas, durante esse período difícil que vivemos, sem prejuízo para as vidas de nossos profissionais, que tanto honram sua profissão e não merecem receber tamanha desconsideração por parte da sociedade, ao serem obrigados ao retorno.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 3892/2020
00017****EMENDA Nº -PLEN**
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Acrescenta –se ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. XX –Para a retomada das aulas presenciais deverão ser observadas a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e ainda a família deverá apresentar um relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de aprimorá-lo, sugerimos esta Emenda, para incluir, que a retomada das aulas presenciais somente poderá ocorrer observadas a orientação científica, tem que ser aprovada também pela comunidade escolar e ainda a família deverá apresentar um relatório sobre a situação de saúde de cada membro que reside na residência do aluno.

São medidas importantes para um retorno seguro.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 3892/2020
00018



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 3.892, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020:

“Art. 2º

.....

III – treinamento de profissionais da educação para se adaptarem às novas condições sanitárias e campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) destinadas a esses profissionais e às famílias dos estudantes;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a experiência vivenciada pelo sistema educacional brasileiro durante a grave emergência de saúde pública atual, existe a necessidade de estabelecimento de medidas que auxiliem não somente estudantes e profissionais da educação na volta às aulas, mas também as famílias desses alunos a lidarem com a nova realidade que se impõe.

Com efeito, nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação, direito de todos, é dever do Estado e da família. Na mesma direção, acreditamos que a família dos estudantes será importante aliada do Poder Público para o enfrentamento da pandemia do coronavírus na volta às aulas.

Por essa razão, propomos esta emenda, de modo que os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios possam ser utilizados também em campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus destinadas às famílias dos estudantes, a fim de viabilizar o retorno seguro às aulas presenciais.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Wellington Fagundes

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





PL 3892/2020
00019

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para garantir:

I – o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e dos alunos da educação básica pública e das universidades públicas estaduais e municipais às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, inclusive acesso à internet e a equipamentos tecnológicos como computadores e tablets;

II – a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, respeitadas as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, das autoridades sanitárias dos entes subnacionais e de comitês científicos de assessoramento instituídos no âmbito das Regiões, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sempre que os referidos comitês tiverem sido instituídos.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO**PT – SE**



PL 3892/2020
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas previstas no artigo 2º desta Lei serão financiadas com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO**PT – SE**



PL 3892/2020
00021

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios com fundamento no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, poderão ser aplicados pelos entes subnacionais nas seguintes ações:

I – garantia de acesso dos alunos e profissionais da educação básica pública a internet e equipamentos tecnológicos como computadores ou tablets, para o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

II – disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais com atuação nas escolas públicas e alunos, em caso de retorno às aulas presenciais;

III – capacitação dos profissionais com atuação nas escolas públicas, alunos e familiares para adaptação às novas condições sanitárias e prevenção da Covid-19, em caso de retorno às aulas presenciais;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

IV – contratação extraordinária de profissionais da educação, de modo a garantir número adequado de estudantes por turma, em caso de retorno às aulas presenciais;

V – demais ações preventivas necessárias à redução da transmissibilidade do coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda modificativa resgata o debate construído durante a tramitação da MP 934/2020, ao estabelecer que a União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO**PT – SE**



PL 3892/2020
00022

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda aditiva insere parágrafo único no art. 1º do PL para verbalizar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE





PL 3892/2020
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3892, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, renumerando-se o atual inciso V como VI:

“Art. 2º

V – internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública provocada pela pandemia de covid-19 alterou profundamente as atividades educacionais. Para mitigar os efeitos da suspensão das aulas, as redes de ensino buscaram oferecer aulas remotas, com todas as dificuldades que isso importa. O uso de novas tecnologias para promover a atividade educacional de forma satisfatória exigiria que alunos e professores dominassem essas tecnologias e tivessem acesso a equipamentos de informática e à conexão de internet em banda larga.

Se bem desejamos que a volta às aulas possa ocorrer o quanto antes, sabemos que o retorno deve ser feito de forma paulatina, de modo a garantir a segurança dos estudantes, profissionais de educação e suas famílias. Assim, estudantes que tenham familiares do grupo de risco provavelmente não poderão voltar à escola num primeiro momento e terão que continuar assistindo as aulas de casa. Por essa razão, propomos que os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios também possam ser utilizados para garantir internet e conectividade dos estudantes.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que garantirá acesso à internet e conectividade aos alunos que não puderem voltar às aulas de forma presencial.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



**PL 3892/2020
00024****PROJETO DE LEI Nº 3892, DE 2020**

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3892, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3892, de 2020, de autoria da senadora Kátia Abreu (PP/TO) e relatoria do senador Fabiano Contarato (REDE/ES), autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março



de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19), conforme verbaliza o seu art. 1º.

Cabe destacar, porém, que os profissionais da educação, estudantes e suas entidades representativas estão em permanente mobilização contra o retorno às aulas presenciais, uma vez que o retorno às aulas presenciais em plena pandemia da Covid-19 acarreta riscos à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que implica em uma ampliação significativa da circulação de pessoas nos territórios.

De acordo com pesquisa Datafolha realizada entre os dias 11 e 12 de agosto, 79% dos entrevistados acreditam que a pandemia pode ser agravada com o retorno das atividades escolares, e 79% também consideram que as escolas deveriam permanecer fechadas nos próximos dois meses, dado o risco de agravamento da pandemia.

Ademais, o Congresso Nacional já debateu o objeto do PL 3892/2020 no âmbito da tramitação da MP 934/2020, da qual deriva a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, embora a Presidência da República tenha vetado dispositivos importantes do texto aprovado no parlamento, em especial aqueles dispositivos que reforçavam a necessidade de a União prestar assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, tanto para garantir o provimento dos meios necessários ao acesso dos profissionais da educação e alunos às atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas pelos sistemas de ensino, como para garantir a adequada implementação das estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

A Lei 14040/2020 também prevê alternativas que não implicam no retorno precoce às aulas presenciais, como a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares. Desse modo, para que o PL 3892/2020 não seja interpretado como uma medida que induz o retorno precoce às aulas presenciais, faz-se necessário aprimorar sua redação.

A presente emenda aditiva insere parágrafo único no art. 1º do PL para verbalizar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, e devem considerar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral.



PL 3892/2020
00025



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3892, de 2020)

Inclua-se, onde couber no art. 2º do Projeto de Lei 3.892, de 2020, o seguinte inciso:

“... – a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento dos alunos com deficiência em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada parte das atividades de ensino à distância.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia vivida nos últimos meses tem apresentado grandes desafios para todas as instituições brasileiras, pois as dificuldades na área de saúde, as perdas significativas de vidas humanas e o isolamento social necessário à contenção do ritmo de contágio impactaram, de modo profundo, as estruturas sociais e econômicas do mundo inteiro, exigindo providências adequadas e tempestivas para resolver problemas antes inimagináveis.

Para a área educacional, a situação não é diferente, sendo que os mais amplos obstáculos se referem à implementação de estratégias e à disponibilização de recursos para fazer com que o retorno às escolas, quando acontecer, seja o mais adequado possível, respeitando as necessidades dos alunos e minimizando os efeitos do distanciamento e das perdas, sofridas durante as semanas da chamada quarentena, em termos de aprendizagem e de cumprimento do currículo escolar.



Nesse contexto, não se pode ignorar a situação das pessoas com deficiência ou com doenças raras, que constituem parte relevante do grupo de risco, especialmente aquelas tetraplégicas e paraplégicas, com doenças raras como Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Atrofia Muscular Espinhal (AME), entre tantas outras metabólicas e genéticas, assim como as pessoas cegas e surdocegas, que têm necessidade do “tocar” como meio de sentir o mundo. Para atender essas pessoas, resta claro que será necessário que os sistemas de ensino e as instituições escolares elaborem planejamento minucioso e inclusivo, a fim de acolhê-las e de garantir a segurança sanitária de seu retorno às atividades escolares.

A garantia de acesso equitativo aos educandos com deficiência atende ao disposto no art. 59, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual determina que os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, bem como o atendimento às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece, no art. 28, inciso V, a necessidade de que se adotem medidas individualizadas e coletivas, em ambientes escolares, que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições regulares de ensino.

Por esses motivos, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 3892/2020
00026****EMENDA Nº de 2020**
(Ao PL nº 3892 de 2020)

O artigo 1º do PL nº 3892 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais da educação básica no sistema público de ensino em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).” NR

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de deixar explícito, evitando interpretações diversas, sobre a destinação dos recursos públicos exclusivamente para propiciar o retorno às aulas da educação básica do sistema público de ensino.

Brasília, de setembro de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



**PL 3892/2020
00027****EMENDA Nº de 2020
(Ao PL nº 3892 de 2020)**

O artigo 2º do PL nº 3892 de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

IV - realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, do tipo e periodicidade recomendados pelas autoridades de saúde pública, em todos alunos, professores e demais funcionários que compõem a comunidade escolar.

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de incluir entre os itens a serem aplicados os recursos públicos previstos no projeto, a realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, em todos alunos, professores e funcionários, seguindo a recomendados dos órgãos de saúde pública quanto ao tipo e periodicidade dos testes. Entendendo estes como fundamentais para o acompanhamento e controle do processo de retorno às aulas, bem como, na orientação dos gestores, em caso da necessidade de redirecionamento das decisões.

Brasília, de setembro de 2020

**Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP**



**PL 3892/2020
00028****EMENDA Nº -PLEN**
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º:

“**Art. 4º** A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

‘**Art. 2º-A.** Além de outras medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, os sistemas de ensino que optarem pelo retorno às atividades escolares regulares durante a emergência de saúde pública decorrente da covid-19 devem assegurar a suas comunidades escolares as seguintes estratégias:

- I – redução do número de alunos por sala de aula de forma a assegurar o distanciamento físico necessário;
- II – alternância entre atividades presenciais e não presenciais;
- III – testagem periódica de alunos e profissionais da educação;
- IV – equipamentos e materiais de higienização recomendados.”

JUSTIFICAÇÃO

A retomada das atividades escolares regulares ainda é uma dúvida para os gestores, especialistas, trabalhadores da educação e, principalmente, para estudantes e suas famílias. Apesar disso, mais cedo ou mais tarde, será necessário retornar às salas de aula, com as escolas voltando a ser o espaço privilegiado do aprendizado.

Quando isso acontecer, no entanto, será necessário tomar todas as precauções, de forma que os riscos de uma segunda onda de contágio pelo novo coronavírus sejam reduzidos e que a saúde e a segurança de crianças, adolescentes e profissionais da educação sejam asseguradas.



Nesse sentido, apresentamos esta emenda para fixar um conjunto de ações mínimas a serem tomadas pelos sistemas de ensino, sem prejuízos de outras medidas determinadas pelas autoridades de saúde.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PARECER Nº 118, DE 2020 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, da Senadora Kátia Abreu, que *autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).*



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.892, de 2020, de autoria da Senadora Kátia Abreu, visa a autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a utilizarem as verbas federais que especifica em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Para tanto, no art. 2º, o projeto arrola uma série de ações de âmbito local, afeitas ao espaço escolar, em que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar tais recursos federais, consistentes de medidas preventivas à contaminação da comunidade pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da retomada das aulas presenciais. São elas:

- a) adequação da infraestrutura das escolas às condições sanitárias exigidas no contexto de enfrentamento da covid-19;
- b) distribuição de equipamentos de proteção individual como máscaras, óculos, viseira e material de higiene (sabão, água



- sanitária, álcool em gel 70%), nas ocasiões de alimentação e transporte escolar, para alunos, professores, motoristas e pessoal administrativo;
- c) treinamento de profissionais para adaptação às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio;
 - d) pagamento de mão de obra extraordinária contratada para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas;
 - e) medidas preventivas ao contágio pelo novo coronavírus nas comunidades escolares.

De acordo com o art. 3º, as despesas em questão poderão ser financiadas com recursos originários de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes do Governo Federal expressamente arroladas na Portaria nº 394, 17 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as seguintes finalidades:

- a) custeio:
 - a.1) de Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - a.2) de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da covid-19 no bojo da ação 21C0;
- b) investimento:
 - b.1) na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
 - b.2) na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da covid-19 no bojo da ação 21C0;

Ademais, o projeto prevê o uso de recursos oriundos de transferências voluntárias de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde, assim como de transferências da União previstas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 2020, para fazer frente ao pagamento das citadas despesas enumeradas no art. 2º.

O início da vigência da lei sugerida será o da data de sua publicação.

Na justificação, a autora defende que o retorno às aulas presenciais deve seguir rigorosos protocolos e adequações que demandam recursos e investimentos por parte dos entes federados subnacionais. Nesse



sentido, ao facultar a esses entes o uso de repasses federais para financiar ações como as de adequação à infraestrutura sanitária da escola, fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene e treinamento para os profissionais se adequarem às novas condições, a proposição contribui efetivamente para a retomada das aulas presenciais em condições de segurança.

Foram apresentadas 28 emendas de Plenário ao projeto: Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim; Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues, Emenda nº 3 e Emenda nº 4, do Senador Humberto Costa; Emenda nº 5, do Senador Jacques Wagner; Emenda nº 6, do Senador Carlos Fávaro; Emendas nº 7 a nº 9, do Senador Izalci Lucas; Emendas nº 12 a nº 14, do Senador Paulo Rocha; Emenda nº 15, do Senador Humberto Costa; Emendas nº 16 e nº 17, da Senadora Rose de Freitas; Emenda nº 18, do Senador Wellington Fagundes; Emendas nº 19 a 22, do Senador Rogério Carvalho; Emenda nº 23, do Senador Lasier Martins; Emenda nº 24, do Senador Jean Paul Prates; Emenda nº 25, da Senadora Mara Gabrilli; Emendas nº 26 e nº 27, do Senador Randolfe Rodrigues; e Emenda nº 28, da Senadora Rose de Freitas.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.892, de 2020, é submetido ao Plenário desta Casa, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange ao mérito, cumpre consignar inicialmente, em sintonia com o entendimento da nobilíssima autora, que, no caso concreto, o uso de recursos da saúde em ambiente escolar não afasta ou contraria a previsão de vinculação àquela área. A essência da proposição, embora se preste à higidez do ambiente escolar necessário ao fazer educacional em todas as suas especificidades, remanesce na saúde pública.

A esse respeito, não se pode olvidar da importância que teve, até agora, a suspensão das aulas presenciais como medida de reforço do distanciamento social. Ressalvada a isolada posição do Governo Federal em alguns momentos de hesitação, o distanciamento social continua sendo, segundo orientação técnica dos órgãos de saúde, a estratégia mais eficaz, e, de longe, a medida profilática por excelência para contenção da disseminação da covid-19 em níveis muito acelerados. O consenso entre as autoridades de saúde em geral é que esse descuido causaria o caos em



qualquer sistema de saúde e resultados ainda mais alarmantes em termos de perdas humanas.

Adicionalmente, não se pode esquecer que a escola apresenta um percentual elevado de profissionais, tanto de docentes quanto de outros trabalhadores da educação, considerados como integrantes do grupo de risco, seja pela questão etária, seja pela fragilidade sanitária. Assim, a medida acaba tendo um caráter transversal, gozando de relevância nas áreas de educação, saúde, previdência e economia do setor público.

Na mesma linha, como bem ressaltou a Senadora Kátia Abreu, a escola afigura-se um lócus diferenciado de aglomeração e de hábitos culturais de aproximação deveras propício à contaminação em escala. Para bem ilustrar esse risco, a imprensa brasileira tem repercutido, desde o dia 28 de agosto último, notícia de que em apenas 15 dias desde a volta às aulas em Manaus, capital do Amazonas, 342 professores de ensino médio da rede pública, em um universo de 1.064 professores submetidos a exame, tiveram teste positivo para o novo coronavírus. Esse dado evidencia uma taxa de incidência superior a 32% e nos dá uma noção aproximada da complexidade do retorno às aulas de forma açodada.

Nesse contexto, deve-se ter em mente que a contaminação que ocorre na escola não fica restrita aos seus muros. Consoante dados coletados no ano de 2015, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) calcula que cerca de 25% dos idosos brasileiros (ou um pouco mais de 7 milhões) vivem em habitações com mais de três pessoas e que uma parcela da ordem de 13% desses moradores que vivem com idosos é constituída por jovens com até 17 anos, ou seja, crianças e adolescentes que, em maioria, vão à escola.

Considerando ainda a diversidade das realidades locais, inclusive no que tange ao planejamento para reabertura das escolas em fases que se iniciam em curtíssimo prazo, o ideal seria que as medidas de prevenção ora concebidas pudessem ser levadas a cabo antes da volta dos alunos e professores às escolas, sob pena de, em caso de uma ação tardia, a providência resultar em desperdício de recursos e consequências socialmente catastróficas.

Nesse contexto, há um risco considerável a ser ponderado. Não é demais suscitar a possibilidade de que a aprovação das medidas profiláticas em tela corrobore uma equivocada visão de segurança e acabe por forçar o retorno generalizado e precipitado às aulas. A implementação das medidas



5

previstas no projeto não pode ser tomada, isoladamente, como providência dotada de suficiência necessária para a construção de um ambiente escolar seguro e para a contenção da disseminação da covid-19.

Por essa razão, oferecemos emendas que a nosso sentir contribuem para minimizar esse risco e reduzir os danos a ele relacionados.

Outra questão a destacar reside na avaliação da proposta quanto à adequação orçamentária, notadamente porque as despesas arroladas no projeto envolvem diferentes tipologias de gastos, como despesas de custeio e despesas de capital, que podem estar sujeitas a controle específico na legislação orçamentária. Quanto ao mais, as notícias mais atuais atinentes ao acompanhamento da evolução do investimento do governo federal nas ações de saúde relacionadas à pandemia de covid-19 oferecem indícios de que há disponibilidade de recursos, em razoável monta, compatíveis com as necessidades levantadas pelo projeto.

O fato de o projeto fazer remissão explícita a uma norma infralegal em matéria orçamentária precisa ser contornado, para que não seja esvaziado em face de eventual revogação ou alteração da referida Portaria nº 394, de 2020, que, apesar de ter origem em determinação alheia ao Poder Executivo, pode ser modificada ao talante deste.

Ao cabo, não podemos deixar de registrar o quanto nos faz falta um Executivo atento às preocupações e ao compromisso, até aqui demonstrados pelo Congresso Nacional, com a gestão de uma crise sanitária sem precedentes a que fomos levados, mas que poderia ter sido, sem sombra de dúvida, mais bem administrada. No entanto, a falta de uma condução articulada no âmbito do Poder Executivo, que detém os meios mais apropriados para a adoção de providências ágeis, pode nos legar graves sequelas morais, como a banalização da morte, hoje tratada com a frieza peculiar aos números.

A esse respeito, não podemos deixar, ainda, de exaltar uma sensível legenda da Agência Senado aposta em exposição de seu “Olhar sobre a pandemia”, em que nos chama a atenção para a dolorosa lembrança de que “Quem partiu é amor de alguém”.

No que tange à técnica legislativa, o projeto encarece reparos, os quais serão oferecidos nas emendas apresentadas ao final.

Passemos à apreciação das emendas de Plenário.



A **Emenda nº 1**, do Senador Paulo Paim, acrescenta dispositivos ao art. 2º do PL, para prever, respectivamente, a realização obrigatória de testes moleculares (RT-PCR) ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2 (inciso V). A emenda determina ainda que, em caso de identificação de alunos ou profissionais da unidade educacional infectados pelo SARS-CoV-2, devem ser notificados os órgãos de saúde competentes e adotadas medidas para o rastreamento das unidades familiares, com vistas ao pronto atendimento dos casos verificados e a adoção das correspondentes medidas de isolamento.

Particularmente, avaliamos a emenda meritória no que tange aos dois dispositivos do projeto que se propõe a modificar. Em relação à redação oferecida ao inciso V do art. 2º, julgamos que pode ser ainda aprimorada com a previsão de realização de exames sorológicos de todos os membros da comunidade escolar antes da retomada das aulas e de que os alunos e pessoal das escolas, após a volta às aulas, sejam submetidos a testes moleculares (PCR) a cada quinze dias.

A **Emenda nº 2**, do Senador Chico Rodrigues destina-se a autorizar o emprego dos recursos em ações de retomada, andamento e finalização de obras já iniciadas que possam estimular a geração de empregos em nível local e regional, conforme regulamento. Decerto, a emenda pode ser acolhida naquilo que se coaduna com o escopo do projeto, quais sejam, as obras de adequação da infraestrutura escolar ensejadoras da melhoria das condições sanitárias. Consideramos, assim, a proposta parcialmente acolhida nos termos de emenda oferecida ao inciso I do art. 2º do PL.

A **Emenda nº 3**, do Senador Humberto Costa, altera o art. 3º do PL, para determinar que as despesas com ações previstas no artigo 2º do projeto poderão ser financiadas por repasses federais aos entes subnacionais da Federação identificados na rubrica 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 e alocados no Ministério da Educação. Emenda acolhida.

A **Emenda nº 4**, também do Senador Humberto Costa, insere parágrafo único no art. 3º do projeto, para deixar patente que a execução de ações com recursos oriundos das fontes previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo deve respeitar o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta as despesas com ações e serviços públicos



7

de saúde. Mais uma vez, o Senador Humberto procura assegurar que os recursos da área de saúde sejam aplicados em ações típicas, vinculadas. Como foi acolhida a Emenda nº 3, não persiste a preocupação levantada. Emenda rejeitada.

A **Emenda nº 5**, do Senador Jacques Wagner, incumbe a União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, para tanto, arrolando uma série de medidas que se afiguram importantes e oportunas, mas que, ao cabo, descaracterizariam completamente o projeto em análise. Dessa forma, aproveitamos parcialmente a Emenda nº 5, com o que ela agrega, a nosso ver, ao PL.

A **Emenda nº 6**, do Senador Carlos Fávaro, faculta aos entes subnacionais a utilização de repasses federais de que trata o PL na aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). A emenda foge completamente ao escopo do projeto. Nesse sentido, não há como ser harmonizada com a proposta original.

A **Emenda nº 7**, do Senador Izalci Lucas, visa a incluir entre as ações objeto do art. 2º do PL a aquisição de material para testagem de estudantes e pessoal para a covid-19. A emenda se articula com os propósitos da proposição original. Com efeito, será acolhida na forma das emendas pertinentes.

A **Emenda nº 8**, também do Senador Izalci Lucas, destina-se a permitir a “contratação temporária de pessoal da área da saúde” como parte das ações de prevenção objeto do projeto. Por contrariar o espírito da proposta e encontrar guarida na legislação pertinente, a emenda não será acolhida.

A **Emenda nº 9**, também do Senador Izalci Lucas, envolve aprimoramento da redação do inciso I considerada no substitutivo oferecido in fine. Portanto, é acolhida.

A **Emenda nº 10**, do Senador Jacques Wagner, modifica a redação do art. 3º do PL para determinar que as despesas previstas no artigo 2º do projeto serão financiadas com recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda



Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal. A emenda fortalece as fontes idôneas de recursos para as ações. Acolhida.

A **Emenda nº 11**, do Senador Jacques Wagner, acrescenta parágrafo único ao art. 1º do projeto para assegurar que as estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais sejam construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares, além de respeitar as recomendações das autoridades sanitárias e os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral. A emenda é pertinente e será acolhida.

A **Emenda nº 12**, do Senador Paulo Rocha, tem idêntico teor ao da Emenda nº 11 retro descrita. Portanto, também é acolhida.

A **Emenda nº 13**, também do Senador Paulo Rocha, com previsão de recursos oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, também é parcialmente acolhida no que se harmoniza com o projeto.

A **Emenda nº 14**, também do Senador Paulo Rocha, contempla alterações já parcialmente atendidas por meio do acolhimento de emendas no mesmo sentido.

A **Emenda nº 15**, do Senador Humberto Costa, é de teor igual ao da Emenda nº 11. Nesse sentido, será acolhida na forma já aventada.

A **Emenda nº 16**, da Senadora Rose de Freitas, admite, como parte das ações de saúde integrantes do projeto, a contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aula, inclusive relacionadas ao afastamento temporário dos profissionais que comprovadamente, por laudo médico, integrem o grupo de risco para agravamento do estado de saúde. A medida igualmente aperfeiçoa o projeto, sendo acolhida no substitutivo.

A **Emenda nº 17**, da Senadora Rose de Freitas, visa ao acréscimo de dispositivo ao PL prevendo que a retomada das aulas presenciais deve observar a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e ainda



que a família deverá apresentar relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

A **Emenda nº 18**, do Senador Wellington Fagundes, inclui entre as ações do art. 2º o treinamento de profissionais da educação para se adaptarem às novas condições sanitárias e campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) destinadas a esses profissionais e às famílias dos estudantes. A emenda envolve alterações que serão acolhidas.

A **Emenda nº 19**, do Senador Rogério Carvalho, envolve o mesmo propósito e teor da Emenda nº 14, do Senador Paulo Rocha.

A **Emenda nº 20**, também do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, mostra-se semelhante à descrita Emenda nº 13, do Senador Paulo Rocha.

A **Emenda nº 21**, também do Senador Rogério Carvalho, por sua vez, mostra-se semelhante à descrita Emenda nº 14, do Senador Paulo Rocha.

A **Emenda nº 22**, igualmente apresentada pelo nobre Senador Rogério Carvalho, é de idêntico teor às emendas nº 11, nº 12 e nº 15 já analisadas e a serem acolhidas na forma de emenda apresentada ao final.

A **Emenda nº 23**, do Senador Lasier Martins, que estende o uso dos repasses federais para o pagamento de internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais. A emenda é pertinente, atendendo tanto o aspecto educacional quanto a preocupação com a saúde. Por isso a acolhemos em nosso substitutivo.

A **Emenda nº 24**, do Senador Jean Paul Prates, tem o mesmo teor das Emendas nº 11, nº 12, nº 15 e nº 22, acolhidas na forma da emenda substitutiva oferecida ao final.

A **Emenda nº 25**, da Senadora Mara Gabrilli, visa a assegurar, no bojo das ações a serem realizadas nos termos do art. 2º do PL, a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento dos alunos com deficiência em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada parte das atividades de ensino à distância. Visivelmente meritória, esta emenda será acolhida.



A **Emenda nº 26**, do Senador Randolfê Rodrigues, visa a deixar patente que a autorização objeto do projeto deve viabilizar recursos exclusivamente para ações nas redes públicas de ensino. A proposta, que se coaduna com o espírito do projeto, será acolhida.

A **Emenda nº 27**, também do Senador Randolfê Rodrigues, prevê entre as ações arroladas no art. 2º do PL, a realização obrigatória de testes para detecção do coronavírus, do tipo e periodicidade recomendados pelas autoridades de saúde pública, em todos alunos, professores e demais funcionários que compõem a comunidade escolar.

Por fim, a **Emenda nº 28**, da Senadora Rose de Freitas, insere novo dispositivo no projeto, para determinar que os sistemas de ensino que optarem pelo retorno às atividades escolares regulares durante a emergência de saúde pública de que se trata assegurem redução do número de alunos por sala de aula de forma a assegurar o distanciamento físico necessário; a alternância entre atividades presenciais e não presenciais; assim como a testagem periódica de alunos e profissionais da educação; e equipamentos e materiais de higienização recomendados. A emenda será acolhida na forma do substitutivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, acolhidas a Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 7 e 9 a 28, na forma da emenda substitutiva apresentada a seguir, e rejeitadas as Emendas nºs 4, 6 e 8 – PLEN.

EMENDA Nº 29 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.892, DE 2020

Dispõe sobre a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações de preparação do retorno às aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).



Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações preventivas e de preparação do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º poderão ser utilizados, excepcionalmente e enquanto perdurar o estado de calamidade pública objeto do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas seguintes ações preventivas e de preparação para o retorno às aulas presenciais nas escolas das redes públicas de ensino:

I – adequação da infraestrutura sanitária das escolas, com prioridade à construção de banheiros e lavatórios com acesso às redes de esgoto e de distribuição de água;

II – internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais;

III – disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

IV – disponibilização de recursos, humanos e tecnológicos, que garantam atendimento dos alunos com deficiência em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada parte das atividades de ensino à distância

V – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

VI – contratação extraordinária de mão de obra temporária de pessoal de apoio para atender às necessidades de distanciamento social na escola, à adequação dos espaços entre alunos nas salas de aula, bem como às de afastamento temporário dos profissionais que comprovadamente, por laudo médico, integram o grupo de risco para agravamento do estado de saúde;



VII – realização obrigatória de testes moleculares (RT-PCR) ou sorológicos para diagnóstico do vírus em casos suspeitos de contágio de alunos e do pessoal pelo SARS-CoV-2;

VIII – treinamento dos professores no uso de tecnologias que viabilizem a oferta de aulas remotas; e

IX – outras ações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) de estudantes, profissionais e familiares.

§ 1º Os casos de identificação de alunos, ou de trabalhadores dos quadros escolares, infectados pelo SARS-CoV-2 serão notificados aos órgãos de saúde competentes e implicarão medidas de rastreamento das unidades familiares, com vistas ao pronto atendimento dos casos verificados e a adoção das correspondentes medidas de isolamento.

§ 2º Caso as autoridades sanitárias constatem que o retorno às aulas presenciais provocou aumento da transmissibilidade do coronavírus e conseqüente aumento da hospitalização, devem recomendar a imediata suspensão das aulas presenciais e reavaliação das estratégias de retorno seguro às aulas presenciais na localidade em que for constatado o mencionado fenômeno sanitário.

§ 3º A retomada das aulas presenciais deve observar a orientação científica, a curva de contágio, o número de óbitos, a deliberação da respectiva comunidade escolar e apresentação, pela família, de relatório sobre a situação da saúde dos membros que residem com o estudante.

Art. 3º As estratégias intersetoriais de retorno seguro às aulas presenciais devem ser construídas no âmbito de cada sistema de ensino, com a efetiva participação das comunidades escolares ou acadêmicas, e devem considerar os riscos que o retorno às aulas presenciais acarretam à saúde dos profissionais da educação, dos alunos, de seus familiares e da população em geral, uma vez que o retorno às aulas presenciais implica em ampliação significativa da circulação de pessoas nos respectivos territórios.

Art. 4º As despesas com ações previstas no artigo 2º desta Lei poderão ser financiadas com recursos:

I – oriundos do regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações instituído pela Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, na forma de auxílio técnico e financeiro da União aos Estados, ao



13

Distrito Federal e aos Municípios, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – repassados aos entes subnacionais da Federação identificados na rubrica 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2020 e alocados no Ministério da Educação;

III – recursos repassados aos entes subnacionais, desde que respeitada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por meio de:

- a) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- b) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0;
- c) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- d) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0;
- e) Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde, e
- f) Transferências da União previstas no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2120, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 - PLEN, apresentada ao PL nº 3892/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PL 3892/2020, que “autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais.

Matéria **PL 3892/2020** Início Votação **01/09/2020 17:52:08** Término Votação **01/09/2020 19:16:42**
 Sessão **81º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/09/2020 16:14:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM

Emissão 01/09/2020 19:26:07



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais.

Matéria **PL 3892/2020** Início Votação **01/09/2020 17:52:08** Término Votação **01/09/2020 19:16:42**
Sessão **81º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/09/2020 16:14:00**

REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM

Emissão 01/09/2020 19:26:07



Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020

Autoriza a utilização de recursos oriundos de repasses federais por parte dos Estados, o Distrito Federal e Municípios em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais.

Matéria **PL 3892/2020** Início Votação **01/09/2020 17:52:08** Término Votação **01/09/2020 19:16:42**
 Sessão **81º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **01/09/2020 16:14:00**

PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Antonio Anastasia

SIM:74 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:75

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei de Conversão nº 32/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 983/2020)





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à Medida Provisória nº 983, de 2020, que *"Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	077; 083
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	078; 079; 081
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	080
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	082

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

MPV 983
00077

EMENDA No - PLEN
(ao PLV 32 de 2020)

Suprima-se, na integralidade, o art. 16 do PLV nº 32, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência da MP para regular as "assinaturas eletrônicas" se justifica em função do contexto da pandemia e necessidade de rápida adaptação da Administração Pública. Ao contrário das assinaturas eletrônicas, não há situação de urgência capaz de justificar a regulação de "softwares livres" via MP.

Ainda se compreenda e apoie o nobre propósito do Governo Federal, em otimizar os recursos públicos (ao propor a livre distribuição do software por ele desenvolvido) e se reconheça a sua liberdade de escolha (direito de optar por contratar desenvolvimento software de código aberto),

Além disso, não é preciso uma nova lei para que os entes públicos assim procedam, pois a legislação já assegura aos entes públicos, a titularidade do software por ele desenvolvido, conforme previsto no artigo 4º da lei de Software. O referido artigo concede o direito autoral à quem custeia o desenvolvimento (mesmo que o mesmo seja desenvolvido por estagiário, empregado, funcionário público, por um contratado ou por uma empresa).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ademais, os órgãos e entidades públicas já podem exercer esses direitos com base na legislação atual, fazendo constar no próprio contrato de desenvolvimento ou no edital de licitação, que se trata de licença de código-aberto, permitindo a sua livre utilização, cópia, alteração e distribuição.

Adicionalmente, a legislação vigente já assegura aos entes públicos o direito de estabelecer preferências - inclusive pelo “software livre” - nas contratações de software, conforme disposto no artigo 3º, da lei 8.248, de 23/10/1992 e também contido no artigo 3º, §2º, incisos II, III e IV, da lei 8.666, de 21/06/93.

Sala da Sessão, de setembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 983
00078**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PLV nº 32, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º, inciso II, do PLV nº 32, de 2020:

“Art. 4º

.....
II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, com as seguintes características:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 32, de 2020, em seu art. 4º, II, estabelece que a assinatura eletrônica avançada pressupõe que sua utilização como comprovante da autoria em documentos eletrônicos seja “admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento”. Trata-se de reprodução literal da parte final do § 2º, do art. 10, da MPV nº 2.200-2, de 2001. Contudo, a norma original se refere às relações de forma geral, inclusive as que se aplicam às pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Ocorre que a MPV nº 983, de 2020, e o PLV dela decorrente cuidam exclusivamente das interações envolvendo a Administração Pública, que usufrui de posição de supremacia no relacionamento com seus administrados. Portanto, parece incoerente condicionar o uso da assinatura eletrônica avançada à aceitação das partes, visto que o cidadão não pode impor à Administração Pública a sua vontade, mas deve se sujeitar às normas por ela impostas. Assim, entendemos que o dispositivo não guarda relação com o restante da estrutura normativa, razão pela qual oferecemos a presente emenda, que suprime tal exigência.



Diante do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 983
00079**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PLV nº 32, de 2020)

Suprima-se do art. 2º, parágrafo único, o inciso I do PLV nº 32, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 32, de 2020, no parágrafo único do art. 2º inciso primeiro estabelece que essa norma não se aplica aos processos judiciais.

Entendemos que essa norma também devem englobar os processos judiciais para que se evite uma morosidade da justiça em tempos de pandemia.

Diante do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alvaro Dias

**MPV 983
0080****EMENDA Nº - 2020**

(ao PLV nº 32, de 2020, oriundo da MPV nº 983, de 2020)

Suprimam-se os incisos II e V do §2º do artigo 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 983, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo original da medida provisória é o de desburocratizar a assinatura de documentos e ampliar o acesso a serviços públicos. No entanto, os incisos II e V do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão exigem a assinatura eletrônica qualificada, respectivamente, para quaisquer interações com ente público que envolvam sigilo (entre os quais está, por exemplo, o acesso a informações na Receita Federal) e para transferência de veículos o que não corrobora com esse propósito.

Trata-se de ações que podem ser qualificadas como relativamente simples para os quais está sendo exigido um nível de segurança oficial maior que o necessário. Vale lembrar que hoje estima-se que apenas 5% da população tenha acesso ao certificado digital, que ainda tem um custo relativamente alto. Ao estampar em lei a necessidade desse padrão para atos como esses acaba-se por impedir o acesso do cidadão comum a esses serviços, diminuindo a inclusão digital e mantendo, ou até agravando, a burocracia.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

**MPV 983
00081**

EMENDA Nº -PLEN
(ao PLV nº 32, de 2020)

Dar-se ao art. 8º do PLV nº 32, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público, pela administração pública direta, indireta autárquica e fundacional pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 32, de 2020, em seu art. 8º, estabelece que as assinaturas eletrônicas devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público, pela administração pública direta e indireta.

Com essa emenda entendemos ser necessário abranger a as autarquias, fundações e empresas públicas ficando assim normativamente todos os órgãos com essa prerrogativa. Diante do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





**MPV 983
0082**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA Nº ____ AO PLV Nº 32/2020

Art. 1º - Suprima-se o inciso III do §2º, do Art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020.

Art. 2º - Inclua-se a alínea “d” no inciso II, do §1º do Art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

§1º...

II....

d) as emissões de notas fiscais eletrônicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca retirar a obrigatoriedade de uso de certificado digital para a emissão de notas fiscais eletrônicas e atribuir a faculdade do uso do mesmo.

Tal iniciativa busca a abertura para outros métodos de confirmação de identidade existentes ou que porventura possam vir a existir, a exemplo do cadastro prévio na secretaria de fazenda, do sistema de blockchain ou outra tecnologia que possa ser criada.

Estabelecer obrigatoriedade da certificação digital para as notas fiscais eletrônicas significa uma barreira ao avanço tecnológico, haja vista que hoje mesmo já há outras ferramentas que proporcionam segurança na emissão e assinatura de documentos, a exemplo do Biovalid, projeto do Serpro.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

MPV 983
00083

EMENDA No - PLEN
(ao PLV 32 de 2020)

Dê-se nova redação ao caput do art. 13 do PLV nº 32, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos, bem como os atestados médicos em meio eletrônico somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional da saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV n. 32/2020 foi aprovada, na Câmara do dos Deputados em 11/08, na forma do projeto de lei de conversão. O texto da MP passou a exigir a assinatura qualificada apenas para receitas de medicamentos sob controle especial, que são aqueles que contêm substâncias ou plantas constantes das listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998. Porém não prevê esse tipo de assinatura para os antimicrobianos – mais conhecidos popularmente como “antibióticos” –, ao contrário do que foi amplamente divulgado. É um grande equívoco considerar a classe de antimicrobianos como de controle especial. Esses grupos de medicamentos têm legislações específicas, no país.

Considera-se como medicamento antimicrobiano os constituídos de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, conforme Anexo I da Resolução nº 20, de 05 de maio de 2011, e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la. E como Medicamento Sujeito a Controle Especial, aquele que contenha substância ou planta constantes das listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la.

Os medicamentos antimicrobianos possuem legislação específica e plano nacional para o enfrentamento dos desafios impostos pela resistência microbiana, considerada um dos maiores problemas de saúde pública. A cada





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

dia se torna desafiante tratar um crescente número de infecções, visto que os antimicrobianos estão se tornando inefetivos, tendo como consequências diretas e indiretas o aumento da taxa de mortalidade, a permanência prolongada no ambiente hospitalar e a ineficácia dos tratamentos preventivos que comprometem toda a população.

Frente às considerações apresentadas, pedimos o apoio dos nobres pares para que seja definida a necessidade de assinatura qualificada para os medicamentos de controle especial e também para os medicamentos antimicrobianos.

Sala da Sessão, de setembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



PARECER Nº 119, DE 2020 - PLEN

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 983, de 2020, que *dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.*



SF/20723,08286-38

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 32, de 2020, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 983, de 2020, que *dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.*

A MPV é composta por 12 artigos, organizados em cinco capítulos.

O Capítulo I trata da assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos.

O art. 1º estabelece regras e procedimentos para uso da assinatura eletrônica no âmbito da comunicação interna dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federados; da comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos; e da comunicação entre os entes públicos. Ressalva, ainda, situações em que não se aplica, como em processos judiciais, comunicação



entre pessoas de direito privado e hipóteses em que seja necessário assegurar o sigilo da identidade do particular.

Em seu art. 2º, a MPV define três tipos de assinatura eletrônica, quais sejam a simples, a avançada e a qualificada. Os dois primeiros tipos são novos. O terceiro se refere às assinaturas que utilizam certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ademais, são estabelecidos procedimentos e regras para o uso de cada tipo de assinatura no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado (art. 3º). Permite-se ainda que sejam flexibilizados os requisitos para uso da assinatura eletrônica em atos realizados durante a pandemia de coronavírus (covid-19), a fim de se reduzirem os contatos presenciais (art. 4º).

O Capítulo II se refere à atuação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI). De acordo com a MPV, fica autorizada a atuação do ITI em atividades de órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federados relacionadas à criptografia, às assinaturas e identificações eletrônicas e às tecnologias correlatas (art. 5º).

No Capítulo III, são delineadas condições para o uso da assinatura eletrônica em questão de saúde pública, conferindo validade a documentos subscritos eletronicamente por profissionais de saúde e relacionados a sua área de atuação, tais como receitas e atestados médicos (arts. 6º e 7º).

Já o Capítulo IV dispõe sobre os sistemas de informação e de comunicação dos entes públicos. Para eles, a MPV impõe que sejam regidos por licença de código-aberto, a fim de permitir sua ampla utilização (art. 8º).

Por fim, o Capítulo V estipula as disposições finais e transitórias da MPV. Para tanto, prevê que os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos demais entes federados não possuem obrigação de disponibilizar mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas (art. 9º).

fg-rz2020-08529



Também concede o prazo até 1º de dezembro de 2020 para que os sistemas que já utilizem assinaturas digitais sejam adaptados às novas regras (art. 10).

O art. 11, por seu turno, revoga dispositivos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que passaram a ter nova redação dada pelo art. 7º da MPV, e o art. 12 estabelece a vigência da norma a partir da data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos nº 00089/2020 ME CC MS, que a acompanha, justifica-se que a aplicação dessas tecnologias busca propiciar simplificação e celeridade aos procedimentos da administração pública, em todas as esferas, bem como evitar contato presencial em grande variedade de transações.

Os aspectos de relevância e urgência da medida são fundamentados na necessidade de conferir segurança jurídica ao uso de assinaturas eletrônicas em diversos documentos, inclusive quando subscritos por profissionais de saúde, tais como prescrições médicas e atestados de afastamento, resultantes de atendimentos presenciais ou à distância.

Foram apresentadas 76 emendas no prazo regimental. Além disso, foram apresentadas mais 10 emendas no Plenário da Câmara dos Deputados.

O parecer aprovado no dia 11 de agosto naquela Casa Legislativa foi pela aprovação da Medida Provisória nº 983, de 2020, e das Emendas de nºs 5, 8, 9, 10, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 54 e 75, total ou parcialmente, na forma do projeto de lei de conversão apresentado por seu Relator, Deputado Lucas Vergílio, e pela rejeição das demais emendas.

Quanto às emendas de Plenário, o parecer concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Emenda de Plenário nº 10, na forma da Subemenda Substitutiva Global apresentada, e pela rejeição das demais Emendas de Plenário.

O PLV trouxe diversas inovações de mérito, as quais passamos a resumir.

fg-rz2020-08529



Em primeiro lugar, o PLV passa a estabelecer normas sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da interação interna dos órgãos e entidades da administração pública e não mais na comunicação interna de tais órgãos e entidades.

Para fins de esclarecimento, o PLV define autenticação, assinatura eletrônica, certificado digital e certificado digital ICP-Brasil (art. 3º). Também estabelece que a assinatura eletrônica avançada pressupõe que sua utilização como comprovante da autoria em documentos eletrônicos seja *admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento*, em reprodução literal da parte final do § 2º, do art. 10, da MPV nº 2.200-2, de 2001 (art. 4º, II). Determina, ainda, que devem ser asseguradas formas de revogação ou cancelamento do meio utilizado para as assinaturas eletrônicas, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados (art. 4º, § 2º).

O PLV passa a exigir assinatura qualificada *(i)* nas interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal, sob justificativa de proteção aos próprios servidores, ao erário, ao cidadão e às pessoas jurídicas; *(ii)* nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes contribuintes dos referidos documentos fiscais sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), quando será facultativa; e *(iii)* nos atos de transferência de propriedade de veículos automotores (art. 5º, § 2º, II, III e V).

É admitida a assinatura eletrônica simples ou avançada em interações com o ente público que envolvam sigilo constitucional, legal ou fiscal exclusivamente a pessoas naturais, para acesso às informações da pessoa física, e a MEIs, para acesso às informações de sua titularidade, ressalvados os casos previstos em regulamento que exijam o uso de assinatura eletrônica qualificada (art. 5º, § 3º).

É previsto que as certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais (art. 5º, § 6º). Assim, fica dispensado o registro da constituição desses órgãos partidários em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da respectiva circunscrição, medida que passou a ser exigida com a edição da Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019, que deu nova redação à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos). Pretende-se, assim, reduzir o excesso de obrigações necessárias ao funcionamento regular dos órgãos partidários.

fg-rz2020-08529



É resgatada a redação do art. 7º da MPV nº 2.200-2, de 2001, que foi revogado pela MPV nº 951, de 2020, e trata da competência das Autoridades de Registro (AR) que compõem a ICP-Brasil. Pelo PLV, são reestabelecidas as competências das AR, entidades operacionalmente vinculadas à determinada Autoridade Certificadora (AC), quais sejam identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações. A alteração com relação à redação da MPV nº 2.200-2, de 2001, diz respeito apenas à identificação dos usuários, que poderá ser feita não apenas presencialmente, mas também por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil (art. 6º).

O PLV altera o art. 10 da Lei nº 9.096, de 1995, para determinar que após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção (regionais e municipais, definitivos ou provisórios), caberá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na condição de unidade cadastradora, inscrever, restabelecer e alterar dados cadastrais e a situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (art. 7º).

Caberá ainda ao TSE, e não mais aos representantes legais partidários, proceder à reativação da inscrição, perante o CNPJ na Receita Federal, dos órgãos partidários municipais que estejam com a inscrição baixada ou inativada, em razão da não prestação de contas motivada pela ausência de movimentação de recursos financeiros ou arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, após o recebimento da comunicação de constituição de seus órgãos de direção regionais e municipais, definitivos ou provisórios.

Ao tratar dos atos praticados por particulares perante entes públicos, é previsto que as assinaturas qualificadas em atas deliberativas de assembleias, convenções e reuniões de pessoas jurídicas de direito privado devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública dos três Poderes. O PLV também determina que os livros fiscais e contábeis cujo registro perante o ente público seja exigido poderão ser elaborados por escrituração digital, hipótese em que deverão conter a assinatura eletrônica qualificada do profissional de contabilidade e, quando for o caso, de dirigentes e responsáveis das pessoas jurídicas (arts. 8º e 9º).

O PLV fixa competências para a Comissão Técnica (COTEC) que será encarregada de assistir ao Comitê Gestor, autoridade normativa de que trata a MPV nº 2.200-2, de 2001. O órgão será coordenado pela Casa

fg-rz2020-08529



Civil da Presidência da República e seus representantes serão indicados pelos membros do referido Comitê, para exercerem atividade de relevante interesse público e não remunerada (art. 11).

O PLV fixa, ainda, competências para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que é a Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, incluindo (i) expedir instruções normativas quanto à aplicação das resoluções do Comitê Gestor sobre assinaturas eletrônicas qualificadas; (ii) celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas; (iii) estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico direcionados à ampliação da cidadania digital; e (iv) fomentar o uso de certificado digital ICP-Brasil por meio de dispositivos móveis no âmbito da administração pública federal. Além disso, o ITI fica proibido de emitir ou comercializar assinaturas eletrônicas para o usuário final (art. 12), com base no entendimento de que o fornecimento de assinaturas eletrônicas e serviços correlatos não se enquadram como serviços públicos propriamente ditos.

O PLV prevê que receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e atestados médicos em meio eletrônico devem contar assinatura qualificada do profissional de saúde e determina que os demais documentos eletrônicos subscritos por esses profissionais são válidos com assinatura avançada ou qualificada (arts. 13 e 14).

Também restringe a exigência de código aberto aos sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional dos entes federados, excluindo, portanto, de tal obrigação, os sistemas cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração pública.

É ainda alterado o prazo para adaptação dos sistemas que utilizem assinaturas eletrônicas às disposições da lei que se pretende aprovar, de 1º de dezembro de 2020 para 1º de julho de 2021 (art. 18).

Cabe destacar que o PLV retirou, ainda, algumas regras da MPV anteriormente mencionadas, que interferiam na autonomia dos entes federados, a saber: (i) a que atribuía ao Poder Executivo federal dispor sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica; e (ii) a que determinava aos entes federados,

fg-rz2020-08529



aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos constitucionalmente autônomos o envio ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica. Como bem registrado no parecer da Câmara dos Deputados, a medida objetivou suprimir todos os dispositivos que visassem dispor sobre eventual submissão de um ente ou Poder a outro (§§ 4º e 5º do art. 3º e *caput* e inciso V do § 1º do art. 5º).

O PLV manteve o dispositivo da MPV que prevê que os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional dos poderes e órgãos constitucionalmente autônomos não estão obrigados a disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas. Neste ponto, acreditamos que houve omissão não intencional do PLV da expressão “dos entes federativos” após a expressão “constitucionalmente autônomos”, razão pela qual entendemos necessária uma emenda de redação.

Cabe destacar, ainda, que o PLV não reproduziu o disposto no art. 3º, § 6º, da MPV, que presumia juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas efetuadas com base no ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo que estabeleça o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público.

Finalmente, registramos que o PLV ajustou o art. 35 da Lei nº 5.991, de 1973, às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Foram apresentadas sete emendas de Plenário nesta Casa Legislativa pelos Senadores Izalci Lucas, Rose de Freitas, Alvaro Dias e Kátia Abreu e que objetivam, em termos gerais, suprimir dispositivos do PLV ou ampliar as hipóteses de obrigatoriedade de assinatura digital qualificada.

II – ANÁLISE

Compete ao Senado Federal, nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, deliberar sobre o mérito e atendimento dos pressupostos constitucionais da Medida Provisória.

Conforme dispõe o art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas

fg-rz2020-08529



provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, desde que observada a lista de matérias acerca das quais é vedada a sua edição.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em exame, não vislumbramos vícios de ordem formal. Primeiramente, o PLV – na esteira da MPV que o originou – não incorre nas matérias sobre as quais é vedada sua edição (art. 62, § 1º, da Constituição Federal – CF). Ademais, nos termos do art. 22, inciso IV, da Carta Magna, compete à União legislar privativamente sobre normas gerais de informática.

Com relação à relevância e à urgência da MPV, como restou demonstrado na Exposição de Motivos, seu conteúdo se mostra relevante por garantir a segurança jurídica necessária ao uso de assinaturas eletrônicas em documentos na comunicação dos órgãos e entidades públicas, como também entre esses e particulares, em benefício da simplificação, desburocratização e eficiência da Administração Pública.

A urgência deve-se à necessidade imediata de se avançar rumo a uma sociedade mais digital e cujos serviços públicos e atividades em geral sejam realizados de forma mais ágil, com menor dispêndio de tempo e de recursos e com redução de contatos presenciais, especialmente no atual momento, no qual os esforços estão concentrados em direção ao enfrentamento da pandemia do coronavírus no Brasil e à proteção da saúde dos brasileiros.

No que diz respeito à afinidade entre as emendas aprovadas e a MPV ora sob análise, podemos depreender que as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados guardam pertinência temática com o objeto da medida provisória.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados assim subscreveu na Nota Técnica nº 68/2020:

Do exame realizado, não foram encontrados indícios que apontassem qualquer inadequação ou incompatibilidade da MP nº 983, de 2020, com a legislação financeira e orçamentária em vigor, ou concernente a eventual repercussão líquida, certa e inescapável sobre receitas ou despesas públicas da União.

fg-rz2020-08529



Do mesmo modo, não identificamos no PLV dispositivo que configure infringência à legislação orçamentária.

No tocante ao mérito, a MPV busca inovar nosso ordenamento jurídico, ao disciplinar o uso de assinaturas eletrônicas nas relações que envolvem a administração pública e dispor sobre as licenças de *softwares* desenvolvidos por entes públicos.

Em relação ao primeiro tema, o governo federal manifesta a louvável pretensão de simplificar procedimentos na administração pública, procurando aumentar sua eficiência e reduzir custos. Também busca facilitar o acesso dos cidadãos a serviços públicos que são prestados na forma digital, ampliando o exercício da cidadania por esse meio.

Para tanto, a MPV define novas espécies de assinatura eletrônica para serem utilizadas perante o Poder Público: a simples e a avançada. Elas se somam à modalidade já consolidada na legislação brasileira, que recebeu a denominação de qualificada.

Embora a assinatura eletrônica qualificada continue a ser a opção mais segura, essa tecnologia incorre em custos, o que a torna pouco acessível à maior parte da população. Já os dois novos tipos, menos exigentes que o anterior, diferem basicamente no método de identificação e autenticação do cidadão.

A assinatura simples está direcionada a transações de baixo risco e relevância, tais como as que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo, sendo utilizada por meio da conferência de dados pessoais básicos.

Já a assinatura avançada servirá para transações mais complexas, devendo garantir sua vinculação a um indivíduo e usar elementos de segurança que confirmem seu uso exclusivo pelo titular.

Por sua vez, a assinatura qualificada continua a demandar a emissão de certificado digital no padrão da ICP-Brasil. Ela manterá sua validade ampla e irrestrita para todos os atos e transações com os entes públicos.

Convém frisar que a MPV não altera as relações jurídicas que envolvam apenas pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, as quais continuam a ser regidas pela MPV nº 2.200-2, de 2001.

fg-rz2020-08529



O segundo tema tratado na MPV é igualmente meritório, tendo o objetivo de garantir que os sistemas de informática desenvolvidos por entes públicos possam ter os seus códigos livremente utilizados por outros entes públicos. Dessa forma, busca-se incentivar o compartilhamento no âmbito das diferentes esferas de governo e gerar maior aproveitamento dessas iniciativas. Portanto, esse tema também contribui para elevar o grau de eficiência da administração pública.

Por seu turno, o PLV aprovado na Câmara dos Deputados merece prosperar. Além de preservar os principais aspectos da estrutura normativa estabelecida pela medida provisória, o PLV nº 32, de 2020, aperfeiçoa o texto inicial em diversos pontos, por meio da introdução de inovações de mérito.

Inicialmente, ressaltamos a diferença entre as três espécies de assinatura eletrônica. A primeira, menos robusta entre todas, é a assinaturas simples, cujo uso deve ser reservado para situações menos complexas e cotidianas.

Em seguida, ocupando o nível médio de segurança, estão as assinaturas avançadas. Por dependerem de requisitos que serão definidos a cargo de cada ente ou Poder, são indicadas para as interações de grau intermediário de criticidade.

Por fim, com base em normas, padrões e procedimentos altamente rigorosos, que demandam não apenas a identificação presencial dos indivíduos, mas também o exclusivo controle, uso e conhecimento de suas chaves privativas, destacamos que as assinaturas qualificadas se encontram no nível máximo de segurança.

Cabe frisar que é justamente na flexibilização das normas, padrões e procedimentos onde reside a diferença entre a assinatura avançada e a qualificada e que também confere a esta maior grau de segurança em relação à outra.

Considerando a impossibilidade de se retroceder na segurança de assuntos sensíveis, entendidos como aqueles que envolvem proteção ou sigilo das informações, o PLV incluiu novas hipóteses para utilização compulsória da assinatura qualificada, dentre elas as emissões de notas fiscais eletrônicas.

fg-rz2020-08529



Por esses motivos, acatamos o direcionamento proposto pelo PLV, no sentido de que as assinaturas qualificadas sejam destinadas às situações de maior criticidade, sensibilidade e responsabilidade pública e que apenas essas tenham efeitos *erga omnes*. Igualmente concordamos com a substituição do termo “comunicação” por “interação”, a fim de possibilitar maior abrangência ao relacionamento eletrônico efetivado perante o Poder Público.

Nesse contexto, de reforço no papel das assinaturas qualificadas e conseqüentemente fortalecimento da ICP-Brasil, a reintrodução em nosso ordenamento jurídico das disposições do revogado art. 7º da MPV nº 2.200-2, de 2001, ajustadas para permitir a identificação dos usuários não apenas presencialmente, mas também por qualquer forma que garanta nível de segurança equivalente, é medida necessária e tempestiva para restabelecer a competência das Autoridades de Registro, mediante vínculo a sua respectiva Autoridade Certificadora.

Da mesma maneira, ante às justificativas anteriores que reconhecem a assinatura qualificada como aquela que detém maior segurança entre os tipos estabelecidos em lei, concluímos ser apropriada a previsão no PLV quanto a sua aceitação incondicional pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública dos três Poderes nas atas deliberativas de assembleias, convenções e reuniões de pessoas jurídicas de direito privado, assim como em seus livros fiscais e contábeis.

As alterações relacionadas à Lei dos Partidos Políticos, tais como a dispensa do registro da constituição dos órgãos partidários em cartório de registro civil das pessoas jurídicas da respectiva circunscrição, também se justificam sob o argumento de aumentar a eficiência da administração pública, ao promover a integração entre seus órgãos e ao retirar obrigações excessivas para o funcionamento regular dos órgãos partidários.

Quanto à atuação do Comitê Gestor da Infraestrutura e do ITI junto a entes públicos, o PLV sugere nova redação para os dispositivos relacionados a esse tema. O PLV também propõe criar uma Comissão Técnica para assistir ao Comitê Gestor, com a competência de edição de normas no âmbito das assinaturas qualificadas.

Na esteira no entendimento exarado no referido parecer, também consideramos imprescindível aperfeiçoar a técnica jurídica do texto normativo no que toca aos sistemas de informação e de comunicação dos

fg-rz2020-08529



entes públicos. Por isso, concordamos com a nova redação desses dispositivos, tais como propostos no PLV.

No mesmo sentido, entendemos necessário elucidar que as hipóteses para uso da assinatura avançada, previstas no inciso II do art. 5º do PLV, são exemplificativas, e não exaustivas. É possível chegar a tal conclusão com base na própria definição de assinatura avançada, que estabelece apenas seus requisitos técnicos e não restringe suas aplicações. Ademais, o *caput* do art. 5º já prevê que será o ato de titular do Poder ou ente público que determinará as condições de uso cada tipo de assinatura. Finalmente, há que se considerar que o PLV ainda possibilita o uso de assinaturas avançadas, por exemplo, nos documentos subscritos por profissionais de saúde. Depreende-se, portanto, que o rol de hipóteses do inciso II do art. 5º do PLV é, de fato, tem título ilustrativo e que uma emenda de redação terá o condão de colocar a questão de forma mais transparente.

Consideramos, ainda, indispensável inserir emenda de redação no art. 13, que trata da validade de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e atestados médicos em meio eletrônico subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional da saúde, para elucidar que o uso dessas assinaturas se insere em contexto de regulamentação do Ministério da Saúde, uma vez que compete à Pasta definir procedimentos relativos aos profissionais da saúde. Portanto, inserção da expressão *previstos em ato do Ministério da Saúde* pretende tão somente esclarecer tal circunstância.

Passo à análise das emendas de Plenário. A Emenda nº 77, do Senador Izalci Lucas, suprime o art. 16 do PLV, que exige que os sistemas de informação e comunicação desenvolvidos pelos entes públicos sejam regidos por licença de código-aberto. A Emenda nº 78, da Senadora Rose de Freitas, altera a definição da assinatura eletrônica avançada, a fim de dispensar a exigência de que seja admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento. A Emenda nº 79, da Senadora Rose de Freitas, suprime a vedação da aplicação aos processos judiciais do capítulo I da lei que se pretende aprovar. A Emenda nº 80, do Senador Alvaro Dias, suprime determinadas hipóteses de obrigatoriedade de assinatura eletrônica qualificada introduzidas pelo PLV. A Emenda nº 81, da Senadora Rose de Freitas, prevê que as assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado devem ser aceitas também pela administração pública autárquica e fundacional. A Emenda nº 82, da Senadora Kátia Abreu, passa a admitir assinatura digital avançada na

fg-rz2020-08529



emissão de notas fiscais eletrônicas. Por fim, a Emenda nº 83, do Senador Izalci Lucas, passa a exigir assinatura digital qualificada também em receitas de antibióticos.

Em que pesem as louváveis iniciativas encaminhadas pelos nobres Senadores e Senadoras, entendemos pela rejeição de todas as emendas apresentadas pelos motivos a seguir. No tocante à supressão do art. 16, consideramos que a modificação introduzida pelo PLV já incorpora limitação suficiente ao desenvolvimento de softwares no âmbito do Poder Público, de forma a manter a pertinência temática com o texto normativo. Quanto à alteração do art. 4º, avaliamos desnecessária qualquer modificação nesse dispositivo, haja vista que a redação sugerida mantém a essência do texto normativo. No que se refere à modificação do art. 2º para possibilitar o uso das assinaturas eletrônicas em processos judiciais, julgamos que a proposta não pode ser tratada nesta matéria, tendo em vista a necessidade de trâmite específico para tema do Direito Processual. Em relação ao art. 5º, entendemos inapropriada a supressão dos incisos II, III e V do § 2º, em razão das justificativas já apresentadas no decorrer desta análise, quanto à necessidade de conferir o maior grau de segurança possível a informações protegidas ou sob sigilo, especialmente no âmbito fiscal. Pelos mesmos motivos, rejeitamos a possibilidade de permitir a emissão de notas fiscais com o uso de assinaturas avançadas, que oferece apenas grau mediano de segurança.

Em atenção à proposta de modificação do art. 8º, que aponta, no contexto da administração pública indireta, que as disposições da lei que se pretende também se aplicam às autarquias e fundações, consideramos dispensável tal especificação, uma vez que esses entes públicos, de acordo com as normas e doutrinas vigentes, já estão abrangidos na administração pública indireta.

Por fim, consideramos que o PLV aprovado na Câmara dos Deputados, ao exigir que os receiptuários sujeitos a controle especial sejam subscritos exclusivamente por assinatura qualificada, já dispõe de maneira abrangente e segura sobre os antimicrobianos, sendo desnecessária qualquer menção específica para alcançar este mesmo fim.

Assim, diante da juridicidade, regimentalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e correção meritória do PLV, estamos sugerindo a sua integral aprovação e pela rejeição das emendas de Plenário, com três emendas de redação.

fg-rz2020-08529



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa da MPV. No mérito, o voto é pela **aprovação** do PLV nº 32, de 2020, e pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 77 a 83, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 84 -PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º, inciso II, do PLV nº 32, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

.....”

EMENDA Nº 85 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 13 do PLV nº 32, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 13. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional da saúde.

.....”

EMENDA Nº 86 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 17 do PLV nº 32, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 17. O disposto nesta Lei não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos de disponibilizarem mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas.”

fg-rz2020-08529



15

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



fg-rz2020-08529





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2119, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 69, apresentada à MPV nº 983/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 69 à MPV 983/2020, que “dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2121, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 81 - PLEN, apresentada ao PLV nº 32/2020, proveniente da MPV nº 983/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 81, do PLV nº 32/2020, oriundo da MPV 983/2020, que “dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2122, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 79 - PLEN, apresentada ao PLV nº 32/2020, proveniente da MPV nº 983/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 79, do PLV nº 32/2020, oriundo da MPV 983/2020, que “dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos”.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS – PODEMOS/PR

GSFARN/OFFÍCIO/254/2020

Brasília, 1º de setembro de 2020

De: Senador FLÁVIO ARNS

Para: Presidente do Senado Federal
Senador DAVI ALCOLUMBRE

Assunto: comunicado de filiação ao PODEMOS

Senhor Presidente

Para as devidas providências, pelo presente comunico a Vossa Excelência minha filiação ao PODEMOS, partido cuja bancada passo a compor no Senado Federal.

Atenciosamente

Senador Flávio Arns
PODEMOS - PR



Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C3EB7B840037FC0D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FC8F46E003829F6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Despacho do Presidente



DESPACHO

Com fundamento no art. 3º, § 7º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, defiro o Requerimento de Informações nº 2109, de 2020, de autoria do Senador Marcos Rogério, *ad referendum* da Comissão Diretora.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 37, DE 2020

(nº 495/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 495

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivú-Guaçu em Guarulhos”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de setembro de 2020.



EM nº 00338/2020 ME

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



17944.102888/2020-19



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 512/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil valor de até US\$ 96,000,000.00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 01/09/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2093285** e o código CRC **87728B2E** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 2093285

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP

X

CAF

“Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.”

PROCESSO Nº 17944.102888/2020-19



01/09/2020

SEI/ME - 10236003 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14185/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Guarulhos (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), destinada ao financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102888/2020-19

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Guarulhos (SP);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei no 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal no 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e no 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria no 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria no 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II**Análises da STN**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 13604/2020/ME (SEI 10047341), de 28 de agosto de 2020, aprovado por despacho pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 1º de setembro de 2020 (SEI 10232305), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções no 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 26/08/2020, para a validade da análise daquela Secretaria, conforme o item 55 do Parecer SEI

Página 6 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

http://sei.fazenda.gov.br/oi/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=apercer_visualizar&id_documento=11700648&infra 1/5



01/09/2020

SEI/ME - 10236003 - Parecer

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº13604/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10018849). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 8916980); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970).

6. O referido Parecer SEI nº13604/2020/ME apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município de Guarulhos cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 10/0138, de 18/12/2019, firmada por seu Presidente em 4/02/2020 (SEI 8917188), autorizou a preparação do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Municipal nº 7.807, de 20/12/2019 (SEI 8916980), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

9. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206641/2020/ME, de 21/08/2020 (SEI 10049279, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/08/2020 (SEI 10018849, fls. 16-22), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.610, de 20/12/2017 (SEI 10018849, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 7.813, de 20/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 10018849, fl. 19).

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

12. Aduz a STN que, "Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME, de 17/08/2020 (SEI 10018118) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Consigna, ainda, a STN, que "Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

13. A STN informa no item 30 de seu Parecer que: "Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que

Página 7 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11700648&infra... 2/5



01/09/2020

SEI/ME - 10236003 - Parecer

informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8933000, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL. E continua: "Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10063506). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

14. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (26.08.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer da PGFN prévio à assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação será feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 13604/2020/ME (SEI 9438351), que "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020)". Relata, ainda, a STN, que a Certidão nº 1196/2020 (SEI 10018970), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. A mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, tendo o Chefe do Poder Executivo atestado o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10018849, fls. 20-21).

17. A Certidão nº 1196/2020 (SEI 10018970) atestou também o cumprimento do pleno exercício de competência tributária, conforme art. 11 da LRF, relativamente aos exercícios de 2017 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

18. Com relação às despesas com pessoal informou a STN que os limites foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 10018970), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 16-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI 8930101 e SEI 8930258, fls. 1-2).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020.

Limite de Restos a Pagar

20. STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI nº 13604/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 18/08/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10018849, fls. 16-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10019195, fls. 30-31)".

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 124/2020 SJUPGM00.10, em 25/06/2020 (SEI 10235939), para fins do disposto na Portaria MEFP no 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP no 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.



01/09/2020

SEI/ME - 10236003 - Parecer

23. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB052950 (SEI 10019473).

III

24. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF. Consta do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 8827432), das Condições Gerais (SEI 8827462) e do Contrato de Garantia (SEI 8827476), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

25. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

26. O mutuário é o Município de Guarulhos (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

27. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF n° 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



01/09/2020

SEI/ME - 10236003 - Parecer



Societária, em 01/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10236003** e o código CRC **BBC70BC3**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 10236003





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 184.830.878-71 Nome: IBRAHIM FAOUZI EL KADI Telefone: (11) 24238602 E-mail: ibrahimkadi@guarulhos.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB052950 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 46.319.000/0001-50 MUNICIPIO DE GUARULHOS Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 96.000.000,00

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 23/07/2020 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Projeto: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos. STN: 17944.102888/2020-19

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	96.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	96.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 184.830.878-71 Nome: IBRAHIM FAOUZI EL KADI Telefone: (11) 24238602 E-mail: ibrahimkadi@guarulhos.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato Data de início: 10/09/2020

Custo total estimado no início da operação: 1,80 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 13604/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.102888/2020-19

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Guarulhos - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10018849, fls. 2 e 9-10):

- a. Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- b. Valor da operação: US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida: US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos;
- e. Juros: LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (spread) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária: Variação cambial;
- g. Liberações previstas: US\$ 8.476.720,00 em 2020, US\$ 14.270.100,00 em 2021, US\$ 19.026.800 em 2022, US\$ 23.783.500,00 em 2023, US\$ 19.026.800,00 em 2024 e US\$ 11.416.080,00 em 2025;
- h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.920.000,00 em 2020, US\$ 3.600.000,00 em 2021, US\$ 4.800.000,00 em 2022, US\$ 6.000.000,00 em 2023, US\$ 4.800.000,00 em 2024 e US\$ 2.880.000,00 em 2025;
- i. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- k. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. Periodicidade: Semestral;
- m. Sistema de Amortização: Constante;
- n. Lei autorizadora: Lei nº 7.807/2019, de 20/12/2019 (SEI 8916980);
- o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/08/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10018849). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 8916980); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 10018970).



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9547403), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 10017255, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8917079) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10018849, fls. 16-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	339.332.388,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	339.332.388,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	26.192.981,65
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	26.192.981,65

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	729.812.847,75
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	729.812.847,75
Liberações de crédito já programadas	325.013.969,61
Liberação da operação pleiteada	46.418.518,72
Liberações ajustadas	371.432.488,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	46.418.518,72	325.013.969,61	3.998.652.149,65	9,29	58,06
2021	78.143.067,60	0,00	4.023.448.246,80	1,94	12,14
2022	104.190.756,80	0,00	4.048.398.107,37	2,57	16,09
2023	130.238.446,00	0,00	4.073.502.684,86	3,20	19,98
2024	104.190.756,80	0,00	4.098.762.938,70	2,54	15,89
2025	62.514.454,08	0,00	4.124.170.024,24	1,52	6,47



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,62
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,13
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,27
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,20
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,32
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,26
2027	50.267.253,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,18
2028	49.669.847,56	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,11
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,02
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	4.253.648.146,57	3,83
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,43
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,03
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,94
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	4.360.143.049,44	1,97
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,52
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	4.414.386.200,29	1,38
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,11
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,97
Média até 2027 :				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,63
Média até o término da operação :				4,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				38,91

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.638.279.396,77
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	325.013.969,61
Valor da operação pleiteada	525.696.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.488.989.366,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	51,25%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10019195, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8930101, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,48%, relativo ao período de 2020-2038.



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Guarulhos atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): Enquadrado;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): Enquadrado;
- c. MGA/RCL menor que 16%: Enquadrado;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: Enquadrado;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: Enquadrado.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [10018970](#)) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [10019655](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [8930618](#) e SEI [10019381](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [10019655](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [10019737](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [10019737](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [10018970](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [10018849](#), fls. 16-22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi (SEI [8930101](#) e SEI [8930258](#), fls. 1-2).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 10/0138, de 18/12/2019 (SEI [8917188](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 96.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Página 16 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11493126&infra_sist... 4/9



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI [8930101](#), fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [10017936](#)), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 18/08/2020 (SEI [10018849](#), fls. 16-22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 7.610, de 20/12/2017 (SEI [10018849](#), fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 7.813, de 20/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI [10018849](#), fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 7.807, de 20/12/2019 (SEI [8916980](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1196/2020 (SEI [10018970](#)), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI [10018849](#), fls. 20-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2017 (último analisado), exercícios ainda não analisados (2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [10018970](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 18/08/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [10018849](#), fls. 16-22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI [10019195](#), fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI [8933000](#), fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI [10063506](#)). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,72% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Página 17 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11493126&infra_sist... 5/9



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME, de 17/08/2020 (SEI [10018118](#)) a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206641/2020/ME, de 21/08/2020 (SEI [10049279](#), fls. 3-4), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Parecer do Órgão Técnico (SEI [9547403](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [10017255](#), fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [10018849](#), fls. 9-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB052950 (SEI [10019473](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 208139/2020/ME, de 26/08/2020 (SEI [10126857](#), fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,88% a.a. para uma duration de 10,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [8836351](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/08/2020 (SEI [10019550](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [8827432](#) e [8827449](#)), das Condições Gerais (SEI [8827462](#)) e do Contrato de Garantia (SEI [8827476](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI [8827432](#), fl. 02-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [8827462](#), fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI [8827432](#), fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

Página 18 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11493126&infra_sist... 6/9



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13-14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fls. 13-14), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÃO

50. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) realizou o cálculo do custo efetivo com as informações e condições financeiras da operação de crédito (SEI 10126857, fl. 4). Conforme a análise realizada, a estimativa do total de encargos é de US\$ 25.214.770,94 (Juros e Comissões). Verificou-se que o total de encargos da coluna "Juros, demais encargos e comissões" preenchido na aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM (SEI 10018849, fl. 10) é menor que os estimados por esta Secretaria na análise de custo da operação.

51. O enquadramento ao limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL, a partir dos valores de juros e comissões estimados pela CODIP/STN, foi verificado por meio da tabela abaixo, a qual foi construída no mesmo formato do quadro constante na alínea "d" do parágrafo 5 deste Parecer. Dessa forma, utilizando-se os mesmos critérios descritos no parágrafo 7 deste parecer, considerou-se o comprometimento anual de 4,50%, relativo ao período de 2020-2038.

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	2.595.859,80	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,57
2022	3.856.700,53	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,08
2023	5.694.540,86	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,23
2024	8.400.825,40	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,19
2025	11.088.098,92	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,35
2026	53.391.459,22	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,31
2027	53.031.627,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,25
2028	52.467.592,74	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,18
2029	52.043.995,94	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,09
2030	51.057.488,85	114.926.671,24	4.253.648.146,57	3,90
2031	49.996.278,11	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,49
2032	48.750.289,82	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,09
2033	47.482.902,69	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,99
2034	46.366.836,29	41.315.857,47	4.360.143.049,44	2,01
2035	45.064.465,13	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,55

Página 19 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11493126&infra_sist... 7/9



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

2037	42.586.056,99	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,13
2038	41.366.425,41	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,98
Média até 2027 :				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,62
Média até o término da operação :				4,50
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,13

V. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/08/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10018849, fls. 28-31).

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



01/09/2020

SEI/ME - 10047341 - Parecer

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/08/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/08/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/08/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/08/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/08/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/08/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10047341** e o código CRC **AC10C396**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19

SEI nº 10047341

Criado por paulo.checchia, versão 44 por paulo.checchia em 26/08/2020 17:24:44.



OFÍCIO SEI Nº 208139/2020/ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 185483/2020/ME (SEI nº 9554199), de 21/08/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF**, no valor de **US\$ 96.000.000,00** (noventa e seis milhões de dólares dos EUA).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **2,88% a.a.**, com *duration* de **10,69 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com *mesma duration*, é de **4,13% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.
5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 10078693).

Atenciosamente,

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 26/08/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10078482** e o código CRC **08989C6B**.

Processo nº 17944.103472/2020-18.

SEI nº 10078482

Ofício 208139 (10078482)

SEI 17944.103472/2020-18 / pg. 3





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 185483/2020/ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo:

Processo MF [SEI] nº: 17944.102888/2020-19

Data de Protocolo na STN: 26/06/2020

Interessado: Município de Guarulhos (SP)

Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF)

Valor da operação: US\$ 96.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos

Prazo de carência: 66 meses (máximo de 66 meses);

Prazo de amortização: 150 meses;

Prazo total: 216 meses (máximo de 216 meses);

Periodicidade da Amortização e dos juros: semestral

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 10/03 e 10/09 (início do pagamento de juros: aos 180 dias contados da assinatura do contrato, desde que tenha ocorrido algum desembolso)

Data prevista para assinatura do contrato: 10/09/2020

Data prevista para a primeira amortização: 10/03/2026

Sistema de amortizações: SAC

Ofício 185483 (9554199) SEI 17944.103472/2020-16 / pg. 1



Taxa de juros: LIBOR de 6 meses mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) a.a., sendo que nos primeiros 8 anos a CAF financia 10 pontos-base anuais, resultando numa taxa de juros de 1,70% a.a. (um vírgula setenta por cento) durante esse período

Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Cronograma de desembolsos: US\$ 8.476.720,00 em 2020, US\$ 14.270.100,00 em 2021, US\$ 19.026.800 em 2022, US\$ 23.783.500,00 em 2023, US\$ 19.026.800,00 em 2024 e US\$ 11.416.080,00 em 2025.

Periodicidade dos desembolsos: Anual

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, de 23 de julho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 21/08/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9554199** e o código CRC **131ED183**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103472/2020-18.

SEI nº 9554199





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33323/2020/ME

Assunto: Guarulhos -SP

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 373, de 8 de julho de 2020.

Senhor Coordenador,

- O Município de Guarulhos - SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 158229/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373 de 08/07/2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - Endividamento;
 - Poupança Corrente; e
 - Liquidez.
- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.
- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.
- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

Nota Técnica 33323 (9681852) SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 3



B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 2.075.180.539,13	50,26 %	A
RCL	R\$ 4.129.275.261,07		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Despesas Correntes - DCO**

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas como o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	94,996%	B
DCO	R\$ 3.679.497.851,15	R\$ 3.968.985.812,80	R\$ 4.061.256.393,84		
RCA	R\$ 3.878.383.736,99	R\$ 4.156.661.625,86	R\$ 4.286.212.566,83		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

Nota Técnica 33323 (9681852) SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 4



16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 116.471.832,84	94,40%	A
DCB	R\$ 123.386.971,95		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 373/2020:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

21. Ressalta-se que há distorções nos números de obrigação financeira, mas de acordo com o Art. 4º § 2º da Portaria 373/2020, conclui-se que tais distorções não são capazes de alterar a nota da capacidade de pagamento do município.

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

22. A classificação final da capacidade de pagamento de **Guarulhos - SP** é “B”.

23. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

24. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

26. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
 Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PIETRÁNGELO VENTURA DE BIASE
 Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Nota Técnica 33323 (9681652) SEI 17944.102981/2020-23 / pg. 5



Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 17/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/08/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 18/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9881852** e o código CRC **A2F30056**.

Referência: Processo nº 17944.102981/2020-23.

SEI nº 9881852



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24711/2020/ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.
2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 28/05/2020 a 09/06/2020 e dia 12/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8827462), Anexo "B" - Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (SEI 8827449) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8827476). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8828879) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8827491), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.
3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:
 1. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
 2. **Valor da operação:** US\$ 96.000.000,00;
 3. **Valor da contrapartida:** US\$ 24.000.000,00;
 4. **Prazo de carência:** 66 meses;
 5. **Prazo de amortização:** 150 meses;
 6. **Prazo total:** 216 meses;
 7. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
 8. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8827432, pág. 06/07).
 9. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8827491, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Anteriormente a vigência da taxa se dava a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8827432).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8827432, 8827462), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

6. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02).
7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica

8. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

13. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/06/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/06/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Página 31 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao oriaem=arvore visualizar&id documento=10120055&infra ...> 2/3



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/06/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819463** e o código CRC **4E41AAF2**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19.

SEI nº 8819463



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 24711/2020/ME

Assunto: Conclusão do processo de negociação. Operação de crédito externo com garantia da União entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00

Senhor Coordenador,

I. RELATÓRIO

1. Trata a presente Nota Técnica sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas a operação de crédito externa (com garantia da União) a ser celebrada entre o Município de Guarulhos - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos.

2. A pré-negociação e a negociação ocorreram à distância, respectivamente, nos períodos de 28/05/2020 a 09/06/2020 e dia 12/06/2020. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 8827462), Anexo "B" - Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (SEI 8827449) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 8827476). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 8828879) e a Ata da Reunião de Negociação (SEI 8827491), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação elencadas abaixo, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

1. **Credor:** Corporação Andina de Fomento;
2. **Valor da operação:** US\$ 96.000.000,00;
3. **Valor da contrapartida:** US\$ 24.000.000,00;
4. **Prazo de carência:** 66 meses;
5. **Prazo de amortização:** 150 meses;
6. **Prazo total:** 216 meses;
7. **Prazo de desembolso:** 60 meses;
8. **Juros:** Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato. Conforme cláusula décima primeira das Condições Particulares de Contratação, a margem acordada quando da assinatura do contrato será diminuída em 10 pontos básicos anuais, durante os 8 primeiros anos do contrato (SEI 8827432, pág. 06/07).
9. **Demais encargos:** Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento, composta de uma parcela de 0,85% sobre o total contratado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00; e juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

4. Conforme registrado na Ata de negociação (SEI 8827491, fl. 02), item 10, houve mudança quanto ao início da vigência da comissão de compromisso, por determinação da Resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019, da CAF. Anteriormente a vigência da taxa se dava a partir de seis meses a contar da assinatura do contrato e, como o pagamento é semestral, juntamente com os pagamentos de juros e parcelas de amortização, a CAF recebia os primeiros seis meses de taxa de compromisso ao final do segundo semestre após a assinatura do contrato. A partir dessa alteração, a incidência da taxa começa a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e começa a ser paga já no primeiro semestre após a assinatura do contrato (Cláusula Décima Segunda - SEI 8827432).

II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (SEI 8827432, 8827462), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

6. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fls. 02/05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 8827432, fl. 02).

7. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica

8. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 8827462, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 12), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 8836351), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União. [Grifo nosso]

13. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 8827462 fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

III. CONCLUSÃO

14. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Economia em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

15. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá constar do parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/06/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/06/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.

Página 34 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10120055&infra

2/3



01/09/2020

SEI/ME - 8819463 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, em 30/06/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819463** e o código CRC **4E41AAF2**.

Referência: Processo nº 17944.102888/2020-19.

SEI nº 8819463



SEI/ME - 7836881 - Nota Técnica

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.
2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.
3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.
4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.**

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**



SEI/ME - 7836881 - Nota Técnica

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



SEI/ME - 7836881 - Nota Técnica

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881



30/04/2020

SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.
2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.
3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.



30/04/2020

SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas



30/04/2020

SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitcredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

Página 41 de 184

Avulso da MSF 37/2020.

https://sei.senado.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6059064&id_mira_s...



30/04/2020

SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica

[1] §5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



30/04/2020

SEI/ME - 7478371 - Nota Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**E O****MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Guarulhos**, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor [*], na qualidade de [*], devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para



financiar o Programa a ser executado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de estudos, projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal (SGM) do Município de Guarulhos/SP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo



Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo de forma que a CAF considere satisfatória.

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente, no que se refere a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria do Município, para a contratação de outros serviços, consultorias e para a aquisição de bens.
4. Plano reassentamento obrigatório, incluindo a identificação da área de reassentamento, quando aplicável.
5. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
6. Para as obras dos reservatórios, o plano de investimento em saneamento relativo ao município na área de influência do Programa.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto aos projetos de obras a serem executados.



4. Qualquer modificação substancial em relação aos projetos iniciais aprovados e aos termos de referência de consultorias e serviços.
5. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
6. Evidência de que o plano de reassentamento obrigatório, quando aplicável, se encontra em implementação, com a consequente liberação das áreas de intervenção necessárias para iniciar as obras, nos termos da legislação vigente aplicável.
7. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira.
8. Plano de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
9. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo orçamento, cronograma estimado e responsáveis.
10. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes presente no Anexo B.



6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável; (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP; e (iii) para as obras dos reservatórios do Programa, apresentar um relatório com a situação da execução dos projetos previstos no plano de investimento em saneamento.
9. Ao atingir 90% do valor desembolsado, apresentar: i) um plano municipal de contingência, de proteção e defesa civil de Guarulhos, atualizado, para a fase de operação das obras de macrodrenagem; e ii) relatório final do estudo de plano logístico urbano do município.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: relatório de auditoria externa do Programa em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
 - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.



A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 18 de dezembro de 2019, data da Resolução nº 10/0138 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Organismo Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).



quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Guarulhos/SP
Gabinete do Prefeito
Av. Bom Clima, 49 – Bom Clima
Guarulhos – SP - Brasil
CEP: 07196-220
Tel.: + 55 (11) 2475.8611
prefeito@guarulhos.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa –
UGP
Av. Bom Clima, 49 – Bom Clima
Guarulhos – SP - Brasil
CEP: 07196-220
Tel.: + 55 (11) 2475.8611
ugp-caf@guarulhos.sp.gov.br

16.2. As comunicações entre as Partes podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra parte

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência



As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de _____ de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia _____ de _____ de 2020.

p. Município de Guarulhos/SP

[*]
[*]

12



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 3E3E198F17E544F0A553FB1A38E8B427	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - Cond. Part - Negociado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 12	Signatures: 0
Certificate Pages: 2	Initials: 12
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Enveloped Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas .
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:06	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:06
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:06
 Signed: 22-Jun-2020 | 15:10
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Jose Rafael
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

COPIED

Sent: 22-Jun-2020 | 15:10
 Resent: 22-Jun-2020 | 15:10
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:11

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:10
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:06
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:10
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:10



Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------



ANEXO "A"**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A****CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO****E O****MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES****1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da



CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

4



O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

- (a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).
- (b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.
- (c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.
- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO



O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6



6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

7



Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

[Antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, as partes deverão entrar em acordo quanto às seguintes alternativas]

Opção 1: O Mutuário poderá pagar antecipadamente uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, sempre que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), e aplicando a comissão de pagamento antecipado como descrito a seguir, sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, e (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal. A comissão de pagamento antecipado será a seguinte:

Ano do Pagamento Antecipado*	Penalidade pelo Pagamento Antecipado (% do montante a pagar antecipadamente)
2 – 3	2,50%
3 – 4	1,75%

8



4 – 5	1,00%
+ 5	0,50%

* Corresponde ao prazo transcorrido entre a assinatura do contrato de empréstimo e a data do pagamento antecipado, sujeito ao término do período de carência.

Se for o caso, o Mutuário pagará à CAF qualquer outro gasto associado ao término antecipado do contrato de empréstimo, à supervisão da operação ou outros que derivem do pagamento antecipado.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

Opção 2: O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

9



O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:



- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraidas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS



Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.



CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

13



A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la. Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros. Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.
- (c) **Início do Procedimento**
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.



Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

- (d) **Constituição do Tribunal Arbitral**
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.
- (e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
 - ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
 - iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) **Despesas**
Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.



(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

DS




**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 2590EC570CBB43FEA013594404D9734A	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - CG - Anexo A - Negociado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 16	Signatures: 0
Certificate Pages: 2	Initials: 16
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
EnvelopeId Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas .
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:13	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:13
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:13
 Signed: 22-Jun-2020 | 15:18
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Jose Rafael
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)



Sent: 22-Jun-2020 | 15:18
 Resent: 22-Jun-2020 | 15:18
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:19

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:18
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:13
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:18
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:18



Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------



ANEXO "B"**PROGRAMA DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE CHEIAS DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU EM GUARULHOS****A. Objetivo do Programa**

O Programa tem como objetivo geral melhorar a capacidade dos sistemas de drenagem e controle de enchentes na bacia do rio Baquirivu-Guaçu e promover a recuperação ambiental, social e a resiliência climática, além de melhorar a conectividade viária e a mobilidade no Município de Guarulhos/SP.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (i) macrodrenagem e infraestrutura urbana e social; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

Componente 1. Macrodrenagem e infraestrutura urbana e social.

- 1.1. **Infraestrutura hídrica.** Inclui, entre outras, as seguintes intervenções: (i) obras de retificação do canal e dos taludes em aproximadamente 14 km do rio Baquirivu-Guaçu em ambas margens, incluindo a ampliação de aproximadamente 8 travessias existentes; (ii) requalificação de aproximadamente 500 metros da foz do rio Cocho Velho; (iii) a construção de 2 reservatórios de controle de cheias com capacidade total de aproximadamente 1.000.000 m³, e; (iv) a construção do parque linear às margens do Rio Baquirivu-Guaçu, com uma extensão aproximada de 28 km, que inclui a implantação de áreas de recreação, esporte, cultura, lazer, iluminação pública sustentável e cicloviás, entre outros.
- 1.2. **Infraestrutura urbana.** Inclui as seguintes intervenções: (i) ampliação e requalificação de aproximadamente 3,5 km do corredor bidirecional da Avenida Jamil João Zarif, possibilitando o acesso ao aeroporto; (ii) ampliação e reabilitação de aproximadamente 4 km do corredor Natalia Zarif, com intervenções para a recuperação da estrutura do pavimento e construção de cicloviás e calçadas, iluminação pública sustentável, e as sinalizações horizontal e vertical; e (iii) obras de requalificação de aproximadamente 30 km de vias urbanas na área de influência do Programa, com recuperação dos pavimentos, implantação de drenagem superficial e microdrenagem, iluminação pública sustentável, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, entre outros.
- 1.3. **Infraestrutura social.** Inclui as seguintes intervenções: (i) implantação de aproximadamente 345 unidades residenciais no bairro de Ponte Alta II. A CAF financiará a implantação de infraestrutura (vias, drenagem, pavimentação, iluminação sustentável, cicloviás, saneamento básico, entre outros) da área. A construção das residências corresponderá a recursos de contrapartida; e (ii) disponibilização de terrenos para a implantação de unidades residenciais (recursos de contrapartida).

Componente 2. Gestão do Programa.

- 2.1. **Supervisão e apoio ao gerenciamento do Programa.** Financiará a contratação de consultorias especializadas para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras e para apoiar a gestão do Programa.
- 2.2. **Estudos e projetos.** Inclui a preparação de estudos e projetos necessários para a execução do Programa. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos socioambientais, climáticos específicos e de logística urbana.



2.3. **Auditoria externa.** Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

3.1. **Gastos de avaliação.** Corresponde às despesas de avaliação da CAF, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

3.2. **Comissão de financiamento.** Inclui a taxa de financiamento da CAF para o empréstimo.

C. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa

Componentes	(USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. MACRODRENAGEM E INFRAESTRUTURA URBANA E SOCIAL	89.397.524	23.300.392	112.697.916
1.1. INFRAESTRUTURA HÍDRICA	71.547.794	9.685.621	81.233.415
1.2. INFRAESTRUTURA URBANA	14.488.795	4.372.199	18.860.994
1.3. INFRAESTRUTURA SOCIAL	3.360.935	9.242.572	12.603.507
2. GESTÃO DO PROGRAMA	5.736.476	699.608	6.436.084
2.1. SUPERVISÃO E APOIO AO GERENCIAMENTO	4.208.476	467.608	4.676.084
2.2. ESTUDOS E PROJETOS	1.368.000	192.000	1.560.000
2.3. AUDITORIA EXTERNA	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	866.000	0	866.000
3.1. GASTOS DE AVALIAÇÃO	50.000	0	50.000
3.2. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	816.000	0	816.000
TOTAL	96.000.000	24.000.000	120.000.000
	80%	20%	100%

D. Gestão ambiental e social do Programa

A UGP coordenará as ações de gestão ambiental e social e apresentará os respectivos relatórios consolidados. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais.

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

E. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 07CB89B5FEBA41B881DE53480717E951	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - An. Tecnico - Anexo B - Negociado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 2	Signatures: 0
Certificate Pages: 1	Initials: 2
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Envelope Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:22	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE
 jrafael@caf.com
 Corporación Andina de Fomento
 Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:22
 Viewed: 22-Jun-2020 | 15:22
 Signed: 22-Jun-2020 | 15:23
 Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:22
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:22
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:23
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:23
Payment Events	Status	Timestamps



ANEXO "C"**CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



1



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.



2



CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Garantidor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília/Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel: + 55 (61) 3412.2842

[As comunicações entre as Partes que não as referentes a Solicitações de Desembolso e ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos poderão ser enviadas por e-mail e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo:]

À CAF	Corporação Andina de Fomento
E-mail:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura do Município de Guarulhos/SP
E-mail:	[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxx.gov.br]
Ao Organismo Executor	Unidade de Gestão do Programa – UGP
E-mail:	[xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxx.gov.br]



3



Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2020.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2020.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



4





Certificate Of Completion

Envelope Id: 3E0025A5C74E4F59AB8A63B0891C55EA	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos - C. Garantia - Anexo C - Negociado.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 4	Signatures: 0
Certificate Pages: 2	Initials: 4
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
Enveloped Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
	Altamira, Caracas
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 15:25	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 200.214.185.34	Timestamp Sent: 22-Jun-2020 15:26 Viewed: 22-Jun-2020 15:26 Signed: 22-Jun-2020 15:28 Freeform Signing
--	---	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature **Timestamp**

Editor Delivery Events

Status **Timestamp**

Agent Delivery Events

Status **Timestamp**

Intermediary Delivery Events

Status **Timestamp**

Certified Delivery Events

Status **Timestamp**

Carbon Copy Events

Jose Rafael jrafael@caf.com Corporación Andina de Fomento Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">COPIED</div>	Timestamp Sent: 22-Jun-2020 15:28 Resent: 22-Jun-2020 15:28 Viewed: 22-Jun-2020 15:29
---	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events

Signature **Timestamp**

Notary Events

Signature **Timestamp**

Envelope Summary Events

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	22-Jun-2020 15:28
Certified Delivered	Security Checked	22-Jun-2020 15:26
Signing Complete	Security Checked	22-Jun-2020 15:28
Completed	Security Checked	22-Jun-2020 15:28



Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------



**ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/SP E A CORPORação ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Na cidade de Brasília, realizou-se a negociação contratual, relativa ao “Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivú-Guaçu em Guarulhos”, no dia 12 de Junho de 2020, de maneira virtual por videoconferência, com a participação de representantes do Município de Guarulhos/SP, Marcos Roberto Frigoli, Valmir Batista de Almeida, Cristian David Gonçalves, José Luiz Ribeiro de Aguiar, Jair Alexandre Gonçalves, Osvaldo Padilha Júnior; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, Ana Lúcia Gatto; da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, Tiago da Fonte Didier Sousa; da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, Marcelo M. de Paula, Wanda Taquary; e da CAF, Sergio Arze, José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Alejandro Valdés, Cecilia Guerra, Alicia Molina e Antonio Urdaneta, com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Anexos A, B e C) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Guarulhos/SP, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente negociação está amparada pela Resolução COFIEX nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à Cláusula 12 do Anexo A - “Pagamentos Antecipados”, o Mutuário decidiu pela opção 2, descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Economia (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Economia, por se tratarem de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.



6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação.
7. A CAF colaborará com o Município para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência, e envidará os esforços para uma rápida análise do MOP proposto pelo Município.
8. A CAF entregou ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.
9. Os gastos de pré-investimento referidos na Cláusula Oitava das Condições Particulares negociadas se referem a estudos e projetos pertinentes ao objeto do financiamento.
10. A alteração do início da vigência da taxa de compromisso obedece os termos da resolução P.E. nº 0794/2019, de 1 de novembro de 2019. O texto, em língua portuguesa, se transcreve a seguir:

“A partir dos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à data de entrada em vigência do contrato que documenta o financiamento”
11. A inclusão do item “E” – Monitoramento e Acompanhamento – do Anexo B (Anexo Técnico) se encontra em conformidade ao estabelecido no novo Manual de Crédito e Investimento da CAF, oficializado em 10 de dezembro de 2019.
12. A Delegação Brasileira reitera a necessidade de a CAF disponibilizar, previamente à negociação da minuta do contrato de empréstimo, o documento de avaliação de crédito (DEC), bem como as ajudas memórias das missões realizadas.
13. A expressão “modificação substancial” referenciada na Cláusula Sétima, item “C.4” das Condições Particulares negociadas se refere a qualquer alteração relacionada às atividades, prazo ou valor que modifique as características ou a natureza das intervenções originalmente apresentadas.

Jair Alexandre Gonçalves
Coordenador da UGP

Cristian David Gonçalves
Procuradoria Geral do Município de
Guarulhos/SP



Edmilson Sarlo
Secretário de Governo

Ana Lúcia Gatto
Procuradoria da Fazenda Nacional –
PGFN/ME

Tiago da Fonte Didier Sousa
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME

Marcelo M. de Paula
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Sergio Arze
Corporação Andina de Fomento – CAF

Wanda Taquary
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais – SAIN/ME

Antonio Urdaneta
Corporação Andina de Fomento – CAF

DocuSigned by:

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

Alicia Molina
Corporação Andina de Fomento – CAF

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Alejandro Valdés
Corporação Andina de Fomento – CAF

Cecilia Guerra
Corporação Andina de Fomento – CAF





Certificate Of Completion

Envelope Id: C63688BBC33F415E8C838ED64CE34C24	Status: Completed
Subject: Please DocuSign: 2020 06 12 - Guarulhos Ata Negociação.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 3	Signatures: 1
Certificate Pages: 2	Initials: 0
AutoNav: Disabled	Envelope Originator:
EnvelopeId Stamping: Disabled	RAFAEL, JOSE
Time Zone: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan	Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas Altamira, Caracas
	JRAFAEL@caf.com
	IP Address: 200.214.185.34

Record Tracking

Status: Original	Holder: RAFAEL, JOSE	Location: DocuSign
22-Jun-2020 14:58	JRAFAEL@caf.com	

Signer Events

RAFAEL, JOSE
jrafael@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Signature

DocuSigned by:

7D0DD1720E96A467
Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.214.185.34

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 14:59
Viewed: 22-Jun-2020 | 14:59
Signed: 22-Jun-2020 | 15:02
Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature	Timestamp
------------------	------------------

Editor Delivery Events

Status	Timestamp
---------------	------------------

Agent Delivery Events

Status	Timestamp
---------------	------------------

Intermediary Delivery Events

Status	Timestamp
---------------	------------------

Certified Delivery Events

Status	Timestamp
---------------	------------------

Carbon Copy Events

Jose Rafael
jrafael@caf.com
Corporación Andina de Fomento
Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Status

COPIED

Timestamp

Sent: 22-Jun-2020 | 15:02
Resent: 22-Jun-2020 | 15:02
Viewed: 22-Jun-2020 | 15:03

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events

Signature	Timestamp
------------------	------------------

Notary Events

Signature	Timestamp
------------------	------------------

Envelope Summary Events

Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted 22-Jun-2020 15:02
Certified Delivered	Security Checked 22-Jun-2020 14:59
Signing Complete	Security Checked 22-Jun-2020 15:02
Completed	Security Checked 22-Jun-2020 15:02



Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------





RTN
2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). – Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 87,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	4	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais		800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis		198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais		17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL		120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e de 148,57% no item “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores”

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R\$ 3.825,4 milhões / -37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.782,3 milhões / -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R\$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R\$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais		5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação		7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais		289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL		774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020





RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 4.219,4 milhões/-13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R\$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R\$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 12.668,2/ -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R\$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.840,3 milhões /+46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,8 bilhão) e educação (R\$ 0,7 bilhão).

Resultado do Tesouro Nacional – Julho de 2020



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais	17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discrecionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-



Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais	17,1	17,4	0,3	1,5%	0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiações	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discrecionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4					
Minha Casa Minha Vida	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5	1,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-89,7	-137,5	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.162,0	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.517,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.489,8	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.075,8	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-174.999,4	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-201.075,2	-	-	-	-	-



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.226,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	35,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discretionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
II.2 Fundos Constitucionais	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
II.6 Demais	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-194.868,9	-87.834,9	107.033,9	-54,9%	107.735,4	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1	-	-	-	-	-



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
II.2 Fundos Constitucionais	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
II.6 Demais	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,2%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discrecionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real (PCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	- 1.101,85	-5,0%	- 1.607,85	-7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	- 195,86	-1,1%	- 601,01	-3,3%
I.2 Fundas Constitucionais	800,51	852,11	51,60	6,4%	33,14	4,0%
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	-139,57	-14,0%	-162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	198,64	7,47	-191,17	-96,2%	-195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	- 27,25	-2,9%	- 49,20	-5,1%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	- 852,25	-35,4%	- 907,73	-36,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	- 78,34	-39,5%	- 82,91	-40,9%
I.6 Demais	17,10	17,35	0,26	1,5%	0,14	-0,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	-3,66	-24,8%	-4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	120.360,30	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.264,66	50.664,93	2.400,28	5,0%	1.287,48	2,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.687,78	31.558,20	870,42	2,8%	162,88	0,5%
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	-58,69	-0,5%	-336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.426,20	78.010,56	59.584,36	323,4%	59.159,52	313,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	-595,22	-11,7%	-712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	-0,58	-3,1%	-1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01	-	18.295,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	-88,81	-61,0%	-92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	-447,93	-100,0%	-458,26	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06	-	57.398,97	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	-60,58	-8,7%	-76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	-15,77	-64,4%	-16,33	-65,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	-106,34	-11,4%	-127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	- 10.936,18	- 15.154,02	-	- 15.251,26	-
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	-288,56	-61,8%	-299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	-436,17	-54,9%	-454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	2,24	-6,36	-74,0%	-11,04	-128,0%
Pronaf	1.288,33	1.004,50	-283,83	-22,0%	-313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	-29,86	-45,9%	-31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	-21,97	-86,3%	-22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	9,05	-8,06	-47,1%	-8,56	-49,7%
Funcafé	3,76	0,02	-3,74	-99,4%	-3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	-779,21	-54,2%	-812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	-87,96	-100,0%	-89,99	-100,0%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	- 13.163,56	- 13.185,72	-	- 13.186,23	-
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	-11,45	-46,2%	-12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	11,22	-93,88	-89,3%	-118,75	-112,2%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.981,66	17.152,61	- 5.829,06	-25,4%	- 6.358,93	-27,0%
II.4.1 Obrigatórias	11.608,76	9.214,00	-2.394,76	-20,6%	-2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discretionárias	11.372,91	7.938,61	-3.434,29	-30,2%	-3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+III)	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%	52.643,10	36,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.726,81	85.494,75	61.767,94	260,3%	61.220,89	252,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	-689,54	-2,9%	-1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	-195,86	-1,1%	-601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	-27,25	-2,9%	-49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	-852,25	-35,4%	-907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	-78,34	-39,5%	-82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	-3,66	-24,8%	-4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94	-	62.608,85	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	-165,55	-99,7%	-169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%	- 8.577,79	-7,1%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.742,70	152.380,13	- 10.362,57	-6,4%	15.193,55	-9,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	5.699,51	5.458,38	- 241,13	-4,2%	404,39	-6,9%
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	- 517,01	-6,3%	755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	- 275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
I.6 Demais	289,06	250,45	- 38,61	-13,4%	49,22	-16,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
I.6.4 ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	773.519,40	1.120.844,30	347.324,90	44,9%	326.209,48	40,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	337.906,07	408.172,06	70.265,99	20,8%	60.801,46	17,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.401,21	183.515,98	4.114,77	2,3%	1.052,73	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	- 398,98	-0,5%	2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	- 681,21	-12,7%	832,61	-15,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	124.022,74	402.074,48	278.051,74	224,2%	275.277,58	215,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anisteados	94,90	94,68	- 0,21	-0,2%	2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	- 76,30	-16,3%	89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RM/V	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	- 3.226,39	-99,0%	3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	- 688,58	-10,1%	881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	- 19,02	-19,5%	21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	- 513,74	-8,3%	688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	- 522,02	-49,2%	556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	- 766,08	-49,3%	817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	- 69,35	-	72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	- 407,35	-15,9%	490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	- 196,71	-65,0%	207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	- 27,44	-83,4%	28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	- 1.611,32	-49,5%	1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	91,69	81,56	- 10,13	-11,0%	12,56	-13,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.261,41	213,02	- 1.048,39	-83,1%	1.507,21	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas da Pader Executivo Sujeitas à Programação Financeira	132.189,39	127.081,79	- 5.107,60	-3,9%	8.816,83	-6,5%
II.4.1 Obrigatórias	77.207,14	71.491,63	- 5.715,52	-7,4%	7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%	311.015,94	32,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	177.478,51	439.280,10	261.801,59	147,5%	257.326,69	140,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	- 8.654,71	-5,0%	13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	- 7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	- 2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	- 7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	- 42,95	-43,8%	46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	- 20,44	-28,4%	22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	- 22,51	-87,1%	23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	- 386,00	-95,8%	396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%	53.689,25	6,9%



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%
I.1 Poder Executivo	137.564,19	193.517,33	55.953,14	40,7%
I.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	3.307,00	3.218,04	- 88,96	-2,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	- 19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	- 3,22	-7,7%
I.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	- 0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	118.579,89	112.736,11	- 5.843,78	-4,9%
II.1 Poder Executivo	113.841,51	108.037,79	- 5.803,71	-5,1%
II.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	- 11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	- 1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	3.302,87	3.202,83	- 100,04	-3,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	- 3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	- 42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	- 0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	- 30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	- 40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	- 3,22	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
II.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	- 0,91	-13,4%



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Jul		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%
I.1 Poder Executivo	901.246,36	1.238.846,06	337.599,70	37,5%
I.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	24.262,74	23.703,28	559,46	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
I.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%
II.1 Poder Executivo	723.865,79	799.620,95	75.755,16	10,5%
II.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	64,44	-1,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	24.164,80	23.648,29	516,51	-2,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	19,98	-6,6%
II.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	7,44	-15,9%



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
<small>Digitally signed by GUSTAVO HENRIC COSTA:31300646802 Date: 2020.08.18 11:54:25 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Guarulhos Cargo: Prefeito</small>

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Processo nº 17944.102888/2020-19

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Guarulhos

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001360/2020-61

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/07/2020

Data Limite de Conclusão: 10/08/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 96.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001360/2020-61

Processo: 17944.102888/2020-19

Situação da Dívida:

Data Base:



Processo nº 17944.102888/2020-19

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
DN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



Processo nº 17944.102888/2020-19

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
IN	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL.

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeito@guarulhos.sp.gov.br; cristianemarques@guarulhos.sp.gov.br; lucianemena@guarulhos.sp.gov.br; rubianaoliveira@guarulhos.sp.gov.br.

- Eletropaulo: R\$ 3.834.402,07, firmado em 06/12/94, contrato 27.291. Situação: realizado antes da LRF, portanto não há a necessidade de regularização.

- Eletropaulo: R\$ 12.392.689,30, firmado em 12/06/97, contrato 22.931, valor da dívida em agosto/2011=R\$ 25.322.298,37. Situação: realizado antes da LRF, portanto não há a necessidade de regularização.

- Bandeirante Energia: R\$ 7.779.469,57, firmado em 03/09/2004, autorizado pela Lei nº 6042/04, quitado em agosto/2009. Situação: SAC autorizado.

- SAAE: R\$ 1.151.637,01, firmado em 25/08/09, autorizado pela Lei nº 22496/04, quitado em 23/08/10. Situação: quitado.



Processo nº 17944.102888/2020-19

- SAAE: R\$ 1.015.671,54, celebrado em 04/10/05, autorizado pela Lei nº 6084/05, dívida em agosto/2011=R\$ 550.360,65. ref a regularização de créditos tributários. . Situação: regularizado

[Texto adicionado conforme chamado CH201713094, de 14/11/2017] Em novos pleitos deste município, observar a manifestação da PGFN no Parecer PGFN CAF/nº 1699/2017, em seu parágrafo 17, que assim dispõe: "(...) no curso da análise de um possível pleito futuro de operação de crédito, pedir esclarecimentos ao ente sobre as operações em questão, podendo-se proceder à análise destas em concreto, em caso de dúvida sobre a sua conformidade legal para fins de verificação do cumprimento de limites e condições da nova operação, cabendo à análise de aplicação das medidas fixadas nos §§ 4º a 7º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001."





TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102888/2020-19

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Processo nº 17944.102888/2020-19

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.102888/2020-19





Processo nº 17944.102888/2020-19

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos-SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos que será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano

Taxa de Juros:

Taxa de juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% a.a (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Indexador:
 - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
 - GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
 - JUROS DE MORA de 2,0% aa acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2038





Processo nº 17944.102888/2020-19

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.920.000,00	8.476.720,00	0,00	866.000,00	866.000,00
2021	3.600.000,00	14.270.100,00	0,00	842.297,42	842.297,42
2022	4.800.000,00	19.026.800,00	0,00	1.049.332,09	1.049.332,09
2023	6.000.000,00	23.783.500,00	0,00	1.326.291,02	1.326.291,02
2024	4.800.000,00	19.026.800,00	0,00	1.639.121,20	1.639.121,20
2025	2.880.000,00	11.416.080,00	0,00	1.869.510,74	1.869.510,74
2026	0,00	0,00	7.384.615,38	1.947.729,13	9.332.344,51
2027	0,00	0,00	7.384.615,38	1.794.941,44	9.179.556,82
2028	0,00	0,00	7.384.615,38	1.685.846,19	9.070.461,57
2029	0,00	0,00	7.384.615,38	1.561.350,88	8.945.986,26
2030	0,00	0,00	7.384.615,38	1.401.178,57	8.785.783,95
2031	0,00	0,00	7.384.615,38	1.241.006,26	8.625.621,64
2032	0,00	0,00	7.384.615,38	1.083.905,76	8.468.521,14
2033	0,00	0,00	7.384.615,38	920.661,65	8.305.277,03
2034	0,00	0,00	7.384.615,38	760.489,34	8.145.104,72
2035	0,00	0,00	7.384.615,38	600.317,04	7.984.932,42
2036	0,00	0,00	7.384.615,38	441.461,21	7.826.076,59
2037	0,00	0,00	7.384.615,38	279.972,41	7.664.587,79
2038	0,00	0,00	7.384.615,44	119.800,11	7.504.415,55
Total:	24.000.000,00	96.000.000,00	96.000.000,00	21.431.212,46	117.431.212,46



Processo nº 17944.102888/2020-19

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



Processo nº 17944.102888/2020-19

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	325.013.969,61	0,00	0,00	325.013.969,61
Total:	325.013.969,61	0,00	0,00	325.013.969,61

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	274.185.481,75	30.154.162,32	12.457.326,90	27.290.958,80	286.642.808,65	57.445.121,12
2021	274.428.141,91	28.389.200,56	13.208.639,19	26.047.023,82	287.636.781,10	54.436.224,38
2022	379.821.755,50	26.078.092,57	14.005.419,52	24.850.166,91	393.827.175,02	50.928.259,48
2023	265.536.864,90	24.134.424,05	16.166.217,26	23.580.886,80	281.703.082,16	47.715.310,85
2024	265.745.056,94	22.075.466,49	17.062.381,14	22.234.788,08	282.807.438,08	44.310.254,57
2025	68.178.973,98	19.891.860,57	18.012.806,55	20.807.207,76	86.191.760,53	40.699.068,33
2026	69.766.825,94	17.573.859,40	19.020.788,49	19.293.199,23	88.787.614,43	36.867.058,63
2027	71.452.416,54	15.113.188,43	20.089.822,48	17.687.514,73	91.542.239,02	32.800.703,16
2028	73.241.764,06	12.501.063,32	21.223.616,86	15.984.587,13	94.465.380,92	28.485.650,45
2029	74.997.507,71	9.731.650,45	22.096.591,78	14.181.642,44	97.094.099,49	23.913.292,89



Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	73.077.036,41	6.844.833,47	22.682.501,73	12.322.499,63	95.759.538,14	19.167.133,10
2031	64.483.907,14	4.140.039,33	20.394.918,54	10.500.005,01	84.878.825,68	14.640.044,34
2032	51.894.579,27	2.533.881,84	21.022.477,65	8.796.474,20	72.917.056,92	11.330.356,04
2033	51.348.756,84	1.503.418,57	22.218.768,74	6.998.306,09	73.567.525,58	8.501.724,66
2034	12.106.329,33	630.923,04	23.487.863,46	5.090.741,64	35.594.192,79	5.721.664,68
2035	2.333.237,08	330.808,74	16.994.403,86	3.266.048,38	19.327.640,94	3.596.857,12
2036	1.916.965,31	154.150,16	13.918.981,22	2.098.100,14	15.835.966,53	2.252.250,30
2037	664.918,52	12.498,32	5.687.286,29	1.166.812,13	6.352.204,81	1.179.310,45
2038	0,00	0,00	1.315.789,47	1.084.642,15	1.315.789,47	1.084.642,15
Restante a pagar	0,00	0,00	3.947.368,48	3.253.926,45	3.947.368,48	3.253.926,45
Total:	2.075.180.538,13	221.793.321,83	325.013.969,61	286.535.531,52	2.400.194.508,74	488.328.853,15

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não





Processo nº 17944.102888/2020-19

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 26.192.981,65

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 339.332.388,57

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 729.812.847,75

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.986.311.466,00



Processo nº 17944.102888/2020-19

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2020**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 2.026.152.101,43**Deduções:** 387.872.704,66**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.638.279.396,77**Receita corrente líquida (RCL):** 4.047.280.466,84**% DCL/RCL:** 40,48



Processo nº 17944.102888/2020-19

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.102888/2020-19

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



Processo nº 17944.102888/2020-19

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal. As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020 Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.999.976.068,03	86.212.970,68
Despesas não computadas	257.336.691,86	831.031,14



Processo nº 17944.102888/2020-19

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.742.639.376,17	85.361.939,54
Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84	4.047.280.466,84
TDP/RCL	43,06	2,11
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7813/2019

Data da LOA

20/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01	1010
07	1010





Processo nº 17944.102888/2020-19

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7610

Data da Lei do PPA

20/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
022	1010

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000





Processo nº 17944.102888/2020-19

27,84 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC





Processo nº 17944.102888/2020-19

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo nº 17944.102888/2020-19

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por Luciane Sapatera Mena | CPF 17462170817 | Perfil Operador de Ente | Data 27/07/2020 15:19:57
Declaramos que o Município não possui pedido e nem mesmo efetuou contratação em nenhuma instituição financeira, relativa a operação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, § 1º c/c alínea b), inciso I, § 2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.



Processo nº 17944.102888/2020-19

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei 7807/2019	20/12/2019	Dólar dos EUA	96.000.000,00	18/06/2020	DOC00.039977/2020-79

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 2020	20/02/2020	18/06/2020	DOC00.039980/2020-92
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 1196-2020 - 3 bimestre 2020	13/08/2020	18/06/2020	DOC00.044011/2020-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 774/2020 - 2 bim 2020	18/06/2020	19/06/2020	DOC00.040108/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 505/2020 - 1 bim 2020	26/03/2020	19/06/2020	DOC00.040049/2020-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Email confirmação envio de balanço 2019	04/05/2020	18/06/2020	DOC00.039983/2020-26
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício 07/2019 - Envio de balanço 2018	24/04/2019	18/06/2020	DOC00.039982/2020-81
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta das Condições Particulares de Contratação Negociadas	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040561/2020-01
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Anexo Técnico B Negociado	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040560/2020-59
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta da Ata de Negociação	12/06/2020	25/06/2020	DOC00.040559/2020-24
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia Negociado - Anexo C	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040562/2020-48
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras - Elaborado	13/08/2020	14/08/2020	DOC00.043915/2020-61
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras	23/07/2020	27/07/2020	DOC00.043015/2020-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	28/04/2020	19/06/2020	DOC00.040044/2020-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - Julho/2020	17/07/2020	21/07/2020	DOC00.042837/2020-25
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	05/03/2020	19/06/2020	DOC00.040046/2020-13
Recomendação da COFIEIX	Resolução n.10/0138	18/12/2019	25/06/2020	DOC00.040557/2020-35
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Minuta das Condições Gerais de Contratação - Anexo A - Negociado	22/06/2020	25/06/2020	DOC00.040563/2020-92



Processo nº 17944.102888/2020-19

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2020

Em retificação pelo interessado - 17/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/07/2020



Processo nº 17944.102888/2020-19

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	46.418.518,72	325.013.969,61	371.432.488,33
2021	78.143.067,80	0,00	78.143.067,80
2022	104.190.756,80	0,00	104.190.756,80
2023	130.238.446,00	0,00	130.238.446,00
2024	104.190.756,80	0,00	104.190.756,80
2025	62.514.454,08	0,00	62.514.454,08
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	348.830.145,77
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	346.685.426,15
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	450.501.577,02
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	336.681.162,64
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	336.093.520,34
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	137.128.289,67
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	176.758.591,60
2027	60.267.253,15	124.342.942,18	174.610.195,33
2028	49.669.847,56	122.951.031,37	172.620.878,93
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	169.995.503,62
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	163.037.678,91
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	146.752.774,12
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	130.621.034,72
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	127.548.947,26
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	85.918.450,92
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	66.649.987,99
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	60.943.812,24
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	49.502.798,00
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	43.494.611,17
Restante a pagar	0,00	7.201.294,93	7.201.294,93



Processo nº 17944.102888/2020-19

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	339.332.388,57
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	339.332.388,57
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	26.192.981,65
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	26.192.981,65

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	729.812.847,75
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	729.812.847,75
Liberações de crédito já programadas	325.013.969,61
Liberação da operação pleiteada	46.418.518,72
Liberações ajustadas	371.432.488,33

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001



Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	46.418.518,72	325.013.969,61	3.998.652.149,65	9,29	58,06
2021	78.143.087,60	0,00	4.023.448.246,80	1,94	12,14
2022	104.190.756,80	0,00	4.048.398.107,37	2,57	16,09
2023	130.238.446,00	0,00	4.073.502.684,86	3,20	19,98
2024	104.190.756,80	0,00	4.098.762.938,70	2,54	15,89
2025	62.514.454,08	0,00	4.124.179.834,24	1,52	9,47
2026	0,00	0,00	4.149.754.342,85	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	4.175.487.441,89	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	4.201.380.114,82	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	4.227.433.351,15	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	4.253.648.146,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.280.025.502,92	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.306.566.428,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.333.271.936,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.360.143.049,44	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.387.180.792,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.414.386.200,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.441.760.311,61	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.469.304.172,90	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	4.742.216,00	344.087.929,77	3.998.652.149,65	8,72
2021	4.612.420,67	342.073.005,48	4.023.448.246,80	8,62
2022	5.746.142,52	444.755.434,50	4.048.398.107,37	11,13
2023	7.262.769,63	329.418.393,01	4.073.502.684,86	8,27



Processo nº 17944.102888/2020-19

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	8.975.827,69	327.117.692,65	4.098.762.938,70	8,20
2025	10.237.440,81	126.890.848,86	4.124.179.834,24	3,32
2026	51.103.918,54	125.654.673,06	4.149.754.342,85	4,26
2027	50.267.253,15	124.342.942,18	4.175.487.441,89	4,18
2028	49.689.847,56	122.951.031,37	4.201.380.114,82	4,11
2029	48.988.111,24	121.007.392,38	4.227.433.351,15	4,02
2030	48.111.007,67	114.926.671,24	4.253.848.146,57	3,83
2031	47.233.904,10	99.518.870,02	4.280.025.502,92	3,43
2032	46.373.621,76	84.247.412,96	4.306.566.428,26	3,03
2033	45.479.697,02	82.069.250,24	4.333.271.936,90	2,94
2034	44.602.593,45	41.315.857,47	4.360.143.049,44	1,97
2035	43.725.489,93	22.924.498,06	4.387.180.792,80	1,52
2036	42.855.595,41	18.088.216,83	4.414.386.200,29	1,38
2037	41.971.282,74	7.531.515,26	4.441.760.311,61	1,11
2038	41.094.179,55	2.400.431,62	4.469.304.172,90	0,97
Média até 2027:				7,09
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				61,63
Média até o término da operação:				4,48
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				38,91

 Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001



Processo nº 17944.102888/2020-19

Receita Corrente Líquida (RCL)	4.047.280.466,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.638.279.396,77
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	325.013.969,61
Valor da operação pleiteada	525.696.000,00
<hr/>	
Saldo total da dívida líquida	2.488.989.366,38
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,61
Limite da DCL/RCL	1,20
<hr/>	
Percentual do limite de endividamento	51,25%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/08/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/08/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	03/02/2020 08:23:11





PA 62111/19

Fls. 587

Rubrica:

PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 124/2020 SJUPGM00.10
Processo Administrativo: 62111/19
Unidade Interessada.....: **Secretaria de Governo Municipal**
Assunto.....: **Análise de minuta**

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO-SGMSAI05**Sr. Jair Alexandre Gonçalves****CONSULTA**

1. Cuida-se de análise de pré-minutas de Contrato de fls. 546/579, visando ao empréstimo no valor de até USD 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), entre esta municipalidade e a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, para financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu.

PARECER

2. A função deste órgão de assessoramento é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem da discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

3. Importante mencionar que o exame dos atos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de gestão e meramente negociais. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme inclusive a instrução processual, observada à legislação de regência.

1





PA 62111/19

Fls. 588

Rubrica:

PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. De outra parte, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de seu espectro de competências¹.

EXAME DOS ASPECTOS JURÍDICO-FORMAIS DA MINUTA.

5. Conforme se verifica pelas minutas anexas, bem como pela Ata de negociação e pelos e-mails acostados, tratam-se, em sua maioria, de cláusulas pré-estabelecidas e não passíveis de negociação (de adesão). Com relação às demais cláusulas, houve amplo debate e alinhamento com relação aos aspectos técnicos e negociais. Já houve, também, a análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como dos órgãos Federais envolvidos, além dos municipais.

6. Assim, a princípio, no que se refere ao exame dos aspectos jurídico-formais da minuta, entendemos que não há óbices jurídicos, lembrando a necessidade de atendimento aos requisitos legais esposados em pareceres jurídicos anteriores.

7. Cabe informar que este Procurador não possui conhecimentos técnicos específicos e competência funcional para avaliação do objeto a ser contratado (questões técnicas envolvidas de meio ambiente, obras, habitação, assistência social entre outras), bem como com relação às regras negociais sobre juros, multa, LIBOR, modalidade dos desembolsos, cotação do dólar e outras, além dos demais elementos orçamentários e financeiros, que devem ser bem atentamente avaliadas pela área técnica competente sob ciência dos Secretários da respectivas Pasta, o que inclusive já foi objeto de recomendação.

¹ Excerto do Voto condutor do Acórdão 1618/2012 - 1ª Câmara do TCU: 16. Na verdade, o gestor (...) tenta transferir para os subordinados a culpa pela falha, mas nem mesmo a alegada delegação de competência é suficiente para justificar o afastamento da responsabilidade da autoridade delegante, que tem a obrigação de fiscalizar os atos de seus comandados, ante a possibilidade de responder pela ocorrência de culpa in eligendo e de culpa in vigilando.

2





PA 62111/19

Fls. 529

Rubrica:

PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

8. Em conclusão, no tocante ao aspecto jurídico-formal, entendemos que as pré-minutas de Contrato de Empréstimo, **encontram-se em termos, observadas todas as recomendações expedidas**. Recomendamos, também, que se atente às regras relativas à publicidade pertinente, e aos procedimentos de praxe.

9. Desta forma, diante do exposto e considerando que incumbe a este Procurador analisar sob o prisma estritamente jurídico a minuta apresentada (não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa) deverá o administrador competente decidir acerca da prática do ato pretendido, pautado na legalidade e probidade administrativa.

10. Ademais, é necessário esclarecer que o parecer jurídico emitido por esta Especializada é tido como "a manifestação opinativa de um órgão consultivo, que expende sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido"². Tem-se que os "atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão"³.

11. Caso não adote o sugerido, torna-se necessária a devida fundamentação, a teor do artigo 93⁴, inciso IX, da Constituição Federal e art.111 ("***A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público***") da Constituição do Estado de São Paulo e art. 71 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

² Bandeira de Mello, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 27ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p.441.

³ Justem Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.351.

⁴ **Princípio da motivação.** "Acrecece que, se os próprios julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário devem ser fundamentados, sob pena de nulidade (art.93,IX, da Constituição e do Código de Processo Civil,art.458,II), e as decisões administrativas dos Tribunais terão de ser motivadas (inciso X do citado art.93), a fortiori, deverão sê-lo os atos administrativos oriundos de qualquer dos outros Poderes(g.n)". Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, página 394-5, 25ª Edição.

3





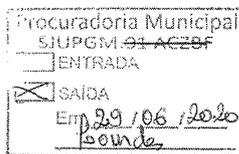
PA 62111/19
Fls. 590
Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. É o parecer opinativo, S.M.J., ora submetido à Doute apreciação e deliberação da autoridade competente.

Guarulhos, 25 de junho de 2020.

Cristian David Gonçalves
Procurador Geral do Município





PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 90
PA: 20050/2020
Rubrica: Caroline

Processo n. 20050/2020
Assunto: Empréstimo CAF

À Secretaria de Governo

Ref.: Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *município de Guarulhos* para realizar operação de crédito com a *Corporação Andina de Fomento - CAF*, com possibilidade de financiamento no valor de até US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), destinada ao *"Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos"*, nos termos da *Lei Municipal nº 7.807/2019*, declara-se, com base nos documentos dos órgãos técnicos competentes, acostados nos Processos Administrativos de nºs 62.111/2019 e 20.050/2020, que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 7.807, de 20 de dezembro de 2019**;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, **conforme parecer técnico acostado nos autos pelo Departamento de Planejamento Orçamentário**;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **conforme documentos técnicos e atestações acostadas pelos órgãos competentes**; e





PREFEITURA DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 91
PA: 20050/2020
Rubrica: Caroline

- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, **conforme documentos técnicos e atestações acostadas pelos órgãos competentes.**

CONCLUSÃO

Entendo, smj, que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Guarulhos, 28 de abril de 2020.

CRISTIAN DAVID GONÇALVES
Procurador Geral do Município de Guarulhos

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito do Município de Guarulhos





Imagem do #euvalorizogu: foto de @dasilvacastrodrigo



**PARECER TÉCNICO
JULHO DE 2020**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1





Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA	4
2.1 Avaliação Técnica	4
2.1.1 Macrodrenagem e Infraestrutura Urbana e Social	4
2.1.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu	4
2.1.2 Infraestrutura Urbana	8
2.1.3 Infraestrutura Social	9
2.1.4 Gestão do Programa	12
2.2 Avaliação das fontes alternativas de financiamento	12
2.3 Condições Financeiras da Operação	13
2.4 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento	13
2.5 Situação Prevista após conclusão do empreendimento	15
2.6 Avaliação Socioeconômica	16
2.6.1 Objetivo da Avaliação Econômica	16
2.6.2 Metodologia	16
2.6.2.1 Premissas	16
2.6.2.2 Fator de Conversão	17
2.6.2.3 Indicadores	17
2.6.2.4 Metodologias Utilizadas	18
2.6.3 Avaliação Econômica	19
2.6.3.1 Custos: Implantação, Operação e Manutenção (O&M)	19
2.6.3.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu	19
2.6.3.1.2 Infraestrutura Social	20
2.6.3.1.3 Infraestrutura Urbana	20
2.6.3.2 Custo de Acidentes	20
2.6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa	20
2.6.3.4 Benefícios	21
2.6.3.4.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Infraestrutura Social	21
2.6.3.4.2 Infraestrutura Urbana	21
2.6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica	26
2.6.3.6 Análise de Sensibilidade	26

M. S. 2





1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para operação de crédito, no valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares), junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP.

O Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP tem como objetivo geral ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações, nos eventos de cheias, na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, e promover a recuperação ambiental e social da área.

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (i) macrodrenagem e infraestrutura urbana e social; (ii) gestão do Programa; e (iii) outros gastos.

Componente 1. Macrodrenagem e infraestrutura urbana e social.

- I. Infraestrutura hídrica. Inclui, entre outras, as seguintes intervenções: (i) obras de retificação do canal e dos taludes em aproximadamente 14 km do rio Baquirivu-Guaçu em ambas margens, incluindo a ampliação de aproximadamente 8 travessias existentes; (ii) requalificação de aproximadamente 500 metros da foz do rio Cocho Velho; (iii) a construção de 2 reservatórios de controle de cheias com capacidade total de aproximadamente 1.000.000 m³, e; (iv) a construção do parque linear às margens do Rio Baquirivu-Guaçu, com uma extensão aproximada de 28 km, que inclui a implantação de áreas de recreação, esporte, cultura, lazer, iluminação pública sustentável e ciclovias, entre outros.
- II. Infraestrutura urbana. Inclui as seguintes intervenções: (i) ampliação e requalificação de aproximadamente 3,5 km do corredor bidirecional da Avenida Jamil João Zarif, possibilitando o acesso ao aeroporto; (ii) ampliação e reabilitação de aproximadamente 4 km do corredor Natalia Zarif, com intervenções para a recuperação da estrutura do pavimento e construção de ciclovias e calçadas, iluminação pública sustentável, e as sinalizações horizontal e vertical; e (iii) obras de requalificação de aproximadamente 30 km de vias urbanas na área de influência do Programa, com recuperação dos pavimentos, implantação de drenagem superficial e microdrenagem, iluminação pública sustentável, acessibilidade e sinalização vertical e horizontal, entre outros.
- III. Infraestrutura social. Inclui as seguintes intervenções: (i) implantação de aproximadamente 345 unidades residenciais no bairro de Ponte Alta II. A CAF financiará a implantação de infraestrutura (vias, drenagem, pavimentação, iluminação sustentável, ciclovias, saneamento básico, entre outros) da área. A construção das residências corresponderá a recursos de contrapartida; e (ii) disponibilização de terrenos para a implantação de unidades residenciais (recursos de contrapartida).

Componente 2. Gestão do Programa.

- I. Supervisão e apoio ao gerenciamento do Programa. Financiará a contratação de consultorias especializadas para realizar a supervisão técnica, ambiental e social das obras e para apoiar a gestão do Programa.

3





- II. Estudos e projetos. Inclui a preparação de estudos e projetos necessários para a execução do Programa. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos socioambientais, climáticos específicos e de logística urbana.
- III. Auditoria externa. Prevê a contratação da empresa que executará os serviços de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

- I. Gastos de avaliação. Corresponde às despesas de avaliação da CAF, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- II. Comissão de financiamento. Inclui a taxa de financiamento da CAF para o empréstimo.

Este parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e que concluiu pela viabilidade técnico-econômico do Programa.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Avaliação Técnica

O Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP é formado pelos componentes citados no quadro resumo a seguir. Nas seções seguintes os componentes serão detalhados mostrando seus objetivos e áreas de atuação.

2.1.1 Macrodrenagem e Infraestrutura Urbana e Social

Essa componente corresponde a execução das obras de macrodrenagem ao longo do rio Baquirivu com a canalização a céu aberto em uma extensão aproximada de 14,44 km, com largura de 20 a 45 metros. A adequação da calha do rio Baquirivu-Guaçu será executada ao longo de todo o trecho do rio no município de Guarulhos, sendo necessário o reassentamento das famílias nas áreas adjacentes, sendo que após sua execução se fará a implantação de um Parque Linear.

O sistema de macrodrenagem, será reforçado com a construção de três reservatórios de controle de cheias, oferecendo assim segurança as populações dos bairros situados na bacia, evitando ou reduzindo os danos materiais e de vidas.

Será executado também melhorias na infraestrutura urbana dos bairros com a implantação de duas vias estruturantes e das melhorias em vias públicas, calçadas e ciclovias em bairros da bacia Baquirivu-Guaçu.

2.1.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

A canalização dos cursos d'água em centros urbanos é uma intervenção necessária para aumentar a capacidade de vazão de córregos em áreas que sofrem com enchentes, solapamento das margens e erosão. A realização desse tipo de obra exige um projeto que considere as características hídricas do local. Também requer a superação de uma série de desafios técnicos, da necessidade de reduzir interferências urbanas a imprevistos geotécnicos. Os esforços são sempre no sentido de garantir uma intervenção eficaz e com o mínimo impacto ambiental.

A necessidade de produzir canalizações ambientalmente mais sustentáveis vem induzindo mudanças na forma de se projetar e executar esse tipo de obra. Uma tendência é prover intervenções mais suaves. Isso pode ser feito com ações como a utilização de revestimentos

  4





permeáveis (gabiões com geotêxteis, por exemplo), a preservação da curva natural do córrego, a ampliação das áreas verdes e a construção de piscinões em pontos estratégicos.

O projeto deve também lançar mão de informações consistentes sobre a bacia hidrográfica em questão, bem como da geotecnia local.

O conhecimento das condições climáticas também é decisivo para o sucesso da obra. As condições de hidrologia do local vão determinar, por exemplo, a área total a ser ampliada, a necessidade de reservatório de controle de enchentes e a preservação das várzeas.

Ampliação da calha do Rio Baquirivu-Guaçu

Esta intervenção, a Ampliação do Canal do Rio Baquirivu-Guaçu, em ambas as margens, com extensão de 14,44 km está prevista no Plano Diretor de Macrodrenagem da Bacia do Alto Tietê (PDMAT), visa a ampliação do leito maior do Rio a partir do rebaixamento das várzeas hoje aterradas, para atendimento de vazões de TR=100 anos. Está prevista a recuperação da mata ciliar nos trechos sob intervenção. Os canais adotados são preferencialmente escavados em solo e possuem seções trapezoidais com taludes de inclinação 1V:2H, com canal de base de concreto e taludes em gabião, para estabilizá-los e restringir as velocidades de escoamento a cerca de 2 m/s, velocidade que obedece a uma das premissas fundamentais adotadas pelo PDMAT no sentido de limitar velocidades e evitar a transferência das cheias para jusante. Considerando que as declividades dos cursos d'água em questão são, em geral, superiores as requeridas, foram introduzidos degraus ao longo dos talwegues, onde tais dispositivos serão devidamente protegidos e dotados de sistemas de dissipação de energia. Propõem-se as seguintes premissas:

O projeto deverá apresentar leito menor, capaz de escoar as vazões de base, e leito maior, uma várzea rebaixada mais larga, responsável pelo armazenamento durante as cheias;

No leito menor, devem ser utilizados materiais que combinem resistência, rugosidade e permeabilidade alta, de preferência gabião.

A seção típica do canal a céu aberto terá taludes revestidos de gabião tipo colchão com grama acima da cota do nível d'água e protegido com concreto fck=25 mpa abaixo desta cota; guarda corpo de proteção em toda sua extensão; no leito concreto provido de drenos armados com telas de aço, sob lastro de concreto magro, assentado em aterro compactado, removendo o solo mole existente.

Para execução desta obra será necessário o Reassentamento de famílias que estão irregularmente as margens do Rio Baquirivu-Guaçu, em áreas de alto risco. Essa situação é restrita a um pequeno trecho da calha do Rio Baquirivu-Guaçu, com cerca de 200 metros de extensão, com uma previsão de 345 famílias a serem reassentadas.

Ampliação da Foz do córrego Cocho Velho

Esta intervenção visa à ampliação do leito maior do Rio a partir do rebaixamento das várzeas hoje aterradas em uma extensão de 500m. Está prevista a recuperação da mata ciliar nos trechos sob intervenção.

A seção típica terá as mesmas características da seção de ampliação da calha do Rio Baquirivu-Guaçu.

 :  5





Construção de Reservatórios de Controle de Cheias

Estes reservatórios situam-se na confluência do córrego Tanque Grande com o córrego Água Suja, antes de encontrar o rio Baquirivu, entre a rua Cana Verde e o Jardim Malvinas. Para sua implantação não será necessária nenhuma desapropriação.

O reservatório tem a configuração "on-line" com canais de base trapezoidais (córregos Tanque Grande e Água Suja) em gabião colchão revestido de concreto. A estrutura de controle é constituída de barragem seca de terra, com a vazão de base passando por orifício de fundo na forma de galeria de concreto moldada in loco, com 1 célula de dimensão de 2,00 x 2,00m.

A crista da barragem estará implantada na cota 740,00 m, enquanto o vertedouro, em concreto e de largura de 50 metros, estará na cota 739,00 m.

Os taludes da barragem terão inclinação 1(V):3(H) e serão protegidos a montante por material granular e a jusante por grama.

A barragem será implantada a partir do terreno natural, em torno da cota 736,0 m, necessitando de escavações abaixo desta cota, para a execução da trincheira de vedação do lado montante. Neste reservatório será necessário dique a partir desta cota até a cota 740,00m de modo a garantir o volume necessário de reservação.

A base da trincheira de vedação terá 5,0 m de largura e será assentada em cotas variáveis, de 730,0 a 732,90 m, em função do topo do solo residual, de forma a permitir o controle da percolação de água no subsolo da barragem.

O maciço da barragem será provido de filtros de areia lavada, vertical e horizontal, localizados no lado jusante, para captar a água proveniente da percolação no maciço de terra, a partir do nível máximo do reservatório, na cota 739,00 m. O filtro vertical terá 0,50m de espessura e o horizontal terá 0,50 m. No pé da barragem a jusante, será construída trincheira drenante, para a captação das águas de percolação provenientes do filtro horizontal e da fundação.

A proteção do talude de montante será constituída pelas camadas: areia lavada com 0,40 m de espessura, pedrisco com 0,40 m, e mais superficialmente será implantado camada de enrocamento com 1,0 m de espessura.

A estrutura do vertedouro é de concreto armado, dimensões em planta são de 50 x 40 m. Do ponto de vista da concepção estrutural, os blocos acima são constituídos de uma laje de espessura média em torno de 1,50 m.

Foi projetado parque linear ao redor do reservatório, nas áreas não inundáveis.

É previsto gradeamento na forma de pilotis de concreto, de modo a evitar que objetos de maior dimensão (ex: sofás, carcaças de automóveis) possam interromper o funcionamento do orifício de fundo, tanto no córrego Tanque Grande como no Água Suja.

O fundo do reservatório consistirá em solo natural e rachão. Previu-se vias de serviço (com uso de ciclovia e pista de caminhada/corrida) em todo o perímetro dos pés dos taludes e também as margens do canal de base.

Todo o perímetro do reservatório terá fechamento em alambrado, com acesso através de portão pela rua Cana Verde e pela Estrada Municipal, no Jardim Malvinas, sob a linha de alta tensão.

O volume total destes reservatórios será de aproximadamente 1.000.000 m³.

[Handwritten signature] 6





Implantação do Parque Linear Várzeas do Baquirivu-Guaçu

O Parque Linear do Baquirivu-Guaçu deverá ser implantado de forma a cumprir os seguintes objetivos:

- Controle de cheias seguindo as diretrizes estabelecidas pelo PDMAT 1 e 2, corroboradas pela versão do PDMAT 3;
- Proteção das áreas remanescentes de várzea contra a ocupação irregular, buscando consolidar a função original de área de inundação;
- Utilização do parque como área de lazer e entretenimento a partir da implantação de equipamentos para uso coletivo.

A implantação de parques lineares visa a reestruturação do tecido urbano ao redor das áreas de várzea a serem preservadas, estabelecendo funções adicionais para esses espaços públicos, e prevenindo novas invasões.

Dentro desta filosofia, as funções podem ser incorporadas as condições específicas de cada área, do ponto de vista de seu tamanho e de sua topografia, de sua inserção em áreas urbanas mais ou menos consolidadas, das características socioeconômicas de sua população, e da dotação de seu entorno. No caso do Parque Linear do Baquirivu-Guaçu, cuja extensão da parte a ser executada pela Prefeitura de Guarulhos será de 20 km, considerando ambos os lados da ampliação do canal a céu aberto do rio Baquirivu-Guaçu, serão implantados passeios, áreas de estar, áreas para prática de ginástica, playgrounds, pistas de skate, mesas de jogos e estudos, quadras esportivas e iluminação pública.

No conjunto que constitui o Parque Linear, foram ainda dispostos os equipamentos na forma de mobiliário, tais como bancos lineares, mesas com bancos, bicicletários, iluminação pública com lâmpadas de led, recipientes para coleta seletiva de lixo e lixeiras para fixação em pequenos postes. Além disso, será construído uma ciclovia em concreto 25 Mpa, com acabamento em concreto tipo "bambolê" com 2,50, de largura, em uma extensão de 20 km, nos trechos em que for possível sua implantação.

Propõem-se as seguintes premissas:

- Manutenção da faixa de várzea mesmo na ocasião de abertura de novas vias ou loteamentos, buscando-se sempre a manutenção da amplitude original;
- Nos casos em que a qualidade da água é aceitável, de acordo com as necessidades, será previsto a implantação de equipamentos públicos de lazer e recreação nos locais de várzeas rebaixadas, locais adequados à possibilidade de inundação periódica;
- Execução de faixas carroçáveis laterais com pavimentos porosos, associados a áreas permeáveis e vegetadas adequadamente para controle da poluição difusa.

Vale salientar que o Parque Linear do Baquirivu-Guaçu como um todo incluindo a gleba com a área de lazer, descrita acima, receberá espécies nativas na sua quase totalidade além de espécies frutíferas, que também se encarregarão de atrair a avifauna para o conjunto projetado.

As espécies foram distribuídas ao longo dos 20 km de parque linear de acordo com os espaços disponíveis, sendo as árvores de grande porte localizadas em áreas mais amplas, as de médio e pequeno porte em trechos mais estreitos. Cabe ressaltar que as espécies hidrófilas, foram implantadas em locais mais sujeitos a ação das águas, basicamente nos locais de inundação periódica, onde foi possível.



2.1.2 Infraestrutura Urbana

Está previsto a implantação de vias estruturantes e melhorias em vias locais de bairros que são afetados pelas constantes enchentes, indicadas no PDMAT, voltadas para a melhoria da acessibilidade ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao Rodoanel e a interligação entre bairros do município.

Corredor Viário - Avenida Jamil João Zarif

Este corredor viário, com extensão de 3,5 km em mão dupla está integrado ao projeto viário que visa a interligação do município ao Rodoanel, sendo alternativa de acesso a rodovia Hélio Smidt do Aeroporto Internacional de Guarulhos. A existência de uma via de tal natureza funciona como uma barreira de contenção de invasões e ocupações irregulares do perímetro do Parque Linear, como tem demonstrado a experiência do Parque Ecológico do Tietê, com a rodovia Ayrton Senna.

Prevê-se a construção e melhorias de três faixas por via de mão de dupla, onde uma das faixas será exclusiva para utilização de transporte público. No projeto estão incluídos todos os dispositivos de microdrenagem. A Avenida Jamil João Zarif será composta também de ciclovia, passeio público, guia, sarjeta e drenagem superficial e profunda. Terá uma largura de 21m, sendo dotado de sinalização horizontal e vertical. Para melhorar a funcionalidade do pavimento da via, será feita a troca de solo do subleito, e recomposto a sub-base e base. Terá ainda, a implantação de paisagismo e arborização, além de calçadas com acessibilidade universal.

A Avenida Jamil João Zarif é também um importante corredor de ligação para diversas vias de bairros em Guarulhos, em especial ligação entre os bairros do Taboão com Haroldo Veloso. Importante via de acesso ao rodoanel.

Corredor Viário - Avenida Natalia Zarif

A Avenida Natalia Zarif tem duas faixas por via de mão de dupla com largura de 20,80m e uma extensão total de 4,0 km. Devido as inundações encontra-se hoje com uma das faixas de ligação a rodovia Hélio Smidt parcialmente interditada. Deverá ser feitas melhorias nessa via para recompor sua estrutura e dotá-la de proteções. Será composta de ciclovia, passeio público, guia, sarjeta, drenagem superficial e profunda, sinalização horizontal e vertical. Recuperada a estrutura do pavimento, será uma importante via de acesso dos bairros do município ao rodoanel.

Melhorias das vias públicas, calçadas e ciclovias em bairros da bacia Baquirivu-Guaçu

Estão previstas obras de pavimentação de vias públicas que são afetadas pelas inundações recorrentes, incluindo melhorias na acessibilidade de passeios e calçadas, ao longo de diversos bairros da bacia Baquirivu-Guaçu. Será requalificada a estrutura do pavimento de vias já implantadas, com implantação de drenagem superficial e profunda, inclusão de dispositivos de acessibilidade e sinalização. Não está prevista desapropriação para execução destas obras.

Serão objeto dessa intervenção 30 km de vias nos seguintes bairros: Bonsucesso, Taboão-Jardim Marilena, São João, Cidade Seródio, Presidente Dutra, Jardim das Nações, Cidade Industrial, Cecap, Lavras, Sadokim, Várzea do Palácio, Bananal-Malvinas, Aracília, região com uma população total de 330 mil habitantes.

8





2.1.3 Infraestrutura Social

Será implantado para receber as famílias a serem reassentadas das áreas de risco, um loteamento em terreno pertencente a Prefeitura de Guarulhos. Esse reassentamento é condição à realização das intervenções de macrodrenagem nas áreas previstas, algumas delas hoje irregularmente ocupadas.

Previamente ao reassentamento, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, por meio de equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos, fará diversas reuniões com a comunidade, esclarecendo sobre as etapas, escopo e prazos do programa. Contará para isso, com o apoio técnico da Secretaria de Habitação e da Defesa Civil. Concomitantemente, a referida Pasta procederá ao recadastramento das famílias que fizerem jus a programas sociais. Importante salientar que como se trata de área de risco irregularmente ocupada, as famílias implicadas já são objeto de constante apoio, inclusive com a intervenção da Defesa Civil, a título de orientação e ajuda, quando de incidentes.

Pelo fato de as 345 famílias implicadas hoje ocuparem irregularmente algumas áreas abrangidas no escopo nas ações de macrodrenagem, não se aplicará desapropriação e indenização, sendo as famílias removidas para os lotes habitacionais previstos no projeto, localizados no Bairro Jd. Ponte Alta II, distante cerca de 7 km do local onde hoje residem.

O cronograma de intervenções do Programa será executado de tal forma que as famílias sejam reassentadas para os lotes habitacionais tão logo esses sejam implementados, liberando as áreas ocupadas para o prosseguimento das intervenções de macrodrenagem, não sendo assim, em primeiro momento, necessária a concessão de aluguéis sociais às famílias. Contudo, na eventualidade de intercorrências pontuais no ritmo das obras, por fatores imprevistos, a Secretaria de Habitação conta em sua dotação orçamentária com a regular previsão de concessão de aluguéis sociais, e priorizará a destinação dos mesmos para as famílias residentes nas áreas de risco.

Implantação de Unidades Residenciais – Loteamento Ponte Alta II (345 und)

A Implantação de Unidades Residenciais - Loteamento Ponte Alta II, visa transferir famílias de loteamentos irregulares de alto risco localizados na calha do rio Baquirivu-Guaçu, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Com essa ação será possível executar as obras de macrodrenagem e controle de enchentes que afetam não só essas famílias, mais também uma população estimada em 326.799 habitantes, que são diretamente afetadas pelas inundações. O total das pessoas a serem reassentadas representa cerca de 0,5% da população a ser beneficiada pelas obras.

Com esse reassentamento de famílias, será possível também a recuperação e preservação de áreas de proteção ao longo do rio Baquirivu-Guaçu com a implantação do Parque Linear, que também tem o objetivo de consolidar uma ocupação da área ao longo das margens do rio, evitando assim ocupações irregulares e de risco.

A realocação da população para as unidades residenciais, será feita de forma única, não tendo reassentamentos provisórios, nem indenização ou aluguel social. No planejamento de execução das obras de ampliação da calha do rio Baquirivu, a execução das obras do loteamento será priorizada, e somente serão executadas obras nas margens do rio após a completo Reassentamento das 345 famílias que ocupam esses locais.

  9





A área destinada com a finalidade de reassentamento pertence a prefeitura de Guarulhos e os projetos de infraestrutura do loteamento já estão concluídos. A publicação do edital das obras do loteamento será publicada, assim que a recomendação para obtenção de financiamento externo for emitida.

O órgão responsável pela ação do reassentamento é a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SDAS, da prefeitura de Guarulhos.

Na realização do trabalho técnico social junto às famílias da área do Baquirivu a SDAS utiliza as diretrizes e definições da política pública para reassentamentos de famílias, descritas no Plano de Reassentamentos Involuntário - PRI, onde como primeiro passo, é feito uma leitura prévia dos indivíduos, com o desenvolvimento de ações que respeitem as particularidades das famílias, com olhar diferenciado para aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, dos idosos e das pessoas deficientes que residem no local. Importante salientar que a prefeitura de Guarulhos tem experiência significativa em reassentamentos de famílias em áreas de risco.

Serão realizadas as seguintes ações:

- Reuniões com as lideranças e comunidade local para tratar da demanda a ser removida da área de intervenção;
- Selagem e arrolamento dos imóveis;
- Cadastramento socioeconômico da demanda a ser removida da área de intervenção;
- Plantões sociais na própria área de intervenção para sanar dúvidas sobre a forma de como será realizada a realocação e sobre pendências cadastrais;
- Orientação as famílias sobre as estratégias de remoção;
- Orientações as famílias sobre as mobilizações de partida para agendamento das mudanças.

O trabalho está sendo realizado visando com o objetivo de despertar o senso de pertencimento das famílias em suas novas moradias.

O projeto do Loteamento prevê a execução de 345 lotes residenciais com as seguintes infraestruturas:

- Lotes residenciais com áreas verdes;
- Áreas de compensação;
- PEV/LEV - Posto de entrega voluntária onde a população encontra contêineres para colocar os lixos recicláveis;
- UPA - unidade de pronto atendimento de saúde;
- Escola e creches;
- Quadra esportiva;
- Área comercial mais estacionamento;
- Calçada (piso concreto) e Calçada (piso jardim);
- Arruamento, pavimentação e drenagem.
- Implantação de redes de água e de coleta de esgoto
- Execução de redes de drenagem de águas pluviais e de córregos;
- Melhorias viárias para veículos e pedestres, com pavimentação e abertura de ruas e vielas, possibilitando, não só a melhoria de acesso aos moradores, como o tráfego de ônibus, ambulâncias e caminhões de coleta de lixo, entre outros veículos oficiais;

10





- Execução de obras de contenção e estabilização de encostas, para eliminação de áreas de risco;
- Obras de recuperação ambiental e paisagismo;
- Obras de iluminação pública;
- Criação de áreas de lazer e centros comunitários.

Além disso, para as famílias que serão reassentadas e que precisam ser deslocadas devido aos riscos de inundação, haverá, além das unidades habitacionais em área segura e com infraestrutura, o acompanhamento social, ações de educação ambiental e será entregue a unidade com a regularização fundiária.

RESUMO GERAL

(i) número de famílias a serem reassentadas

345 famílias

(ii) situação do cadastro

Cadastro das famílias na área de risco a serem reassentadas já elaborado

(iii) local onde serão reassentadas

Diante do alto grau de risco das pessoas e famílias que ocupam área objeto do Programa que sofre constante inundações (foram registradas 88 ocorrências entre 2012 e 2019), foi proposto a retirada e o reassentamento desses indivíduos para áreas seguras no município de Guarulhos. Determinada ação obedecerá aos preceitos que orientam para critério de habitabilidade.

O Local do reassentamento é no Loteamento Ponte Alta II, situa-se próximo ao local onde a população reside em condições de alto risco. O empreendimento conta com uma infraestrutura que atende todas os critérios para moradia e área de reassentamento adequados aos pressupostos de vida com qualidade, conforme a seguir:

- A área escolhida apresenta as seguintes características:
- É próxima ao atual local de residência da população e está inserida na malha urbana;
- Tem infraestrutura urbana;
- É próxima a serviços públicos.

(iv) situação fundiária

O Terreno onde será feito o reassentamento das famílias é de propriedade da Prefeitura de Guarulhos.

(v) reassentamento voluntário ou involuntário

O reassentamento é involuntário

(vi) instrumento legal previsto e necessário

Decreto de utilidade pública da área.

(vii) reassentamento

O órgão responsável pelo reassentamento e pelo aporte de recurso Secretaria Municipal de Habitação.

(viii) trabalho social

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 11





O órgão responsável pelo reassentamento e pelo aporte de recurso será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

2.1.4 Gestão do Programa

O Programa será gerenciado por uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), composto por uma equipe multidisciplinar de profissionais capacitados da Secretaria do Governo, de Obras, da Habitação, da Assistência Social, do Meio Ambiente e da Fazenda. A UGP atuará no desenvolvimento, monitoramento e fiscalização da execução das obras, considerando o cronograma proposto.

2.2 Avaliação das fontes alternativas de financiamento

O município de Guarulhos, após avaliar os diversos bancos de desenvolvimento, selecionou como melhor agente financiador, a Corporação Andina de Fomento - CAF para o seu financiamento. A instituição se diferencia por sua agilidade, taxas e condições competitivas de mercado. O município mantém uma articulação permanente com a CAF, a qual, em uma reunião, deu prioridade ao programa, apresentando-se com elevado interesse para apoiar o município, demonstrando ter um conhecimento do problema, pois financia o Estado de São Paulo em um programa que tem ações complementares. A CAF manifestou interesse em apoiar esse Programa, através do Ofício CAF BR/181/2019 de 16 de outubro de 2019, oficializando seu apoio para financiar as ações do programa.

Além disso, a crise financeira pela qual passa o Brasil e, por conseguinte, seus agentes financeiros internos como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF), torna complexa uma operação deste porte, como pretende a Prefeitura Municipal de Guarulhos. Os convênios com o Governo Federal e o Governo Estadual, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente.

Assim, buscar financiamentos de maior vulto junto ao BNDES, BB e CEF está inviável, visto que as linhas de crédito disponíveis são de baixo aporte e de condições financeiras não atrativas, para a amplitude de ações que Guarulhos precisa desenvolver a curto prazo.

Neste contexto, a alternativa mais factível foi buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento que o Município precisa. No âmbito internacional, as instituições financeiras que mais atuam como organismos de fomento nas questões acima citadas são:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- New Development Bank - NDB
- Corporação Andina de Fomento - CAF

OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO CAF

Na avaliação do município a agilidade, rapidez e prioridade na preparação do Programa, garantindo a qualidade técnica, são os principais fatores para que o município opte por um Agente Financeiro, principalmente pela urgência e necessidade das intervenções. As experiências observadas na preparação de Programas semelhantes ao de Guarulhos, e em especial a do Programa junto ao DAEE do Governo de São Paulo, mostraram que a CAF é um





organismo que tem muita agilidade e operacionalidade em todas as etapas de preparação do Programa. Acrescido a isso, a CAF tem uma atuação significativa na região, em Programas de Infraestrutura, o que lhe confere um grande conhecimento local, principalmente em questões ligadas ao saneamento e mobilidade, que vem sendo o principal objeto destes Programas.

COMPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CAF EM RELAÇÃO AO BID, NDB e BIRD

Com base nas informações recentes de Programas pleiteados por diversos município para serem financiados pelos agentes multilaterais de crédito, obtidas pelo SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, observa-se que as condições financeiras apresentadas pela CAF estão dentro da possibilidade de pagamento do município, e não tem diferenças significativas as das apresentadas pelos outros bancos, BID, NDB e BIRD.

2.3 Condições Financeiras da Operação

- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos que será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socio ambiental.
- Taxa de juros: Libor Semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.
- COMISSÃO DE COMPROMISSO equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do empréstimo.
- GASTOS DE AVALIAÇÃO equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares).
- JUROS DE MORA de 2,0% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Prazo de carência (meses): 66.
- Prazo de amortização (meses): 150.
- Prazo total (meses): 216.
- Ano de início da operação: 2020.
- Ano de término da operação: 2038.

2.4 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

As ações previstas no Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos, para solucionar os problemas diagnosticados nos Estudos e Planos Diretores, no que se referem as questões de macrodrenagem e infraestrutura urbana e social, foram definidas com base nas indicações de intervenções constantes nesses





documentos, levando-se em consideração o caráter de prioridade e necessidade emergencial da intervenção.

As componentes, subcomponentes e projetos do Programa, levam em consideração as indicações destes Estudos e Planos Diretores, que determinam os problemas a serem solucionados, os locais destas intervenções, indicações para onde a cidade está crescendo, seu adensamento populacional, as áreas de riscos de movimentos gravitacionais e de inundações e a necessidade da de infraestrutura social em áreas de maior vulnerabilidade social.

O município na questão de saneamento tem que investir em ações de macrodrenagem, que tem um caráter emergencial em determinadas áreas do município. Já os investimentos na infraestrutura urbana, tem aspectos mais amplos de atuação na área territorial do município, com diversas vias estruturantes, que visam desenvolver economicamente diversas áreas indicadas no Plano Diretor Municipal, com capacidade de aumentar o desenvolvimento econômico do município. Os investimentos em Infraestrutura Social, são localizados principalmente nas áreas de riscos de inundações.

Assim, serão descritas a seguir as questões de Benefícios esperados das ações do Programa.

SANEAMENTO: MACRODRENAGEM

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Reduzir as inundações e enchentes nos bairros identificados
- Reduzir as perdas materiais da infraestrutura pública e do patrimônio da população
- Preservar as várzeas não urbanizadas numa condição que minimize as interferências com o escoamento das vazões de cheias, com a sua capacidade de armazenamento e com os riscos de desabamentos e inundações.
- Minimizar os problemas de erosão e sedimentação
- Conservar as nascentes e áreas de preservação permanente (APP's)
- Reduzir o percentual de doenças relacionadas com a água
- Evitar a paralisação do transporte público e privado nos momentos de chuvas intensas
- Promover a sustentabilidade ambiental

INFRAESTRUTURA URBANA

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Melhoria das Vias Estruturantes
- Redução de Acidentes devido as Cheias recorrentes
- Melhoria na Acessibilidade de Passeios
- Incentivo ao Transporte Público e Transporte Ativo

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Benefícios Esperados

Com as intervenções previstas no Programa se espera:

- Retirada da população de área de risco

 :  14





- Acesso ao lazer, esporte e convívio social
- Acesso a assistência social, para a população no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- Melhoria na qualidade de vida da população de maior vulnerabilidade social

2.5 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

A sustentabilidade de um Programa está diretamente relacionada com demais planos e projetos localizados e desenvolvidos na cidade, criando uma relação de contribuição mútua. Ou seja, para que o Programa aqui apresentados tenha sustentabilidade do ponto de vista social, econômico e ambiental, é imprescindível que outras ações estejam sendo pensadas e realizadas em um contexto mais geral, direcionadas para as questões urbanísticas e ambientais da cidade.

Com base nesse entendimento, a Prefeitura Municipal de Guarulhos vem procurando manter investimentos em manutenção de seus ativos em obras tais como: sistema viário, espaços públicos e infraestrutura dentre outras, proporcionais a tipologia/escala/valor das obras implantadas.

No que se refere ao Sistema Viário e de Drenagem, anualmente a pavimentação e drenagem desse sistema é recomposta de forma a manter a qualidade destas obras. O serviço de jardinagem do canteiro central é mantido de forma regular a cada mês. Os elementos da drenagem superficial e profunda são regularmente limpos e desobstruídos. No tocante aos espaços públicos, semanalmente são varridos, bem como são realizadas as manutenções dos jardins com poda e aguação. Além disso, anualmente, o orçamento municipal destina valores relacionados a manutenção de sistema viário, drenagem e espaços públicos. Para o ano de 2020, o orçamento municipal destina uma verba específica para obras e melhorias nas vias e espaços públicos da cidade.

A Prefeitura Municipal de Guarulhos tem, em relação às ações do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do rio Baquirivu-Guaçu, pessoal qualificado que poderá ser eventualmente apoiado, conforme as necessidades, por funcionários contratados por tempo determinado e para uma tarefa específica.

O Programa contará na fase de operação e manutenção das intervenções executadas pelo Programa com a atuação direta de quatro Secretarias: Governo, Obras, Habitação e Assistência Social. Complementarmente, as Secretarias de Fazenda e de Meio Ambiente serão responsáveis para os assuntos referentes a suas atribuições.

Os custos das obras de macrodrenagem e sistema viário já contam com estrutura de operação e manutenção própria, não sendo previsto nenhuma contratação adicional ou incremento de dotação orçamentária. A melhoria das drenagens e a retirada da população de áreas de risco trará uma redução dos gastos municipais de operação e manutenção.

As melhorias urbanísticas decorrentes da implantação do Parque Linear Várzeas do Baquirivu-Guaçu, incluindo equipamentos de lazer e convívio social, tem o potencial de atrair a comunidade à apropriação dos espaços públicos disponibilizados, hoje inexistentes ou degradados, de tal forma a se sentir estimulada à preservação do local, o que é por si só um fator potencial de redução de despesas de custeio relativas a medidas corretivas com vistas à mitigação da ociosidade e degradação.

15





De forma geral, o Programa irá reduzir significativamente os eventos de cheias na bacia, aumentando sua capacidade de armazenamento de água, melhoria na qualidade de vida da população, solução para população afetada pelas cheias, na redução do surto de doenças de veiculação hídrica, na diminuição de congestionamento em avenidas e rodovias da região, principalmente aquelas que fazem ligação com o Aeroporto Internacional de Guarulhos, recuperação e proteção das áreas de várzeas do rio, reconstituição da área verde e da mata ciliar, utilização do parque como área de lazer e maior desenvolvimento econômico e social do município.

2.6 Avaliação Socioeconômica

O principal objetivo da avaliação econômica de projetos é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração situações de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes comparativamente a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Entretanto, foi somente a partir dos anos sessenta que os responsáveis pela elaboração dos projetos de investimentos passaram a se preocupar com as externalidades causadas pelos projetos públicos, como os impactos antropológicos, socioeconômicos e ambientais.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosas, devido, principalmente, à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto. Contudo, não há uma metodologia perfeitamente estabelecida e aceita para quantificar esses efeitos. Apesar disso, tais impactos não podem ser ignorados na avaliação social de projetos.

2.6.1 Objetivo da Avaliação Econômica

Este trabalho tem o objetivo de avaliar os custos e benefícios da execução do Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos (Programa Rio Baquirivu-Guaçu) no Estado de São Paulo, utilizando-se métodos de análise de fluxo de caixa descontado, numa taxa de atratividade que reflita o custo de oportunidade do investimento.

2.6.2 Metodologia

2.6.2.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento: Custo estimado para implementação do Projeto
- Custo de Manutenção e Operação: Custo fixo anual fornecido pela Prefeitura de Guarulhos;

16





2.6.2.2 Fator de Conversão

No cálculo dos custos, deverão ser avaliados, ou estimados, os impostos incidentes sobre o preço dos serviços e o custo social da mão de obra, com a finalidade de permitir a determinação dos valores de custos econômicos, a partir dos valores de custos financeiros, mediante a dedução dos impostos.

Os valores orçados para o projeto foram convertidos a preços de eficiência considerando um fator equivalente a 0,821, resultante de considerar fatores de conversão de 5% (valor arredondado) em média para mão de obra não qualificada, e em média 10% (valor arredondado estimado) do custo das obras e um ajuste do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, utilizado o percentual de 20% sobre o valor das obras total,

2.6.2.3 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE $\geq 12\%$ a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

17





2.6.2.4 Metodologias Utilizadas

Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

No caso das ações de adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu, foi utilizada a metodologia de comparação entre os benefícios e os custos de implementação dos projetos de infraestrutura, adotando como benefício quantificável a eliminação do custo médio anual da Prefeitura de Guarulhos (recorrente) para reduzir os efeitos danosos das enchentes na cidade de Guarulhos.

Os benefícios esperados das intervenções no Rio Baquirivu-Guaçu, além da redução dos problemas causado pelas enchentes, deverão gerar impactos, não apenas melhorando a acessibilidade dos residentes das áreas vizinhas, que terão acesso a espaços públicos de qualidade, mas também das pessoas que poderão visitar e utilizar os mobiliários públicos e as instalações dentro da área do parque a ser implantado.

Além de aprimorar a qualidade física e estética dos bairros, oferecendo aos residentes locais de recreação, recursos visuais e locais onde poderão reunir-se, a modernização do Parque contribuirá para melhorar a segurança pública e a conectividade. Além disso, as pessoas que moram em bairros mais distantes também serão beneficiadas, quer utilizem o Parque ou não.

Haverá ainda benefícios indiretos, como os relacionados à saúde pública, formação de comunidades e desenvolvimento de jovens.

Por fim, é possível prever que as intervenções irão ajudar a impulsionar o desenvolvimento econômico da área, como âncora para a revitalização urbana e gerando oportunidades para o envolvimento do setor privado.

Como estimativa dos benefícios do Parque Linear do Rio Baquirivu, foi considerado que o valor dos parques verdes para a qualidade de um bairro é com frequência medida através da valorização dos imóveis, e a literatura revela uma ligação importante entre o valor dos imóveis e a proximidade de espaços verdes.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo do parque linear (20 km), uma vez que o projeto beneficia também toda a área afetada pelas enchentes do Baquirivu-Guaçu, numa faixa de 100 metros de cada margem do perímetro do parque. Diante da falta de dados, não foi conduzido qualquer estudo do preço hedônico. Foi definido um percentual de valorização 10%, presente na literatura e em outras avaliações econômicas de projetos financiados por organismos internacionais de fomento.

Infraestrutura Urbana

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

18





O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Infraestrutura Social

Na avaliação econômica foi considerado o custo para implantação do Loteamento e os mesmos benefícios da eliminação dos custos com as enchentes aplicados na avaliação dos projetos de Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.

2.6.3 Avaliação Econômica

2.6.3.1 Custos: Implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.6.3.1.1 Adequação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

Custo das Obras (Financeiro): R\$318.333.323,32 (US\$1,00 igual a R\$4,10)

Custo Econômico: R\$ 318.333.323,32 x 0,821 = R\$261.351.658,44 (em 4 anos)

W [assinatura] 19





Segundo a Prefeitura de Guarulhos, a Secretaria de Obras estima um Custo de Operação e Manutenção (O&M) na ordem de 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$ 13.067.582,92 ao ano.

2.6.3.1.2 Infraestrutura Social

Custo do Loteamento (Financeiro): US\$12.603.507,06, equivalentes a R\$51.674.378,95 (US\$1,00 igual a R\$4,15)

Custo Econômico: R\$51.674.378,95 x 0,821 = R\$42.424.665,11 (em 4 anos)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): estima-se que será de 2% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$ 848.493,30 ano.

2.6.3.1.3 Infraestrutura Urbana

Custo das Obras (Financeiro): US\$23.052.135,18, ou US\$277.736,57 por km

Custo Econômico: US\$23.052.135,18 x 0,821 = US\$18.925.802,98, ou US\$228.021,72

Custo Econômico equivalente a R\$77.595.792,22 (em 4 anos)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (microrrevestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

2.6.3.2 Custo de Acidentes

Os custos de acidentes utilizados na avaliação foram os valores publicados pelo IPEA.

Custo Médio de Acidentes (IPEA, 2014)

Custo total e médio por gravidade de acidente – rodovias federais brasileiras (2014)			
Gravidade do acidente	Quantidade de acidentes	Custo total (R\$)¹	Custo médio (R\$)¹
Com fatalidades	6.762	4.360.475.739	646.762,94
Com vítimas	82.458	5.632.831.896	68.182,73
Sem vítimas	99.853	2.305.213.306	23.062,97
Total	189.153	12.298.520.941	72.705,31

Fonte: Ipea, Denatran e ANTP (2006), com atualização da base de acidentes da PRF (2014).
Elaboração dos autores.
Nota: ¹ Valores referentes ao mês de dezembro de 2014.

2.6.3.3 Custo das Emissões de Gases do Efeito Estufa

Com relação aos custos das emissões de gases do efeito estufa os dados são os seguintes:

20





Custos das emissões de gases (Valores em Reais por tonelada)

Gases	CO ₂	HC	NOx	SOx	Partículas
Custo	1,83	23,75	77,89	96,05	879,60

Fonte: Livro - Economia e Planejamento de Transportes, Luiz Afonso dos Santos Senna (item 9.11.4.4)

2.6.3.4 Benefícios

2.6.3.4.1 Adequação do Sistema de Macro drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Infraestrutura Social

Como benefício quantificável foi utilizado a eliminação do custo médio anual da Prefeitura de Guarulhos (recorrente) para reduzir os efeitos danosos das enchentes na cidade de Guarulhos. Segundo informações da Secretaria de Obras da Prefeitura de Guarulhos, o Rio Baquirivu possui 15 afluentes de relevância, com uma extensão total de aproximadamente 75,00 Km, e para fazer o desassoreamento de forma eficaz desta malha hidrográfica, o serviço custa anualmente o valor aproximado de R\$ 70.000.000,00. Também foi incorporado no custo das enchentes, o valor anual de R\$205.614,67 com assistência humanitária, informado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura de Guarulhos.

Como benéfico pela implantação do Parque Linear (28 km de extensão) foi considerada a valorização imobiliária de 10% (como contribuição de melhoria) dos terrenos margeados a 100 do Rio Baquirivu calculado da seguinte forma:

Área beneficiada: 28.000 m x 100 m x 2 (nas duas margens)

Total: 5.600.000 m²

Como as intervenções abrange quase todas as áreas da cidade, na avaliação foi adotado como valor do m² dos imóveis a média dos valores constantes da Tabela VI, anexo da Lei Municipal nº 16.768 de 21/12/2017, que resultou em R\$1.186,00/m²

O valor total dos imóveis é de 4.000.000 m³ x R\$847,15/m², que é igual a R\$4.744.000.000,00

A valorização de 10% para os dois primeiros anos após o empreendimento é igual a R\$474.400.000,00.

2.6.3.4.2 Infraestrutura Urbana

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

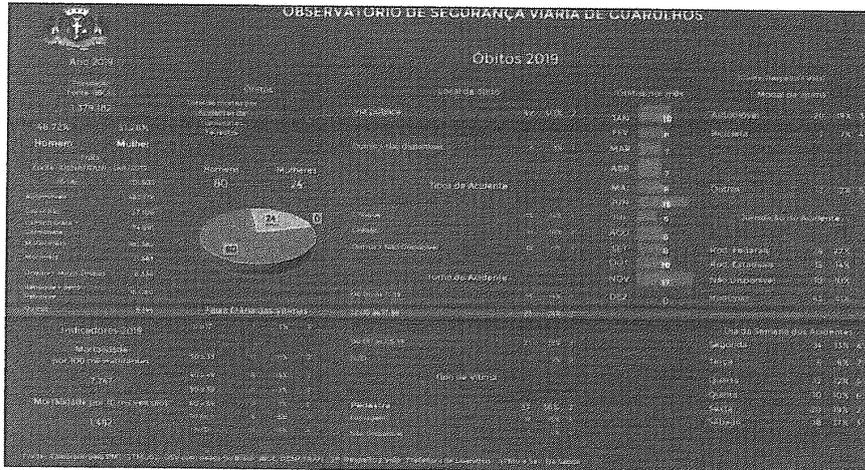
- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Custos de Acidentes

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2019 disponibilizados pelo Observatório de Segurança Viária de Guarulhos (OSV-GRU), apresentando um número de óbitos igual a 104 para uma frota de 701.600 veículos.





Segundo dados da Prefeitura de Guarulhos, em 2015 a cidade contava com a seguinte estrutura viária:

- Área do Município: 319,19 km²
- Número de Vias: 5.756 vias
- Extensão da Malha Viária do Município: 2.330 km

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2019:

Mortos: 104 por 701.600 veículos x 2.330 km, ou seja, (104 mortos/16,35) x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos resulta em 06 (seis) mortos por cada 100.000.000 veículos x km

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 4% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (83 km em relação a 2.330 km).

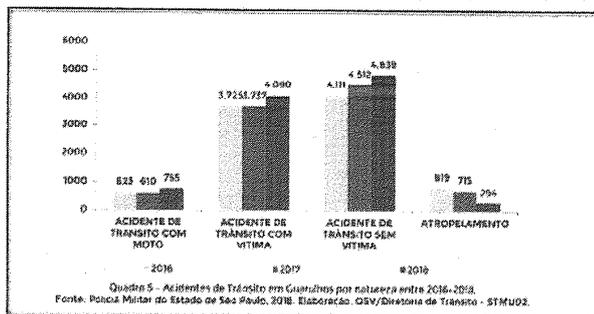
Assim têm-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 1 por 100.000.000 veículos x km

Para acidentes sem óbito foi utilizado quadro do abaixo de uma publicação do OSV-GRU denominado de Diagnóstico de Acidentes de Trânsito do Município de Guarulhos em 2018.

[Handwritten signature] : *[Handwritten signature]* 22





Acidentes sem vítimas: 296 (4.839/16,35) acidentes por 100.000.000 veículos x km. Utilizando o percentual de 4% para as vias que serão melhoradas, temos 12 acidentes por 100.000.000 veículos x km.

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004), na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para as vias estruturantes conforme tabelas abaixo fornecidas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – SMTU da PMG, através do sua Central de Inteligência Integrada de Guarulhos – CIIG

Volume de Veículos - Natália Zarife Jamil João Zarif (Agostode 2019)

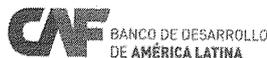
NATÁLIA ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 196	379.127	556.882
NATÁLIA ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 197	177.755	
NATÁLIA ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 190	555.003	780.301
NATÁLIA ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 191	225.298	
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. BC – EQUIP. 199	379.127	379.127
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 200	307.121	
JAMIL JOÃO ZARIF – SENT. CB – EQUIP. 201	191.828	498.949

VMD - Departamento De Transportes – STMU01

AV. JAMIL JOÃO ZARIF		PAX	Veículos
		Mês	Mês
	Municipal	1304104	33532
	Intermunicipal	11308	11460
	Total	1315412	449921

23





AV. NATÁLIA ZARIF		PAX Mês	Veículos Mês
	Municipal	616776	21840
	Intermunicipal	12255	6330
	Total	629031	28170

Para efeito de parametrização e considerando a utilização de um valor d VMD a favor da segurança, o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD ¹⁾	(Veículo/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

Desta forma, considerando o VMD medido pela SMTU e os valores da Tabela acima, considerou-se o VMD a ser adotado para todas as vias urbanas o valor dse 2.500 veículos em 2020 (metade do valor máximo da Via Arterial Secundária)

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de Guarulhos publicada pelo OSV-GRU em 2019.

Automóvel	Caminhão	Caminhonete	Ônibus	Reboque	Moto	Total
467.178	27.306	74.901	8.336	16.080	107.799	701.600

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.675 (67%)

Motos: 375 (15%)

Caminhonete: 275 (11%)

Caminhões: 100 (4%)

Reboques: 50 (2%)

Ônibus: 25 (1%)

Total: 2.500

Adotada uma taxa de crescimento de 3% para todos os tipos de veículos.

A seguir tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em Reais.

Tabela: Benefício com redução dos custos de transporte

Ano	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	321.942,85	242.646,43	0,00

24





2022	729.674,75	589.075,26	0,00
2023	1.277.531,66	1.128.203,01	0,00
2024	9.602.006,99	3.508.972,37	4.038.642,05
2025	9.967.583,65	4.634.168,36	3.714.108,69
2026	10.632.922,99	6.260.532,14	3.415.653,92
2027	11.656.026,03	8.526.818,90	3.141.180,81
2028	13.143.414,24	11.445.847,71	2.888.764,84
2029	14.497.818,84	13.989.298,10	2.656.632,54
2030	14.343.078,19	14.289.403,96	2.443.153,03
2031	13.196.892,67	13.161.891,88	2.246.828,14
2032	12.141.025,60	12.123.926,93	2.066.279,43
2033	11.168.151,79	11.168.360,80	1.900.239,22
2034	10.271.540,35	10.288.622,01	1.747.541,50
2035	9.444.816,81	9.478.649,24	1.607.114,03
2036	8.479.030,50	8.729.914,24	1.477.971,07
2037	5.390.236,87	7.456.165,88	1.359.205,38
2038	1.411.069,09	2.025.902,57	1.249.983,57
2039	-17.103,92	-29,72	1.149.538,57

Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Tabela: Custo de Redução das Emissões de Gases do Efeito Estufa (Val. Reais)

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	Total
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	1,83

25





2022	0,00	0,00	0,00	5,49	0,00	5,49
2023	0,00	0,00	0,00	9,15	0,00	9,15
2024	47,50	231,84	0,00	988,20	879,60	2.147,14
2025	47,50	154,56	0,00	1.076,04	879,60	2.157,70
2026	47,50	231,84	0,00	1.335,90	879,60	2.494,84
2027	71,25	309,12	96,05	1.947,12	1.759,20	4.182,74
2028	118,75	618,24	0,00	3.193,35	1.759,20	5.689,54
2029	213,75	927,36	96,05	4.897,08	2.638,80	8.773,04
2030	237,50	1.159,20	96,05	5.859,66	3.518,40	10.870,81
2031	237,50	1.236,48	96,05	6.037,17	3.518,40	11.125,60
2032	261,25	1.159,20	192,10	6.214,68	3.518,40	11.345,63
2033	261,25	1.236,48	96,05	6.394,02	3.518,40	11.506,20
2034	285,00	1.236,48	96,05	6.575,19	3.518,40	11.711,12
2035	285,00	1.313,76	192,10	6.754,53	4.398,00	12.943,39
2036	261,25	1.236,48	96,05	6.694,14	3.518,40	11.806,32
2037	190,00	1.004,64	96,05	5.821,23	3.518,40	10.630,32
2038	142,50	618,24	96,05	2.629,71	879,60	4.366,10
2039	-23,75	-77,28	0,00	-133,59	0,00	-234,62

2.6.3.5 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram os seguintes:

VPL (12%): R\$352.891.788,56

TIR: 29,7%

B/C: 3,20

2.6.3.6 Análise de Sensibilidade

Efetuada uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultaram nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R\$245.703.303,92

TIR: 23,9%

B/C: 2,64

26





A seguir tabela do fluxo de caixa, descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, bem como o cronograma estimativo de execução do Programa.

W : *[Signature]*

27





Tabela: Fluxo de Caixa do Programa

Table with columns: Ano, Benefícios Infraestrutura Urbana, Benefícios Manutenção, Benefícios Matrícula, Total dos Benefícios, Custos de Implantação e Custos de Operação e Manutenção, Benefício Líquido. Rows include years 0-19 and a total row.

28

Handwritten signature





Tabela: Análise de Sensibilidade

Análise de Sensibilidade considerando a redução de 10% nos benefícios e aumento de 10% nos custos.

Ano	Benefícios Infraestrutura Urbana (20%)				Benefícios Macrodrenagem (10%)		Custos de Implantação e Custos de Operação e Manutenção (10%)				Benefício Líquido (7-13)	
	Redução Custos Operacionais (1)	Redução Custos Tempo de Viagem (2)	Redução Custos de Acidentes (3)	Redução Custos de Emissões de Gases (4)	Valorização Imobiliária (5)	Redução dos custos com problemas causados pelas enchentes (6)	Total dos Benefícios (7 = soma de 1 a 6)	Investimento Infraestrutura Urbana (8)	Adequação do Sistema de Macrodrenagem de Rio Baixo (9)	Infraestrutura Social (10)		Total dos Custos (11 = soma de 8 a 10)
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.338.842,87	R\$ 71.871.708,07	R\$ 11.666.782,91	R\$ 104.877.333,85	-R\$ 104.877.333,85
1	R\$ 282.878,32	R\$ 220.587,60	R\$ 0,00	R\$ 1.866	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.824.658	R\$ 21.338.842,87	R\$ 71.871.708,07	R\$ 11.666.782,91	R\$ 104.877.333,85	-R\$ 104.877.333,85
2	R\$ 480.240,88	R\$ 533.523,96	R\$ 0,00	R\$ 4.591	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.198.888,64	R\$ 21.338.842,87	R\$ 71.871.708,07	R\$ 11.666.782,91	R\$ 104.877.333,85	-R\$ 104.877.333,85
3	R\$ 1.143.382,42	R\$ 1.035.639,10	R\$ 0,00	R\$ 8.321	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.187.039,64	R\$ 21.338.842,87	R\$ 71.871.708,07	R\$ 11.666.782,91	R\$ 104.877.333,85	-R\$ 104.877.333,85
4	R\$ 8.718.027,27	R\$ 3.189.974,83	R\$ 3.671.428,72	R\$ 1.921,95	R\$ 119.638.585,64	R\$ 63.824.386,06	R\$ 239.252.126,27	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 279.744.482,72
5	R\$ 9.020.429,68	R\$ 4.111.800,33	R\$ 3.178.400,42	R\$ 5.286,57	R\$ 123.438.383,14	R\$ 63.824.386,06	R\$ 196.112.938,69	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 280.906.709,85
6	R\$ 9.646.726,03	R\$ 5.693.351,83	R\$ 3.105.139,32	R\$ 2.388,04	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 62.288.280,11	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 64.906.696,87
7	R\$ 10.594.387,30	R\$ 7.731.631,50	R\$ 1.855.618,32	R\$ 3.802,49	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 85.030.748,32	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 89.728.084,06
8	R\$ 11.348.538,40	R\$ 10.409.218,10	R\$ 2.618.128,82	R\$ 5.172,31	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 88.809.451,72	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 21.500.798,86
9	R\$ 13.178.833,31	R\$ 12.177.637,32	R\$ 2.615.120,88	R\$ 7.974,89	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 91.143.781,00	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 18.838.077,28
10	R\$ 13.038.161,99	R\$ 11.990.387,14	R\$ 2.211.038,21	R\$ 9.882,55	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 92.089.746,03	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 78.738.062,11
11	R\$ 11.997.175,19	R\$ 11.963.336,19	R\$ 2.042.571,08	R\$ 10.114,18	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 89.838.502,89	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 74.538.818,89
12	R\$ 11.631.728,05	R\$ 11.021.731,78	R\$ 1.878.078,82	R\$ 10.242,11	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 87.711.043,81	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 71.448.400,83
13	R\$ 10.131.866,18	R\$ 10.133.053,17	R\$ 1.327.690,10	R\$ 10.468,18	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 85.807.154,96	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 70.568.673,18
14	R\$ 9.337.763,93	R\$ 9.353.231,74	R\$ 1.588.674,08	R\$ 10.646,47	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 84.133.663,31	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 68.905.879,42
15	R\$ 8.586.187,10	R\$ 8.616.953,85	R\$ 1.461.011,75	R\$ 11.786,72	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 82.499.216,56	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 67.191.334,85
16	R\$ 7.789.200,95	R\$ 7.818.265,67	R\$ 1.348.610,67	R\$ 10.731,01	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 80.911.124,47	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 65.514.140,13
17	R\$ 5.990.213,34	R\$ 6.718.513,83	R\$ 1.135.641,13	R\$ 9.683,83	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 78.747.139,21	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 61.639.453,16
18	R\$ 1.281.790,08	R\$ 1.941.718,61	R\$ 1.186.348,72	R\$ 3.989,18	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 68.088.123,62	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 51.780.439,82
19	-R\$ 13.940,60	-R\$ 17,68	R\$ 1.035.833,68	-R\$ 213,39	R\$ 0,00	R\$ 63.824.386,06	R\$ 64.883.191,79	R\$ 0,00	R\$ 14.374.341,11	R\$ 933.342,83	R\$ 15.307.683,94	R\$ 48.514.862,86
TOTAL	R\$ 143.333.145,12	R\$ 116.497.629,17	R\$ 37.328.831,81	R\$ 110.488,25	R\$ 451.172.727,27	R\$ 1.021.173.972,01	R\$ 1.798.818.594,43	R\$ 85.353.371,06	R\$ 317.076.288,89	R\$ 61.605.613,71	R\$ 664.431.268,65	R\$ 1.091.568.115,18
VPL (20%)												R\$ 245.788.303,92
FRE												7,9%
RIS												2,4%

[Handwritten signatures and marks]





Cronograma Físico Financeiro do Programa

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	VALOR TOTAL R\$	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE ZONAS DE RISCO BARRAGEM GUARULHOS																			
		VALORES POR FONTE				ANO 2020 DA EXECUÇÃO				ANO 2021				ANO 2022				ANO 2023			
		CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF	CP	CF				
1. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA	112.847.814,00	89.337.261,00	23.510.553,00	7.351.000,00	1.864.203,36	13.658.800,64	2.485.800,00	17.813.043,36	4.882.879,44	22.340.300,00	6.516.500,00	17.979.804,00	4.882.879,44	14.101.700,00	3.786.840,00						
1.1. INFRAESTRUTURA URBANA	91.524.493,00	71.547.794,00	8.550.927,00	3.723.200,00	774.300,00	18.702.700,00	1.400.000,00	14.288.000,00	1.828.100,00	17.888.900,00	3.101.400,00	14.288.900,00	1.828.100,00	5.100.700,00	1.162.274,00						
1.2. INFRAESTRUTURA RURAL	21.323.321,00	14.468.760,00	4.229.000,00	1.100.000,00	242.770,00	2.702.300,00	805.800,00	1.200.240,00	872.100,00	1.400.000,00	2.000.000,00	3.690.900,00	3.054.700,00	971.000,00	1.724.066,00						
2. SAÚDE DO PROGRAMA	6.416.324,00	6.726.470,00	694.000,00	488.818,00	35.281,00	164.271,00	104.581,00	1.147.263,00	128.871,00	1.424.110,00	174.900,00	1.147.263,00	128.871,00	128.871,00	688.372,00	82.842,00					
2.1. Transporte de Água no Departamento	6.876.500,00	4.255.470,00	487.000,00	334.878,00	22.888,00	164.271,00	104.581,00	1.147.263,00	128.871,00	1.424.110,00	174.900,00	1.147.263,00	128.871,00	128.871,00	688.372,00	82.842,00					
2.2. Manutenção de Projeto Estudos de Impacto	1.540.000,00	1.268.000,00	189.000,00	153.940,00	12.393,00	308.500,00	20.000,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	140.000,00	140.000,00					
2.3. Outros Custos	200.000,00	203.000,00	233.000,00	199.980,00	5.000,00	308.500,00	8.000,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00	308.500,00					
3. OUTROS GASTOS	1.730.000,00	892.000,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1. Outros de Manutenção	1.100.000,00	810.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2. Outros de Análise	630.000,00	80.000,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL	120.684.138,00	96.823.531,00	24.739.553,00	8.479.278,00	1.923.754,36	14.761.071,00	2.485.800,00	16.060.283,36	6.711.779,44	33.760.600,00	9.516.500,00	33.760.600,00	6.711.779,44	15.410.400,00	2.035.976,00						

[Handwritten signatures and initials]

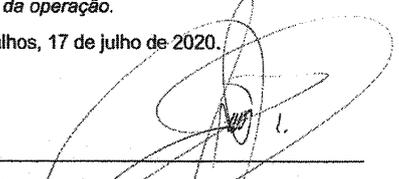




3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Guarulhos, 17 de julho de 2020.



Jair Alexandre Gonçalves

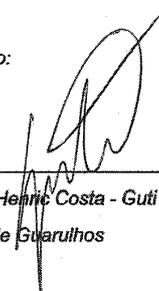
Coordenador da UGP (Unidade de Gerenciamento do Programa)



Edmilson Sato Américo

Secretário de Governo Municipal

De acordo:



Gustavo Henrique Costa - Guti

Prefeito de Guarulhos



04/02/2020

SE/ME - 5660628 - Resolução/Recomendação

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138º REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Macrodrenagem e Controle de Enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu em Guarulhos/SP |
| 2. Mutuário: | Município de Guarulhos - SP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | pele equivalente a até US\$ 96.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6577735&infra_s... 1/2



04/02/2020

SEI/ME - 5660628 - Resolução/Recomendação



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5660628** e o código CRC **51421A7B**.https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6577735&infra_s... 2/2



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 3890/2019 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, com a garantia da União, até o valor de US\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de dólares americanos), no âmbito do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000;

II - vincular, como contragarantia à garantia da União para obtenção da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*.

Parágrafo único. O Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos será constituído de projetos interligados, contemplando a duplicação da Avenida Jamil João Zarif, com ciclovia e corredor de ônibus, possibilitando loteamentos sociais no bairro Ponte Alta com saneamento básico, mobilidade e desenvolvimento urbano socioambiental.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Orçamento do Município conterà, anualmente, a consignação dos recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Guarulhos, 20 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Fonte: Departamento de Assuntos Legislativos - Prefeitura de Guarulhos.
Lei Municipal nº 7.807, de 20/12/2019.

1



Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 155 de 20 de dezembro de 2019 - Página 31.
PA nº 62111/2019.

Texto atualizado em 14/01/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Fonte: Departamento de Assuntos Legislativos - Prefeitura de Guarulhos.
Lei Municipal nº 7.807, de 20/12/2019.

2



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2124, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre o adiamento, para janeiro de 2021, do lançamento do edital para concessão da Bolsa-Atleta, em razão da unificação dos editais de 2020 e 2021 (resultados esportivos de 2019 e 2020).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre o adiamento, para janeiro de 2021, do lançamento do edital para concessão da Bolsa-Atleta, em razão da unificação dos editais de 2020 e 2021 (resultados esportivos de 2019 e 2020).

Nesses termos, requisitam-se informações sobre quais medidas serão adotadas para compensação aos atletas beneficiários da Bolsa-Atleta pela temporada que será perdida com a unificação dos editais do programa referente aos anos de 2020 e 2021 (resultados esportivos de competições realizadas em 2019 e em 2020).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações veiculadas na imprensa, o governo federal não lançará edital para concessão da Bolsa-Atleta nas modalidades olímpicas e paralímpicas neste ano de 2020.



A Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, informou que, em razão do estado de calamidade pública gerado pela pandemia do novo coronavírus, publicará, em janeiro de 2021, um único edital contemplando os anos de 2020 e 2021 (resultados esportivos de competições realizadas em 2019 e em 2020).

A decisão do governo federal, no entanto, mascara uma lacuna criada por sucessivos adiamentos nos lançamentos de editais do programa e pela falta de orçamento para cumpri-lo em sua totalidade desde 2017. Os benefícios que estão sendo pagos agora em 2020 são do edital de 2019, referentes a resultados de 2018. Ao não lançar edital em 2020, o governo faz uma manobra que suprimirá pagamentos de uma temporada.

A abertura para utilização dos resultados de 2019 supostamente visa a garantir que atletas de modalidades cujas principais competições em 2020 foram canceladas pela pandemia não sejam prejudicados. Mas, na prática, o governo pagará apenas uma vez por resultados obtidos ao longo de duas temporadas, deixando de investir o equivalente a um ano de programa.

No caso de esportes que conseguirem realizar competições em 2020, o cenário pode ser ainda mais injusto. Como o pagamento do benefício do edital lançado em 2021 levará em conta os resultados mais recentes, um campeão nacional de 2019 jamais será contemplado, pois o edital premiará o eventual vencedor de 2020.

Além do mais, como o lançamento do edital para que os atletas pleiteiem o próximo auxílio deverá ocorrer apenas em janeiro de 2021, a previsão é que o benefício só comece a ser recebido a partir de maio. Como os valores referentes ao edital de 2019 (com base no desempenho de 2018) terminarão de ser pagos em março, haverá uma interrupção nos pagamentos.



Ainda que eventualmente não haja uma descontinuidade no pagamento, ela se dará em virtude dos sucessivos adiamentos dos lançamentos de editais, fazendo com que os pagamentos pelos resultados de 2018 possam ser sucedidos por pagamentos referentes a resultados de 2020, sem levar os de 2019 em consideração.

Assim, mesmo que o resultado de 2019 seja utilizado e levado em conta para fins de inscrição no edital de 2021, quando o edital seguinte, de 2022, for lançado, ele irá considerar resultados de 2021, e eventuais resultados de 2020 não serão computados, resultando em significativas perdas aos atletas beneficiários da Bolsa-Atleta.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2125, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as operações de crédito contratadas ou a contratar entre a União e os organismos multilaterais de crédito, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF), para financiar o auxílio emergencial e outras medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional associada ao coronavírus (Covid-19).
2. As condições de contratação de cada uma dessas operações de crédito: valor, destinação, modalidade de empréstimo, cronograma de desembolso e de amortização, juros, comissão de compromisso e de financiamento, bem como outros encargos financeiros.



3. Análise do custo efetivo médio dessas operações *vis-à-vis* o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional e a opção de captação no mercado interno.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada na imprensa relata que o governo brasileiro solicitou empréstimos internacionais, para arcar com o pagamento do auxílio emergencial, junto a diversos organismos multilaterais, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF). Teriam sido pedidos um total de US\$ 3,5 bilhões, dos quais US\$ 350 milhões com a CAF. Deve-se considerar que, dentre as medidas adotadas pelo governo federal, o auxílio emergencial tem um custo inicial estimado de R\$ 124 bilhões.

Entendemos que cabe avaliar essas operações de crédito externo contratadas entre a União e os organismos multilaterais. É importante avaliar as condições dessas operações, como a taxa de juros, o cronograma de desembolso e de amortização e outros custos financeiros incorridos. Ademais, cabe analisar a conveniência dessas operações, considerando o custo efetivo médio dos empréstimos em face do custo de captação do Tesouro Nacional no mercado externo e em face da opção de captação no mercado interno.

Importa lembrar que, embora as taxas de juros internacionais estejam em patamar muito baixo, próximo a zero, o mesmo não se pode dizer das taxas dos empréstimos dos organismos multilaterais. Essas taxas crescem *spreads* significativos às taxas básicas de juros, além de vários outros custos financeiros.

Portanto, é importante que o Senado Federal tenha acesso a informações detalhadas sobre essas operações de crédito, para exercer sua competência fiscalizadora estabelecida no inciso X do art. 49 da Constituição Federal.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2126, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre militar brasileiro que foi objeto de declaração do chefe do Comando Sul das Forças Armadas norte-americanas, Almirante Craig Faller, durante evento na Flórida, segundo matéria publicada pelo jornal "Folha de São Paulo", em edição de 16 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre militar brasileiro que foi objeto de declaração do chefe do Comando Sul das Forças Armadas norte-americanas, Almirante Craig Faller, durante evento na Flórida, segundo matéria publicada pelo jornal "Folha de São Paulo", em edição de 16 de julho de 2020.

Nesses termos, requisita-se:

1. Confirmação do nome e da patente do militar brasileiro ao qual se referem as declarações do Almirante Craig Faller, conforme veiculadas pelo jornal "Folha de São Paulo", em 16 de julho de 2020.
2. A que título o militar brasileiro viajou aos Estados Unidos da América?
3. Quem pagou por suas despesas naquele país?



4. Por que razão o referido militar brasileiro se sujeitou às declarações de um membro das forças armadas de país estrangeiro, segundo as quais estaria "trabalhando para ele"?
5. Em que parâmetros legais está baseada esta ida do militar brasileiro aos Estados Unidos?
6. Que parâmetros legais fundamentam o convite formulado pelos Estados Unidos ao referido militar?
7. Em que legislação está baseado o trabalho remunerado deste militar nos Estados Unidos?



JUSTIFICAÇÃO

O jornal "Folha de São Paulo" veiculou, em 16 de julho último, reportagem, acompanhada de vídeo, segundo a qual o Almirante Craig Faller, chefe do Comando Sul das Forças Armadas norte-americanas, proferiu declaração durante evento na Flórida, dando conta de que um militar brasileiro, "dos mais destacados" de nosso país, estaria trabalhando para ele, e que o povo brasileiro estaria pagando por este trabalho.

A matéria informa ainda que a remuneração do referido militar brasileiro "ganhou um bom incremento" após a sua ida para os Estados Unidos, subindo de R\$ 29.101,70 brutos para mais de R\$ 50.000,00, correspondentes a US\$ 9.535,46, e mais cerca de R\$ 10.000,00 em verbas indenizatórias.

Ademais dos elevados valores pagos pelo contribuinte brasileiro, chama a atenção a fala do almirante norte-americano gravada em vídeo veiculado na mesma reportagem da Folha, no sentido de que o militar brasileiro trabalharia para ele, donde se depreende haver subordinação automática deste às ordens norte-americanas, o que configura grave ameaça à soberania pátria e à segurança nacional.



Assim, por caber a esta Casa o exercício de competência fiscalizatória, se nos impõe como dever buscarmos, junto à Pasta competente, os devidos esclarecimentos acerca dos fatos acima descritos.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2127, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 2124/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/203213418403, de autoria da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4414, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública.



SF/20559.25242-73

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 19-C - Crianças e adolescentes órfãos ou abandonados em razão de pandemia ou calamidade pública, serão encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude para acolhimento institucional ou familiar.

§ 1º As crianças e adolescentes na situação prevista no *caput* permanecerão em acolhimento por até, no máximo, 30 dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por decisão fundamentada do Juízo, sendo realizados, no prazo do acolhimento, estudos interdisciplinares e buscas por seus familiares extensos, com os quais mantenham laços de afetividade e afinidade.

§ 2º Será aplicado o disposto no parágrafo 10 do art. 19-A às crianças e adolescentes na situação prevista no *caput*, devendo ser encaminhados à adoção e seus genitores destituídos do poder familiar, se não localizados.

§ 3º Para efeito de aplicação do previsto nesse artigo, a autoridade judiciária competente poderá contar com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 1990 – para dispor, em respeito ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e tendo em vista os riscos da epidemia do coronavírus (Covid-19), sobre medidas excepcionais a serem adotadas nos casos de orfandade e abandono decorrentes de situações de calamidade pública ou pandemia.

O coronavírus (Covid-19), em escala mundial, tem afetado inúmeras pessoas, dentre elas crianças e adolescentes que têm sido abandonados por falta de emprego de seus pais e cuidadores, ou estão relegados pela orfandade. Trata-se de calamidade mundial que tem trazido consequências em níveis alarmantes.

O Estado, a sociedade e a família devem assegurar, à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dados trazidos pelo Dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) de até 13.05.2020, do Conselho Nacional de Justiça, registraram 47.369 crianças e adolescentes em situação de acolhimento no país, evidenciando os problemas sociais existentes. Números extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA,

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br



SF/20559.25242-73





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

demonstram que no período entre janeiro e agosto de 2019 foram acolhidos 163 crianças e adolescentes. Já em 2020, nesse mesmo período, a quantidade de acolhidos quase dobrou, chegando a 296.

No XXV ENAPA – Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, maior autoridade no país em Direito da Criança e do Adolescente e no instituto jurídico da adoção, em palestra magna no evento, indicou as percepções do aumento exponencial dos acolhidos em razão de orfandade ou de abandono durante a pandemia.

O jurista pernambucano apontou pela necessidade urgente de um fluxo emergencial para a entrega mais rápida dos órfãos e abandonados, mediante termos de responsabilidade, aos que estão cadastrados no Sistema Nacional de Adoção, famílias acolhedoras, agilizando-se as providências e decisões judiciais.

Nessa esteira, recentemente, conforme veiculado no site do Superior Tribunal de Justiça¹, o Presidente João Otávio Noronha concedeu liminar para retirar um bebê do abrigo institucional e mantê-lo sob a guarda de um casal, fundamentando sua decisão pela prevalência ao melhor interesse da criança, privilegiando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

¹ <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22072020-Em-razao-da-pandemia--presidente-do-STJ-mantem-crianca-com-casal-que-quer-regularizar-adoacao.aspx>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Segundo o Ministro, "ao afeto tem-se atribuído valor jurídico, e a dimensão socioafetiva da família tem ganhado largo espaço na doutrina e na jurisprudência, sempre atentas à evolução social". Para ele, a condução da criança a abrigo, quando ela possui lar e família que a deseja, constitui violência maior do que a fraude perpetrada contra a lista de pretendentes à adoção.

Conforme dispõe o § 1º do art. 101 do ECA, em situações normais, o acolhimento deve ser provisório e excepcional e utilizado como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. Chegando a marca de 120 mil mortos pelo coronavírus no Brasil, demonstra-se urgente a necessidade de se adotar medidas mais céleres, no sentido de permitir que famílias possam acolher e proteger essas crianças e adolescentes.

Além disso, o presente Projeto de Lei avança ao clarificar, no parágrafo primeiro do artigo primeiro que, se para qualquer modalidade de colocação em família substituta a lei exige que se comprove previa relação da afinidade e afetividade, tal previsão também é exigível para o encaminhamento à família extensa, pois, muitas vezes, os parentes próximos nem conhecem as crianças e adolescentes acolhidos, tampouco sabem das carências destes e não tomam providência efetivas para minorar seu sofrimento, tomando o recebimento dos mesmos em seus lares como um estorvo.



SF/20559,25242-73





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Certo da importância e da urgência do presente projeto de lei, além dos benefícios auferidos pela sociedade brasileira que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA
- 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4421, DE 2020

Institui Hospitais Públicos Veterinários e Ambulatórios Veterinários para atendimento de animais e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui Hospitais Públicos Veterinários e Ambulatórios Veterinários para atendimento de animais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço nacional de Hospitais Veterinários Públicos Federais, Estaduais e Municipais, a ser criado pelo Poder Público, objetivando garantir o atendimento gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Os Hospitais Veterinários Públicos Federais, Estaduais e Municipais incluirão Ambulatórios Veterinários para atendimentos rápidos.

Art. 2º O atendimento nos Hospitais Públicos deverá oferecer todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo as vacinações, remédios, castração permanente, exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, tratamento pós-cirúrgico, e o atendimento nos Ambulatórios Veterinários, os exames clínicos, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação.

§ 1º Devem ser priorizados o atendimento de animais abandonados e os domésticos cujo tutores são pessoas consideradas de baixa renda.

§ 2º Os Hospitais e os Ambulatórios devem implantar Farmácia Popular Veterinária, com a finalidade de fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas para viabilizar o funcionamento de hospitais e ambulatórios veterinários.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, Parcerias Público-Privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes, desde que devidamente cadastrados nos Hospitais e nos Ambulatórios veterinários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal. Milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. As pessoas com melhor renda procuram atendimento nas clínicas particulares. O gargalo está nas áreas mais carentes onde os animais são deixados à própria sorte.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Segundo o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, ratificado também nos arts. 6º e 196, onde alça a saúde à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Além disso, a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, conforme o mandamento previsto no art. 225 e da Carta Magna.

A construção de Hospitais Públicos e Ambulatórios Veterinários garantirá a ampliação do atendimento aos animais, uma vez que a população de baixa renda não tem acesso às consultas particulares. Muitos procedimentos e medicamentos tem custo elevado e os animais acabam morrendo, razão pelo qual é necessário a instituição de uma farmácia popular.

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem-estar animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei que apresento.

Sala de sessões, 1º de setembro de 2020

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XII do artigo 24



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

- Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
- Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
- Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
- Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
- Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
- Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
- Em 02.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randoife Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.
RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. VAGO ^(8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. VAGO ^(3,35,40)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. VAGO ^(8,20,25,31)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. VAGO ^(2,26,32)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,30)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,64)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,61,63,65)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
VAGO ^(3,54,66)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,67)
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
VAGO ^(11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
VAGO ^(3,27,31)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLENIIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
VAGO ^(10,24,29)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. VAGO ^(19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. VAGO ^(11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,23,27)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. VAGO ^(3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. VAGO ^(21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
VAGO ^(14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro ^(1,27)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
VAGO ^(20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
 - Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
 - Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
 - Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
 - Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
 - Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
 - Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
 - Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
 - Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
 - Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(5,14)
VAGO ^(21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS**REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

